

# Relatório do Conselho de Administração 2018

---



# Enquadramento Económico

## Enquadramento Económico Mundial

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), em 2018, a economia mundial deverá ter-se expandido 3,7%, o que face aos 3,8% observados em 2017 representa um ligeiro abrandamento, explicado pela desaceleração da atividade na generalidade dos países desenvolvidos e na China. A queda da taxa de variação do PIB mundial só não foi mais acentuada devido à aceleração da economia norte-americana, cujo vigor se deverá atenuar em 2019 e, assim, contribuir para o reforço da trajetória descendente do crescimento da atividade global.

A aceleração da atividade económica e dos salários nos EUA motivou a Reserva Federal a intensificar os processos de extração de liquidez do sistema financeiro e de aumento das taxas de juro. Esta atuação teve como efeito colateral uma forte pressão sobre as moedas emergentes e a concomitante necessidade dos respetivos bancos centrais em restringir a política monetária. Na área do euro, a continuação da recuperação económica e o desaparecimento dos riscos deflacionistas permitiu ao BCE terminar o seu programa de compra de dívida pública e privada e indiciar o início da normalização das taxas diretoras.

## Mercados Financeiros Globais

O traço mais saliente da evolução dos mercados financeiros em 2018 foi o aumento da volatilidade associado ao recrudescimento da incerteza quanto à resiliência do ciclo expansionista da economia mundial, num entorno marcado pelo endurecimento das condições monetárias agregadas e pelo agravamento das tensões geopolíticas internacionais. Em resultado, a generalidade das principais classes dos ativos financeiros terminou o ano transato com desempenhos negativos. O abrandamento da China e o impacto adverso que tal circunstância suscitou nas economias exportadoras de matérias-primas e de bens de capital contribuiu para a desvalorização dos índices acionistas dos mercados emergentes e, também, da Europa. Nos EUA, o forte ritmo de crescimento económico, proporcionado pelo substancial estímulo de política orçamental em vigor, ajudou a elevar as valorizações acionistas americanas para máximos históricos no terceiro trimestre, trajetória que rapidamente se inverteu no final do ano com os receios de que a deterioração da conjuntura mundial e a subida das taxas de juro determinassem uma perda de vigor da economia. No mercado cambial, a nota de maior destaque em 2018 foi a apreciação generalizada do dólar americano. No segmento das matérias-primas, a relativa estabilidade do valor do ouro contrastou com as amplas variações registadas pelo preço do crude.

## Perspetivas para a economia portuguesa

Nos primeiros nove meses de 2018, o ritmo de expansão da economia portuguesa manteve-se ligeiramente acima de 2,0%, em linha com a previsão da Comissão Europeia (CE) para o crescimento do PIB no conjunto do ano (2,1%). Esta evolução traduz uma desaceleração face aos 2,8% registados em 2017, que se deve essencialmente ao agravamento do contributo negativo da procura externa líquida, dado que as importações têm sido superiores às exportações, em resultado do dinamismo da procura interna, designadamente no que respeita ao investimento. Em 2019, a CE prevê que a taxa de crescimento do PIB abrande para níveis inferiores a 2,0%, uma vez que a menor vitalidade do emprego se deverá refletir numa maior moderação do consumo privado. No que respeita às finanças públicas, o défice orçamental em 2018 deverá ter ficado abaixo de 1,0% do PIB, contribuindo para a melhoria da perceção dos investidores e das instituições europeias quanto à sustentabilidade da dívida pública e, por conseguinte, para a permanência das yields das obrigações do tesouro em níveis relativamente baixos.

## Relatório de Gestão do Conselho de Administração

Dando cumprimento às exigências legais e estatutárias de prestação de informação rigorosa, completa e oportuna, vem o Conselho de Administração apresentar às Autoridades, ao acionista, aos clientes e ao público em geral, o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2018 do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ("BII").

No exercício de 2018, o Banco Comercial Português, S.A. – Sociedade Aberta (BCP), manteve-se como único acionista do Banco de Investimento Imobiliário.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras do Banco passaram a ser preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (EU) a partir do exercício de 2016 inclusive.

A partir de 1 de janeiro de 2016, a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga passou, até ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a estar sujeita à constituição de perdas por imparidade, calculadas de acordo com os requisitos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS39), em substituição do registo de provisões para riscos específicos e para riscos gerais de crédito e para risco-país, nos termos do Aviso n.º3/95, de 30 de junho, do Banco de Portugal.

Em 1 de janeiro de 2018 entrou em vigor a IFRS 9 – Instrumentos financeiros que vem substituir a IAS 39 e estabelece novas regras para a contabilização dos instrumentos financeiros apresentando significativas alterações sobretudo ao nível da classificação e mensuração, incluindo requisitos de imparidade para ativos financeiros. Não foram apurados impactos significativos nas demonstrações financeiras do Banco relacionados com a adoção do IFRS 9.

Na sequência da decisão tomada pelo órgão de Administração do BCP, e conforme referido no Relatório de Gestão do exercício de 2007, a nova produção de crédito à promoção imobiliária e de crédito à habitação passou, a partir de finais de julho de 2006, a ser contabilizada no BCP. Como consequência, o BCP passou a pagar ao BII uma comissão pela utilização da sua rede comercial na captação de crédito.

Neste contexto, a atividade do BII no ano de 2018 consistiu na gestão da carteira de crédito à habitação e à promoção imobiliária constituída até finais de julho de 2006, e na libertação de "tranches" pontuais nos produtos de crédito à promoção imobiliária ao abrigo de contratos anteriormente firmados com os clientes.

No que respeita à situação patrimonial, em 31 de dezembro de 2018, o ativo total do Banco situou-se em 3.308,8 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 35,8% face ao período homólogo do ano anterior, no qual o montante do ativo total tinha atingido 2.435,9 milhões de euros. Este crescimento é justificado principalmente pelo investimento em títulos, na medida em que a carteira de títulos quase triplicou durante o ano.

Em 31 de dezembro de 2018, a carteira de crédito (bruto) totalizou 1.182,5 milhões de euros, registando um decréscimo de 13,6% quando comparado com o montante relevado em igual data do ano anterior, refletindo a amortização gradual dos créditos existentes e a ausência de contabilização de novas operações de crédito. A estrutura da carteira de crédito a clientes manteve padrões semelhantes aos registados em anos anteriores, com o crédito hipotecário a representar 90,8% (2017: 89,0%) do total da carteira de crédito (bruto).

O crédito vencido continua a apresentar uma tendência gradualmente decrescente, tendo caído de 119,2 milhões de euros em 31 de dezembro de 2017 para 87,0 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018. No que respeita ao stock de Non-Performing Exposures (NPE) verificou-se igualmente uma tendência de redução progressiva durante o ano de 2018, na medida em que evoluiu de 238,6 milhões de euros para 164,4 milhões de euros no final dos anos 2017 e 2018, respetivamente.

No que respeita à qualidade da carteira de crédito, observou-se, durante o ano, que o crédito vencido em percentagem do crédito total (bruto) evoluiu favoravelmente, tendo-se situado em 7,4% em 31 de dezembro de 2018, face aos 8,7% observados no período homólogo do ano anterior. O rácio de NPE, embora superior ao rácio de crédito vencido, evoluiu também de forma positiva, reduzindo-se de 17,4% no final de 2017 para 13,9% no final de 2018.

A evolução dos rácios de cobertura pela imparidade de balanço foi penalizada pelo elevado volume de utilizações de imparidade realizadas ao longo do ano. O rácio de cobertura do crédito vencido por imparidades situou-se nos 56,5% no final de 2018, comparando com os 66,0% observados em 31 de dezembro de 2017.

Em 31 de dezembro de 2018, a carteira de Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral totalizou 1.818,4 milhões de euros, evidenciando um crescimento líquido de 1.223,3 milhões de euros ao comparar com o saldo da carteira de ativos financeiros disponíveis para venda existente no final do ano anterior, essencialmente por via do investimento em Obrigações do Tesouro Português. De salientar que, este investimento foi maioritariamente financiado através de vendas com acordo de recompra celebrados com o BCP.

Em 2018, o resultado líquido do BII foi positivo em 24,5 milhões de euros. Os lucros gerados afiguram-se globalmente alinhados com os resultados obtidos no final do ano anterior (25,5 milhões de euros). A variação observada, embora se afigure pouco expressiva, resulta de um conjunto de dinâmicas ao nível das diversas rubricas da conta de exploração que produziram impactos que praticamente se anularam entre si.

A margem financeira ascendeu a 24,6 milhões de euros, refletindo um crescimento de 9,1 milhões de euros em 2018, face ao montante de 15,5 milhões de euros alcançado no ano anterior. Esta evolução positiva reflete principalmente os menores custos de financiamento suportados durante o exercício de 2018.

Os resultados de serviços e comissões cresceram 1,6 milhões de euros em relação aos valores relevados no ano anterior, totalizando 3,8 milhões de euros em 2018. O crescimento observado advém principalmente do facto de o BII, em 2018, não ter atingido os critérios que determinam o pagamento de comissões ao BCP relacionadas com os protocolos de colaboração pela utilização das redes deste Banco, ao contrário do que se verificou no ano anterior.

Os resultados em operações financeiras atingiram 6,4 milhões de euros em 2018 evidenciando uma redução substancial face aos 42,8 milhões de euros reconhecidos no exercício de 2017. Esta evolução encontra-se materialmente influenciada pelos ganhos reconhecidos com a alienação de Obrigações do Tesouro Português, que ascenderam a 2,7 milhões de euros e a 39,7 milhões de euros em 2018 e 2017, respetivamente, bem como pelos resultados com os contratos de cobertura existentes e pelos resultados cambiais.

Em 2018 os outros proveitos de exploração líquidos (que agregam os outros proveitos de exploração, líquidos de outros custos de exploração e os resultados de alienação de outros ativos) foram negativos em 1,1 milhões de euros, comparando com o montante, também negativo, de 4,5 milhões de euros relevados em 2017. Os outros proveitos de exploração líquidos incorporam os custos relacionados com a contribuição específica sobre o Setor Bancário (2,5 milhões de euros), com a contribuição para o Fundo de Resolução (0,9 milhões de euros) e com a contribuição para o Fundo Único de Resolução (1,3 milhões de euros). A evolução favorável de 3,4 milhões de euros face ao período homólogo do ano anterior encontra-se influenciada maioritariamente pelos maiores ganhos reconhecidos com a alienação de imóveis.

Os custos operacionais ascenderam a 1,6 milhões de euros, mantendo-se globalmente alinhados com os custos reconhecidos em igual período do ano anterior. De salientar que este alinhamento

reflete uma redução de 0,2 milhões de euros dos outros gastos administrativos, mitigado por uma evolução de sinal contrário ao nível dos custos com o pessoal, que, em 2017, se encontram positivamente influenciados pelo efeito associado à revisão do ACT.

A imparidade do crédito (líquida de recuperações) teve um impacto praticamente nulo na conta de exploração em 2018, contrastando com a posição existente em igual período do ano anterior, no qual haviam sido reconhecidas reversões de imparidade no valor de 1,9 milhões de euros. O custo do risco, medido pela proporção das dotações para imparidade do crédito (líquidas de reversões e de recuperações) em função da carteira de crédito (bruto) afigurou-se marginal em 2018, situando-se nos 0,2 pontos base.

As outras imparidades e provisões, líquidas de reversões, registadas em 2018, produziram um impacto negativo que, em termos líquidos, ascendeu a 3,0 milhões de euros, e dizem essencialmente respeito a imparidades para garantias e compromissos. Comparativamente com o período homólogo, as dotações para outras imparidades e provisões são substancialmente inferiores, tendo caído 19,7 milhões de euros, situação que decorre principalmente da evolução das imparidades constituídas para ativos não correntes detidos para venda, mas também da inexistência, em 2018, de impactos negativos reconhecidos com a constituição de provisões para outros riscos e encargos.

O BII não possui, em carteira, investimentos materiais em produtos financeiros complexos, contudo, realiza operações com derivados, fundamentalmente, para efetuar coberturas de riscos relacionados com a atividade do Banco, compreendendo essencialmente a cobertura do risco de taxa de juro dos investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (ativos financeiros disponíveis para venda em 2017).

O BII tem efetuado, ao longo dos anos, operações de titularização (securitizações) de crédito a particulares. As securitizações de crédito são usadas como instrumentos de gestão da liquidez e de capital, tendo como objetivos o financiamento da atividade do BII e, em determinadas circunstâncias, a libertação de capital. Em 2018 e em 2017 não ocorreram operações deste tipo.

O rácio total de capital do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., em 31 de dezembro de 2018, calculado de acordo com a CRD IV/CRR, situou-se em 38,6%, comparando com 27,7% alcançado em 31 de dezembro de 2017.

De acordo com a política de remunerações e regalias estabelecidas para os colaboradores do Grupo Banco Comercial Português, a remuneração e outros benefícios são fixados em razão da experiência, senioridade e categoria profissional dos colaboradores, independentemente das funções que, em cada momento, sejam chamados a desempenhar.

O Banco de Investimento Imobiliário, S.A. adotou a estrutura societária a seguir indicada:

- Mesa da Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal e ROC
- Comissão de Remunerações

No que respeita às práticas de governo societário, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. segue as adotadas pelo Banco Comercial Português, S.A., sociedade que detém diretamente a totalidade do seu capital social, estando as práticas regulatórias seguidas pelo Banco Comercial Português, S.A. no âmbito do Governo da Sociedade descritas no Relatório sobre o Governo da Sociedade daquele Banco, disponível para consulta no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), documento que foi elaborado com respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais.

Em 2018, o BII não teve colaboradores afetos à sua atividade. No exercício de 2018 não foram pagas, pelo BII, remunerações fixas ou variáveis a qualquer dos membros do órgão de administração em exercício de funções, nem foram suportados custos com pensões e outros encargos.

No exercício de 2018, não foram pagas remunerações aos membros da Mesa da Assembleia Geral. Neste mesmo exercício, foi pago aos membros do Conselho Fiscal o montante de 9.000,00 euros e ao Revisor Oficial de Contas o montante de 59.500,00 euros, referente aos serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia de fiabilidade.

Não foram concedidos créditos, sob qualquer forma, aos membros do órgão de administração atualmente em exercício de funções.

Considerando:

O resultado do exercício de 2018 apurado nas contas do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. e as disposições legais relativas a reserva legal;

propõe-se:

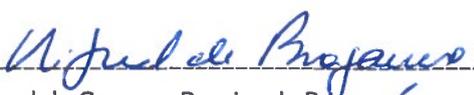
Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, que aos resultados do exercício de 2018 do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., no montante de 24.510.459,79 euros, seja dada a seguinte aplicação;

(i) 2.451.045,98 euros para reforço da reserva legal;

(ii) 22.059.413,81 euros para distribuição de dividendos ao acionista;

Adicionalmente, tendo em conta que se consideram cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, propõe-se igualmente a distribuição de 65% dos Resultados transitados relevados na situação líquida, que em 31 de dezembro de 2018 ascendem a 163.414.746,00 euros, num valor equivalente a 106.219.584,90 euros para distribuição de dividendos ao acionista.

Lisboa, 4 de abril de 2019

  
-----  
Miguel de Campos Pereira de Bragança

  
-----  
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis

  
-----  
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro

## Anexos

.....

6/10  
10/5

**Informação sobre as ações e obrigações que cada membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização, respetivo cônjuge e descendentes menores detêm na sociedade ou em sociedade com as quais esta esteja em relação de domínio ou de grupo:**

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º Títulos à Data de		Natureza do Negócio e Quantidade de Valores Mobiliários Negociados			Preço unitário em euros
		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Presidente do Conselho de Administração	Ações BCP	365.968	365.968				
Miguel de Campos Pereira de Bragança							
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Vogal do Conselho de Administração	Ações BCP	0	0				
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis							
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Vogal do Conselho de Administração	Ações BCP	22.016	22.016				
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro							
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Presidente do Conselho Fiscal	Ações BCP	6.633	6.633				
Carlos Manuel Teixeira de Moraes Rocha							
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Vogal do Conselho Fiscal	Ações BCP	0	0				
Carlos Alexandre de Pádua Corte-Real Pereira							
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Vogal do Conselho Fiscal	Ações BCP	0	0				
Cândido de Jesus Bernardino							
Membros dos Órgãos Sociais, Dirigentes e Pessoas Estreitamente Relacionadas Com Estas Categorias		31/12/2018	31/12/2017	Aquisições	Alienações	Data	
Vogal Suplente do Conselho Fiscal		34.700	0	34.700		04-01-2018	0,292
João José Carvalho Pereira							

*S. Luís*  
*les*

**BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017**

(Milhares de euros)

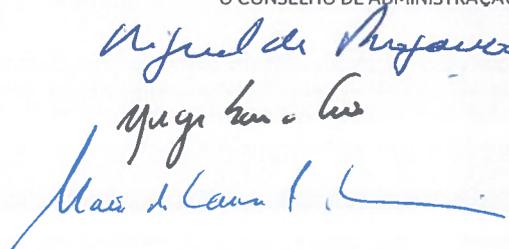
	Notas	2018	2017 (*)
Juros e proveitos equiparados	2	31.106	30.921
Juros e custos equiparados	2	(6.470)	(15.431)
<b>MARGEM FINANCEIRA</b>		<b>24.636</b>	<b>15.490</b>
Resultados de serviços e comissões	3	3.835	2.218
Ganhos / (perdas) cambiais	4	1.297	13.941
Resultados de contabilidade de cobertura	4	691	(16.145)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado	4	(921)	1.072
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	4	411	(20)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	4	4.957	n.a.
Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda	4	n.a.	43.986
Outros proveitos / (custos) de exploração	5	(5.989)	(5.533)
<b>TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS</b>		<b>28.917</b>	<b>55.009</b>
Custos com o pessoal	6	5	(148)
Outros gastos administrativos	7	1.569	1.738
<b>TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>1.574</b>	<b>1.590</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES</b>		<b>27.343</b>	<b>53.419</b>
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	8	(24)	1.949
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	9	63	n.a.
Imparidade de outros ativos	10	(333)	(13.948)
Outras provisões	11	(2.718)	(8.693)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>24.331</b>	<b>32.727</b>
Resultados de alienação de outros ativos	12	4.939	1.055
<b>RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS</b>		<b>29.270</b>	<b>33.782</b>
Impostos			
Correntes	20	(1.009)	(622)
Diferidos	21	(3.751)	(7.665)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>24.510</b>	<b>25.495</b>

(\*) Os saldos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 consideram o alinhamento com os novos requisitos de apresentação estabelecidos pela IFRS 9. Estes saldos são apresentados exclusivamente para efeitos comparativos, não tendo sido efetuada a respetiva reexpressão na sequência da adoção da IFRS 9, com referência a 1 de janeiro 2018, tal como permitido na IFRS 9 (nota 41).

O CONTABILISTA CERTIFICADO



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.  
 DEMONSTRAÇÕES DO RENDIMENTO INTEGRAL  
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

	(Milhares de euros)	
	2018	2017 (*)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>24.510</b>	<b>25.495</b>
<b>ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS</b>		
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral		
Ganhos / (perdas) do exercício (nota 31)	8.151	n.a.
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados (nota 31)	(4.957)	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda		
Ganhos / (perdas) do exercício (nota 31)	n.a.	101.526
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados (nota 31)	n.a.	(43.986)
Impacto fiscal	(790)	(14.236)
	<b>2.404</b>	<b>43.304</b>
<b>ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS</b>		
(Perdas) / Ganhos atuariais do exercício (nota 34)		
Valor Bruto	31	127
Impacto fiscal	(20)	-
	<b>11</b>	<b>127</b>
Outro rendimento integral do período depois de impostos	2.415	43.431
<b>Total do rendimento integral do exercício</b>	<b>26.925</b>	<b>68.926</b>

(\*) Os saldos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 consideram o alinhamento com os novos requisitos de apresentação estabelecidos pela IFRS 9. Estes saldos são apresentados exclusivamente para efeitos comparativos, não tendo sido efetuada a respetiva reexpressão na sequência da adoção da IFRS 9, com referência a 1 de janeiro 2018, tal como permitido na IFRS 9 (nota 41).

O CONTABILISTA CERTIFICADO

*Blabral*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Nigel de Menezes*

*Maria Luísa Costa*

*Maria Luísa Costa*

## BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

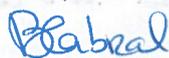
## DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Milhares de euros)

	2018	2017 (*)
<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Juros recebidos	18.143	30.592
Comissões recebidas	3.767	4.336
Recebimentos por prestação de serviços	1.667	1.656
Pagamento de juros	(6.914)	(20.903)
Pagamento de comissões	(281)	(1.740)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	157	18
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores	(11.540)	(3.672)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	10.353	(24.043)
	15.352	(13.756)
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos (adiantados) / recebidos de instituições de crédito	(1.290)	(15.970)
Depósitos com instituições financeiras do Grupo	1.357	3.017
Fundos (adiantados) / recebidos de clientes	151.902	189.003
Títulos negociáveis a curto prazo	997	(16.165)
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito – a prazo	885.008	(1.022.610)
	1.053.326	(876.481)
<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	17.089	n.a.
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	319.981	n.a.
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	(1.558.740)	n.a.
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	28.809	n.a.
Juros recebidos de ativos financeiros disponíveis para venda e detidos até à maturidade	n.a.	15.188
Venda de ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	1.296.463
Compra de ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	(350.024)
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	19.897	37.906
	(1.172.964)	999.533
<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Reembolso de dívida subordinada	-	(50.000)
Dividendos pagos (nota 31)	-	(14.860)
Aumento / (diminuição) noutras contas de passivo	(445)	50.398
	(445)	(14.462)
Varição líquida em caixa e seus equivalentes	(120.083)	108.590
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO</b>	277.470	168.880
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 13)	157.387	277.470
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	157.387	277.470

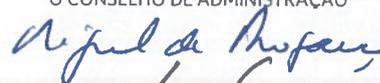
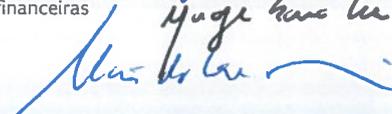
(\*) Os saldos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 consideram o alinhamento com os novos requisitos de apresentação estabelecidos pela IFRS 9. Estes saldos são apresentados exclusivamente para efeitos comparativos, não tendo sido efetuada a respetiva reexpressão na sequência da adoção da IFRS 9, com referência a 1 de janeiro 2018, tal como permitido na IFRS 9 (nota 41).

O CONTABILISTA CERTIFICADO



Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.**  
**BALANÇOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017**

(Milhares de euros)

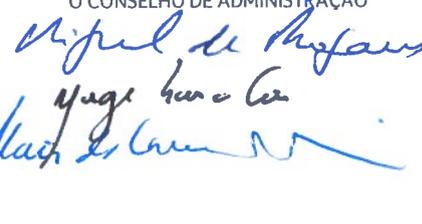
	Notas	2018	2017 (*)
<b>ATIVO</b>			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	13	157.387	277.470
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	14	17.260	15.970
Créditos a clientes	15	1.133.353	1.289.244
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	16	1.846	n.a.
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	16	1.818.421	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda	16	n.a.	595.098
Ativos financeiros detidos até à maturidade	17	n.a.	28.672
Derivados de cobertura	18	-	2.427
Ativos não correntes detidos para venda	19	118.422	144.567
Outros ativos tangíveis	20	-	-
Ativos por impostos correntes		-	10.014
Ativos por impostos diferidos	21	53.843	58.138
Outros ativos	22	8.241	14.299
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>3.308.773</b>	<b>2.435.899</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de instituições de crédito	23	2.916.606	2.032.040
Recursos de clientes	24	1	1
Passivos subordinados	25	35.010	35.011
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	26	34	482
Derivados de cobertura	18	17.758	-
Provisões	27	17.395	14.674
Passivos por impostos correntes	21	1.349	-
Outros passivos	28	23.348	59.595
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>3.011.501</b>	<b>2.141.803</b>
<b>CAPITAIS PRÓPRIOS</b>			
Capital	29	17.500	17.500
Reserva legal	30	14.822	12.272
Reservas e resultados acumulados	31	240.440	238.829
Resultado líquido do exercício		24.510	25.495
<b>TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS</b>		<b>297.272</b>	<b>294.096</b>
		<b>3.308.773</b>	<b>2.435.899</b>

(\*) Os saldos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 consideram o alinhamento com os novos requisitos de apresentação estabelecidos pela IFRS 9. Estes saldos são apresentados exclusivamente para efeitos comparativos, não tendo sido efetuada a respetiva reexpressão na sequência da adoção da IFRS 9, com referência a 1 de janeiro 2018, tal como permitido na IFRS 9 (nota 41).

O CONTABILISTA CERTIFICADO



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras

**BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.**  
**DEMONSTRAÇÕES DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017**

(Milhares de euros)

	Total dos capitais próprios		Reserva legal	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido do exercício
	Capital				
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016</b>	240.030	17.500	10.621	195.396	16.513
Resultado líquido do exercício	25.495	-	-	-	25.495
Outro rendimento integral	43.431	-	-	43.431	-
<b>TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL</b>	<b>68.926</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>43.431</b>	<b>25.495</b>
Aplicação de resultados:					
Reserva legal (nota 30)	-	-	1.651	-	(1.651)
Dividendos distribuídos (nota 31)	(14.860)	-	-	-	(14.860)
Transferências para reservas e resultados acumulados	-	-	-	2	(2)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)</b>	<b>294.096</b>	<b>17.500</b>	<b>12.272</b>	<b>238.829</b>	<b>25.495</b>
Ajustamentos de transição IFRS 9 (nota 41)					
Valor bruto	(1.068)	-	-	(1.068)	-
Impostos	264	-	-	264	-
	(804)	-	-	(804)	-
<b>SALDOS EM 1 DE JANEIRO DE 2018</b>	<b>293.292</b>	<b>17.500</b>	<b>12.272</b>	<b>238.025</b>	<b>25.495</b>
<b>OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>					
Resultado líquido do exercício	24.510	-	-	-	24.510
Outro rendimento integral	2.415	-	-	2.415	-
<b>TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL</b>	<b>26.925</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.415</b>	<b>24.510</b>
Aplicação de resultados:					
Reserva legal (nota 30)	-	-	2.550	-	(2.550)
Dividendos distribuídos (nota 31)	(22.945)	-	-	-	(22.945)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	<b>297.272</b>	<b>17.500</b>	<b>14.822</b>	<b>240.440</b>	<b>24.510</b>

(\*) Os saldos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 consideram o alinhamento com os novos requisitos de apresentação estabelecidos pela IFRS 9. Estes saldos são apresentados exclusivamente para efeitos comparativos, não tendo sido efetuada a respetiva reexpressão na sequência da adoção da IFRS 9, com referência a 1 de janeiro 2018, tal como permitido na IFRS 9 (nota 41).

O CONTABILISTA CERTIFICADO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Alabral*

*Rui Manuel de Jesus  
 Vítor Luís  
 Maria do Carmo*

## 1. Políticas contabilísticas

### A. Bases de apresentação

O Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ('BII' ou 'Banco') é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 29 de dezembro de 1992. Iniciou a sua atividade em 15 de abril de 1993.

O Banco tem por objeto principal a realização de operações de crédito imobiliário, nomeadamente crédito à habitação e crédito a promotores para o desenvolvimento de projetos imobiliários. Atualmente o Banco tem uma produção residual, registando apenas as operações que derivem de apoios adicionais a clientes existentes na carteira de crédito. Todos os novos contratos angariados pelo Banco são transferidos para o Banco Comercial Português, S.A., sendo recebidas as comissões correspondentes mediante os acordos de angariação celebrados com essa instituição.

As demonstrações financeiras agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017. As demonstrações financeiras do BII são consolidadas nas demonstrações financeiras do Banco Comercial Português S.A., *ultimate parent company* do Banco.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras do Banco são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) conforme aprovadas pela União Europeia (UE) a partir do exercício de 2016 inclusive. As IFRS incluem as normas emitidas pelo IASB bem como as interpretações emitidas pelo IFRIC e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras agora apresentadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 4 de abril de 2019. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Euros, arredondadas ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras do Banco para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com as IFRS aprovadas pela UE e em vigor nessa data.

#### A1. Comparabilidade da informação

O Banco adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2018. As políticas contabilísticas são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior, exceto no que se refere às alterações decorrentes da adoção das seguintes normas com referência a 1 de janeiro de 2018: IFRS 9 - Instrumentos financeiros e IFRS 15 - Rêditos de contratos com clientes. A IFRS 9 vem substituir a IAS 39 Instrumentos Financeiros- Reconhecimento e Mensuração e estabelece novas regras para a contabilização dos instrumentos financeiros apresentando significativas alterações sobretudo ao nível da classificação e mensuração, incluindo requisitos de imparidade para ativos financeiros.

Os requisitos apresentados pela IFRS 9 são, na generalidade, aplicados retrospectivamente através do ajustamento do balanço de abertura a data da aplicação inicial (1 de janeiro de 2018). Os impactos decorrentes da implementação da IFRS 9 com referência a 1 de janeiro de 2018 encontram-se detalhados na nota 41. Não foram apurados impactos significativos nas demonstrações financeiras relativos à adoção da IFRS 15.

A reconciliação entre os saldos de balanço em 31 de dezembro de 2017 e os saldos de balanço em 1 de janeiro de 2018, de acordo com a IFRS 9, encontra-se detalhada na nota 41. Os saldos incluídos nas demonstrações financeiras relativos a 31 de dezembro de 2017 são apresentados exclusivamente para fins comparativos.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos financeiros e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e grupos detidos para venda (disposal groups) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1 S.

## B. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

Conforme descrito na nota A. Bases de Apresentação, o Banco adotou a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros em 1 de janeiro de 2018 em substituição da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que esteve em vigor até 31 de dezembro de 2017. O Banco não adotou antecipadamente nenhum dos requisitos da IFRS 9 em períodos anteriores.

Conforme permitido pelas disposições transitórias da IFRS 9, o Banco optou por não proceder à reexpressão dos saldos comparativos do período anterior. Todos os ajustamentos aos valores contabilísticos dos ativos e passivos financeiros na data de transição foram reconhecidos em capitais próprios com referência a 1 de janeiro de 2018. Consequentemente, as alterações ao nível das informações divulgadas nas notas às demonstrações financeiras decorrentes das emendas à IFRS 7, na sequência da adoção da IFRS 9, foram aplicadas apenas ao atual período de reporte. A informação incluída nas notas às demonstrações financeiras relativa ao período comparativo corresponde à que foi divulgada no período anterior.

Passamos a descrever as políticas contabilísticas em vigor após a adoção da IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018 e que são aplicáveis às demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2018. As políticas contabilísticas aplicáveis ao período comparativo (em IAS 39) encontram-se descritas na nota 1 C.

### B1. Ativos financeiros

#### B1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- i) Ativos financeiros ao custo amortizado;
- ii) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral; ou
- iii) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Banco para a gestão do ativo financeiro; e
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

#### Avaliação do Modelo de Negócio

O Banco procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual os instrumentos financeiros são detidos, ao nível do portefólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portefólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portefólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Banco;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio – e.g. em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Banco estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação de os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI – *Solely Payments of Principal and Interest*)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e para outros riscos e custos associados à atividade (ex. risco de liquidez e custos administrativos), bem como uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais se referem exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Banco considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Banco teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito do Banco reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g. contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de default – “non-recourse asset”); e
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI, se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados, mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado); e
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

#### B1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

##### Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

##### Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (settlement date). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (trade date), ou seja, na data em que o Banco se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota B1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota B3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica “Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado”.

#### B1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

##### Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro;
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital, que não seja detido para negociação, nem uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Banco pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

#### Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumulados em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral".

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota B1.5.). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados" com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota B3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em variações de justo valor transferidos para Resultados transitados no momento do seu desreconhecimento.

#### B1.1. 3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

##### Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Banco pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (accounting mismatch), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Banco classificou os "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" nas seguintes rubricas:

##### a) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

##### b) Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados

Nesta rubrica são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

##### c) Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados (Fair Value Option)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Banco optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o accounting mismatch.

## Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e proveitos equiparados" com base na taxa de juro efetiva de cada transação, assim como a periodificação dos juros dos derivados associados a instrumentos financeiros classificados nesta categoria. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação", sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica "Passivos financeiros detidos para negociação".

### B1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

### B1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

#### Princípios gerais

i) O Banco desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou
- Transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) abaixo e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) O Banco transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das situações seguintes:

- Transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou
- Retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

iii) Quando o Banco retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (o «ativo original»), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (os «destinatários finais»), o Banco trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:

- O Banco não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado não violam esta condição;
- O Banco está proibido pelos termos do contrato de transferência de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e
- O Banco tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.

iv) Quando o Banco transfere um ativo financeiro (ver ponto ii acima), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:

- Se o Banco transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
- Se o Banco retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro.

- Se o Banco não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Neste caso:

a) Se o Banco não reteve o controle, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

b) Se o Banco reteve o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Banco, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.

vi) A questão de saber se o Banco reteve ou não o controle (ver ponto iv acima) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controle.

#### Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do POCI) o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Banco considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Criação de uma nova exposição que resulta de uma consolidação da dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo residual no momento da modificação;
- Aumento da exposição em mais de 10% em relação ao valor nominal (refere-se ao último valor aprovado na operação sujeito a modificação);
- Mudança nas características qualitativas, nomeadamente:

- a) mudança da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a moeda antiga e a nova esteja vinculada ou administrada dentro de limites restritos por lei ou autoridades monetárias relevantes;
- b) exclusão ou adição de uma característica substancial de conversão de capital para um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido durante o seu prazo;
- c) Transferência do risco de crédito do instrumento para outro mutuário, ou uma mudança significativa na estrutura dos mutuários dentro do instrumento.

#### Crédito abatido ao ativo (write-off)

O Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Este registo ocorre após todas as ações de recuperação desenvolvidas pelo Banco se revelarem infrutíferas. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

#### B1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação, em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade, que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota B1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflete as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflete perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juros efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

## B1.5. Perdas por imparidade

### B1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Banco reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

#### B1.5.1. 1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado" (em resultados).

#### B1.5.1. 2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

#### B1.5.1. 3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica "Provisões para garantias e outros compromissos", por contrapartida da rubrica "Outras provisões" (em resultados).

### B1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

← Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial →			
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Critério de classificação	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
Perdas por imparidade	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas "lifetime"	

O Banco determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas num dos seguintes três stages:

- Stage 1: são classificadas neste stage as operações em que não se verifica um aumento significativo no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas que resultem de um evento de default que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses).

- Stage 2: são classificadas neste stage as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota B1.5.3.), mas que não estão em situação de imparidade (nota B1.5.4.). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de default que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas "lifetime").

- Stage 3: são classificadas neste stage as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem a perdas de crédito esperadas "lifetime".

#### B1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco dos clientes de acordo com a Rating Master Scale em vigor no Banco, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de Default (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento dos clientes perante entidades do sistema financeiro.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

#### B1.5.4. Definição de ativos financeiros em default e em situação de imparidade

São considerados em default os clientes que verifiquem pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Clientes que estiverem em incumprimento (atraso) ou com limite excedido por mais de 90 dias acima da materialidade aplicável aos mesmos;
- b) Clientes submetidos à análise individual de imparidade, cujo montante de imparidade represente mais de 20% da exposição total;
- c) Clientes submetidos à análise individual de imparidade e cujo valor de imparidade seja superior a Euros 5 milhões;
- d) Clientes declarados insolventes;
- e) Clientes objeto de recuperação por via judicial, excluindo avalistas;
- f) Clientes com operações reestruturadas por dificuldades financeiras relativamente às quais se registou no momento da reestruturação uma perda económica superior a Euros 5 milhões ou a 20% da exposição total;
- g) Clientes com operações reestruturadas por dificuldades financeiras, em que se registre um atraso por mais de 45 dias acima da materialidade aplicável ao cliente considerando a totalidade das operações creditícias do mesmo;
- h) Clientes que registem reincidência de operações reestruturadas por dificuldades financeiras num período de 24 meses contados a partir da desmarcação do default, resultante da reestruturação anterior. Se, da reestruturação anterior, não resultou default, os 24 meses contam a partir da reestruturação anterior;
- i) Clientes relativamente aos quais uma parte ou a totalidade da exposição foi vendida com perda superior a 20% ou a Euros 5 milhões (excluindo situações de venda que resultem de decisão de gestão de balanço e não de alienação de créditos problemáticos);
- j) Clientes em que tenha lugar uma nova venda com perda, independentemente do montante, no decurso de um período de 24 meses contados a partir da desmarcação do trigger resultante da venda anterior;
- k) Avalistas de operações com incumprimento (atraso) superior a 90 dias acima da materialidade definida, desde que a respetiva garantia tenha sido acionada;
- l) Cross default ao nível do Grupo BCP;
- m) Clientes com operações reestruturadas a uma taxa inferior à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (crédito improdutivo).

São considerados como tendo sinais objetivos de imparidade (i.e. Impaired):

- i) Os clientes em default, i.e. marcados com grau de risco 15 na escala interna do Banco;
- ii) Os clientes que, submetidos ao questionário para análise dos indícios de dificuldades financeiras, são considerados com sinais objetivos de imparidade;
- iii) Os clientes cujo valor dos contratos, com atraso superior a 90 dias, representa mais de 20% do total da sua exposição em balanço;
- iv) Os clientes Não Retalho com um ou mais contratos em incumprimento há mais de 90 dias e cujo valor total em atraso seja superior a Euros 500;
- v) Os contratos de clientes de Retalho em incumprimento há mais de 90 dias e em que o valor em atraso seja superior a Euros 200;
- vi) Os contratos reestruturados por dificuldades financeiras em incumprimento há mais de 30 dias e em que o valor em atraso seja superior a Euros 200.

#### B1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os Clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

Clientes em default	Clientes em contencioso ou em insolvência desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros
	Clientes integrados em grupos com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que tenham grau de risco 15
Grupos ou Clientes que não se encontrem em default	Outros Clientes pertencentes a grupos nas condições acima
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 14
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha um crédito reestruturado e grau de risco 13
	Grupos ou Clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que pelo menos um dos membros do Grupo se encontre em stage 2
	Grupos ou Clientes, não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para Clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os Clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

- Tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão ou
- De acordo com informação recente, mostram uma degradação significativa dos níveis de risco ou
- Sejam veículos especiais de investimento (SPV).

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

- Para os clientes que não se encontrem em default, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o Cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em Stage 2 atendendo à ocorrência dum aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
- Para os clientes em default ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.

5. A análise individual é da responsabilidade das direções gestoras do Cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Banco avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais eram considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Banco e a existência de crédito vencido;
- a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
- a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
- a deterioração significativa no rating do cliente;
- o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
- a existência de credores privilegiados;
- o montante e os prazos de recuperação estimados.

6. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos Clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

7. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do Cliente.

8. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (forward looking), contemplando não só um cenário mais expectável mas também cenários alternativos (an unbiased and probability-weighted amount). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que pela sua especificidade tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.

9. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto 8 deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia recuperação associado à exposição em análise:

- Para estratégias de "Going Concern" (i.e a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos 2 cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco da ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário.
- Para estratégias de "Gone Concern" (i.e. a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.

10. É da responsabilidade das unidades referidas no ponto 5, considerar na sua projeção, expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.

11. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Direção de Estudos, Planeamento e ALM deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.

12. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários going e gone concern deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.

13. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:

- Recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;
- Recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
- Recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
- Recuperação de colaterais relacionados com avais ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
- Recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.

14. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do Cliente.

15. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD equivalente à do grau de risco do cliente.

16. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade mínima anual. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um Cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente de cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse Cliente.

#### B1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Banco encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de defaults, designados "low default": Grandes exposições corporate ("Large corporate"), Project finance, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos.
- b) Segmentos não "low default": - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas - Retalho ("SME Retail"); e Outros. - Corporate: Pequenas e médias empresas - Corporate ("Large SME"); e Promoção imobiliária.

O Banco efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- Ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Banco espera receber;
- Ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- Compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Banco espera receber;
- Garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Banco espera recuperar.

Os principais inputs utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva, incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento ("Probability of Default" - PD);
- Perda dado o Incumprimento ("Loss Given Default" - LGD); e
- Exposição dado o Incumprimento ("Exposure at Default" - EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos, e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos do IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico, e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos compreendendo tanto fatores quantitativos como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD's são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um input de elevada relevância para a determinação das PD's associadas a cada exposição.

O Banco recolhe indicadores de performance e default acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Banco estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em default das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (loan-to-value) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Banco obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Banco calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que, para efeitos da gestão do risco, seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Banco tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

O Banco adotou como critério de prazo residual para as operações renováveis, quando em Stage 2, um prazo de 5 anos. Este prazo foi determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Banco no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro (ALM). De acordo com estes modelos o prazo máximo de repayment destas operações são os 5 anos considerados de forma conservadora no âmbito do cálculo de imparidade de crédito.

O Banco aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de default, que incorporam informação forward-looking. Esta incorporação de informação forward looking é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular as PD point in time consideradas para a determinação da probabilidade das exposições performing à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos (em cada cenário considerado no cálculo da ECL) para um conjunto de variáveis macroeconómicas. Estas relações foram desenvolvidas especificamente com base na informação histórica do Banco sobre o comportamento deste parâmetro (PDpit) em diferentes cenários económicos e são distintas por segmento de cliente e grau de risco.

## B2. Passivos financeiros

### B2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- Passivos financeiros ao custo amortizado;
- Passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

#### B2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

##### Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

##### a) Passivos financeiros detidos para negociação

Nesta rubrica são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo ou que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

##### b) Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (“Fair Value Option”)

O Banco pode designar irrevogavelmente um passivo financeiro ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou
- a designação elimina ou reduz significativamente o “mismatch” contabilístico das transações.

##### Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecido na rubrica de "Juros e custos equiparados" com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

#### B2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com o IFRS 15 - Rêdito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de "Provisões".

#### B2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

##### Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de "Passivos financeiros ao custo amortizado" inclui recursos de instituições de crédito, recursos de clientes e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

##### Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva.

#### B2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

#### B2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Banco procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

### B3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Banco procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no stage 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado, antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no stage 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e. para ativos financeiros que entrem em stage 3 os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCIs) a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

#### B4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Banco optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Banco designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Banco. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia em última análise afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

##### B4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumulados pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura, são amortizados por resultados pelo período remanescente do elemento coberto.

##### B4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados, que se qualificam para coberturas de fluxos de caixa, são reconhecidas em capitais próprios (variações de justo valor - cobertura de fluxos de caixa) na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados, no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, ou quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura, ou a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospectivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto, ou;
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumulados registados por contrapartida de capitais próprios são reconhecidos imediatamente em resultados.

##### B4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IFRS 9, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Banco executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospectivos de modo a demonstrar em cada data de balanço a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

##### B4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

## B5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal ("host contract") não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

## C. Instrumentos financeiros (IAS 39)

As demonstrações financeiras do Banco referentes ao exercício de 2017 foram preparadas de acordo com IAS 39 - Instrumentos financeiros - Reconhecimento e mensuração, conforme se segue:

### C1. Crédito a clientes

A rubrica Crédito a clientes incluía os empréstimos originados pelo Banco para os quais não existia uma intenção de venda no curto prazo, sendo o seu registo efetuado na data em que os fundos são disponibilizados aos clientes.

O desreconhecimento destes ativos no balanço ocorria nas seguintes situações: (i) os direitos contratuais do Banco expiravam; ou (ii) o Banco transferia substancialmente todos os riscos e benefícios associados.

O crédito a clientes era reconhecido inicialmente ao seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e era subsequentemente valorizado ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva, sendo apresentado em balanço deduzido de perdas por imparidade.

#### C1.1. Imparidade

A política do Banco consistia na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade na sua carteira de crédito. As perdas por imparidade identificadas eram registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verificassem e uma redução do montante da perda estimada, num período posterior.

Após o reconhecimento inicial, um crédito ou uma carteira de créditos sobre clientes, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, poderia ser classificada como carteira com imparidade quando existisse evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos, e quando estes tivessem impacto no valor estimado dos fluxos de caixa futuros do crédito ou carteira de créditos sobre clientes, que pudessem ser estimados de forma fiável.

De acordo com a IAS 39 existiam dois métodos para o cálculo das perdas por imparidade: (i) análise individual; e (ii) análise coletiva.

#### Análise individual

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais era determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Banco avaliava, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais eram considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Banco e a existência de crédito vencido;
- a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
- a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
- a deterioração significativa no rating do cliente;
- o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
- a existência de credores privilegiados;
- o montante e os prazos de recuperação estimados.

As perdas por imparidade eram calculadas através da comparação do valor atual dos fluxos de caixa futuros esperados descontados à taxa de juro efetiva original de cada contrato e o valor contabilístico de cada crédito, sendo as perdas registadas por contrapartida de resultados. O valor contabilístico dos créditos com imparidade era apresentado no balanço líquido das perdas por imparidade. Para os créditos com uma taxa de juro variável, a taxa de desconto utilizada correspondia à taxa de juro efetiva anual, aplicável no período em que foi determinada a imparidade.

Os créditos em que não fosse identificada uma evidência objetiva de imparidade eram agrupados em carteiras com características de risco de crédito semelhantes, as quais eram avaliadas coletivamente.

## Análise coletiva

As perdas por imparidade baseadas na análise coletiva podiam ser calculadas através de duas perspetivas:

- para grupos homogêneos de créditos não considerados individualmente significativos; ou
- em relação a perdas incorridas mas não identificadas (IBNR) em créditos para os quais não existia evidência objetiva de imparidade (ver parágrafo D1.1 anterior).

As perdas por imparidade em termos coletivos eram determinadas considerando os seguintes aspetos:

- experiência histórica de perdas em carteiras de risco semelhante;
- conhecimento das atuais envolventes económica e creditícia e da sua influência sobre o nível das perdas históricas;
- período estimado entre a ocorrência da perda e a sua identificação.

A metodologia e os pressupostos utilizados para estimar os fluxos de caixa futuros eram revistos regularmente pelo Banco.

Os créditos para os quais não foi identificada evidência objetiva de imparidade eram agrupados tendo por base características de risco semelhantes com o objetivo de determinar as perdas por imparidade em termos coletivos. Esta análise permitia ao Banco o reconhecimento de perdas cuja identificação, em termos individuais, só ocorreria em períodos futuros.

A anulação contabilística dos créditos era efetuada quando não existissem perspetivas realistas de recuperação dos créditos, numa perspetiva económica, e para créditos colateralizados, quando os fundos provenientes da realização dos colaterais já tinham sido recebidos, pela utilização de perdas de imparidade quando estas correspondiam a 100% do valor dos créditos considerados como não recuperáveis.

## C2. Instrumentos financeiros

### C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os ativos financeiros eram reconhecidos na data da negociação (trade date), ou seja, na data em que o Banco se comprometia a adquirir o ativo e eram classificados considerando a intenção que lhes estava subjacente de acordo com as categorias descritas seguidamente:

#### C2.1.1. Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados

##### C2.1.1. 1. Ativos e passivos financeiros detidos para negociação

Os ativos e passivos financeiros adquiridos ou emitidos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo, nomeadamente obrigações, bilhetes do tesouro ou ações, os que faziam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existia evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo ou que se enquadrassem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura), eram classificados como de negociação. Os dividendos associados a ações destas carteiras eram registados na rubrica "Resultados em operações financeiras".

Os juros de instrumentos de dívida eram reconhecidos na margem financeira.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo eram incluídos na rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação", sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica "Passivos financeiros detidos para negociação".

##### C2.1.1. 2. Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (Fair Value Option)

O Banco adotou a Fair Value Option para algumas emissões próprias, operações de mercado monetário e depósitos a prazo que continham derivados embutidos ou com derivados de cobertura associados. As variações de risco de crédito do Banco associadas a passivos financeiros de acordo com o Fair Value Option encontram-se divulgadas na rubrica "Resultados em operações financeiras" (nota 4).

A designação de outros ativos ou passivos financeiros ao justo valor através de resultados (Fair Value Option) podia ser realizada desde que se verificassem pelo menos um dos seguintes requisitos:

- os ativos e passivos financeiros eram geridos, avaliados e reportados internamente ao seu justo valor;
- a designação eliminava ou reduzia significativamente o mismatch contabilístico das transações;
- os ativos ou passivos financeiros continham derivados embutidos que alteravam significativamente os fluxos de caixa dos contratos originais (host contracts).

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade eram em condições de mercado, os ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados eram reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial, com as variações subsequentes de justo valor reconhecidas em resultados. As variações patrimoniais no justo valor eram registadas em "Resultados em operações financeiras" (nota 4). A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) era reconhecida na "Margem financeira" com base na taxa de juro efetiva de cada transação, assim como a periodificação dos juros dos derivados associados a instrumentos financeiros classificados nesta categoria.

#### C2.1.2. Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros detidos com o objetivo de serem mantidos pelo Banco, nomeadamente obrigações, títulos do tesouro ou ações, eram classificados como disponíveis para venda, exceto se fossem classificados numa outra categoria de ativos financeiros. Os ativos financeiros disponíveis para venda eram reconhecidos inicialmente ao justo valor, incluindo os custos ou proveitos associados às transações e posteriormente mensurados ao seu justo valor. As alterações no justo valor eram registadas por contrapartida da rubrica "Reservas de justo valor". Na alienação dos ativos financeiros disponíveis para venda ou caso fosse determinada imparidade, os ganhos ou perdas acumulados reconhecidos em reservas de justo valor eram reconhecidos na rubrica "Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda" ou "Imparidade de ativos financeiros disponíveis para venda" da demonstração de resultados, respetivamente. Os juros de instrumentos de dívida eram reconhecidos com base na taxa de juro efetiva em margem financeira, incluindo o prémio ou desconto, quando aplicável. Os dividendos eram reconhecidos em resultados quando fosse atribuído o direito ao seu recebimento.

#### C2.1.3. Ativos financeiros detidos até à maturidade

Nesta categoria eram reconhecidos ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis e maturidade fixa, para os quais o Banco tinha a intenção e capacidade de manter até à maturidade e que não fossem designados para nenhuma outra categoria de ativos financeiros. Estes ativos financeiros eram reconhecidos ao seu justo valor no momento inicial do seu reconhecimento e mensurados subsequentemente ao custo amortizado. O juro era calculado através do método da taxa de juro efetiva e reconhecido em margem financeira. As perdas por imparidade eram reconhecidas em resultados quando identificadas.

Qualquer reclassificação ou venda de ativos financeiros reconhecidos nesta categoria que não fosse realizada próxima da maturidade, ou caso não estivesse enquadrada nas exceções previstas pelas normas, obrigava o Banco a reclassificar integralmente esta carteira para ativos financeiros disponíveis para venda e ficaria, durante dois anos, impossibilitado de classificar qualquer ativo financeiro nesta categoria.

#### C2.1.4. Crédito a clientes - crédito titulado

Os ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado e que o Banco não tivesse a intenção de venda imediata nem num futuro próximo, podiam ser classificados nesta categoria.

O Banco apresentava nesta categoria para além do crédito concedido, obrigações não cotadas e papel comercial. Os ativos financeiros aqui reconhecidos eram inicialmente registados ao seu justo valor e subsequentemente ao custo amortizado líquido de imparidade. Os custos de transação associados faziam parte da taxa de juro efetiva destes instrumentos financeiros. Os juros eram reconhecidos na margem financeira pelo método da taxa de juro efetiva.

As perdas por imparidade eram reconhecidas em resultados quando identificadas.

#### C2.1.5. Outros passivos financeiros

Os outros passivos financeiros eram todos os passivos financeiros que não se encontravam registados na categoria de passivos financeiros ao justo valor através de resultados. Esta categoria incluía tomadas em mercado monetário, recursos de clientes e de outras instituições financeiras, dívida emitida, entre outros.

Estes passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos ao justo valor e subsequentemente mensurados ao custo amortizado. Os custos de transação associados faziam parte da taxa de juro efetiva. Os juros eram reconhecidos na margem financeira pelo método da taxa de juro efetiva.

As mais e menos-valias apuradas no momento da recompra de outros passivos financeiros eram reconhecidas em "Resultados em operações financeiras" no momento em que ocorressem.

#### C2.2. Imparidade

Em cada data de balanço, era efetuada uma avaliação da existência de evidência objetiva de imparidade. Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, encontrava-se em imparidade sempre que existisse evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorressem após o seu reconhecimento inicial, tais como: (i) para os títulos cotados, uma desvalorização continuada ou de valor significativo na sua cotação, e (ii) para títulos não cotados, quando esse evento (ou eventos) tivesse um impacto no valor estimado dos fluxos de caixa futuros do ativo financeiro, ou grupo de ativos financeiros, que pudesse ser estimado com razoabilidade. De acordo com as políticas do Banco, 30% de desvalorização no justo valor de um instrumento de capital era considerada uma desvalorização significativa e o período de 1 ano era assumido como uma desvalorização continuada do justo valor abaixo de custo de aquisição.

Se fosse identificada imparidade num ativo financeiro disponível para venda, a perda acumulada (mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o justo valor, excluindo perdas de imparidade anteriormente reconhecidas por contrapartida de resultados) era transferida de reservas de justo valor e reconhecida em resultados. Caso, num período subsequente, o justo valor dos instrumentos de dívida classificados como ativos financeiros disponíveis para venda aumentasse e esse aumento pudesse ser objetivamente associado a um evento ocorrido após o reconhecimento da perda por imparidade em resultados, a perda por imparidade era revertida por contrapartida de resultados. A recuperação das perdas de imparidade reconhecidas em instrumentos de capital classificados como ativos financeiros disponíveis para venda era registada como mais valia em reservas de justo valor quando ocorresse (não existindo reversão por contrapartida de resultados).

### C2.3. Derivados embutidos

Os derivados embutidos em instrumentos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal (host contract), desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

### C2.4. Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros

Em outubro de 2008, o IASB emitiu a revisão da norma IAS 39 - Reclassificação de instrumentos financeiros (Amendments to IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement and IFRS 7: Financial Instruments Disclosures). Esta alteração veio permitir que uma entidade transferisse instrumentos financeiros de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados - negociação para as carteiras de Ativos financeiros disponíveis para venda, Crédito a clientes - Crédito titulado ou Ativos financeiros detidos até à maturidade (Held-to-maturity), desde que não fossem detidos para efeitos de venda ou recompra a curto prazo (não obstante poder ter sido adquirido ou incorrido principalmente para efeitos de venda ou recompra a curto prazo), se fossem cumpridos alguns requisitos. O Banco adotou esta possibilidade para um conjunto de ativos financeiros.

As transferências de ativos financeiros reconhecidas na categoria de Ativos financeiros disponíveis para venda para as categorias de Crédito a clientes - Crédito titulado e Ativos financeiros detidos até à maturidade são permitidas em determinadas circunstâncias específicas.

Eram proibidas as transferências de e para outros Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (Fair Value Option).

### C2.5. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado eram reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros disponíveis para venda também eram reconhecidos em margem financeira assim como dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Banco procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

No caso de ativos financeiros ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em resultados são determinados com base na taxa de juro utilizada para desconto de fluxos de caixa futuros na mensuração da perda por imparidade.

Especificamente no que diz respeito à política de registo dos juros de crédito vencido são considerados os seguintes aspetos:

- os juros de créditos vencidos com garantias reais, até que seja atingido o limite de cobertura avaliado, são registados por contrapartida de resultados de acordo com a IAS 18 no pressuposto de que existe uma razoável probabilidade da sua recuperação;
- os juros já reconhecidos e não pagos relativos a crédito vencido há mais de 90 dias que não estejam cobertos por garantia real são anulados, nas demonstrações financeiras do Banco sendo os mesmos apenas reconhecidos quando recebidos por se considerar, no âmbito da IAS 18, que a sua recuperação é remota.

Para os instrumentos financeiros derivados, com exceção daqueles que forem classificados como instrumentos de cobertura do risco de taxa de juro, a componente de juro não é autonomizada das alterações no seu justo valor, sendo classificada como Resultados de operações de negociação e cobertura. Para derivados de cobertura do risco de taxa de juro e associados a ativos financeiros ou passivos financeiros reconhecidos na categoria de Fair Value Option, a componente de juro é reconhecida em Juros e proveitos equiparados ou em Juros e custos equiparados (margem financeira).

## D. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente e ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Banco são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Banco e os dividendos são pagos pelo Banco numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

## E. Empréstimo de títulos e transações com acorde de recompra

### E1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em juros e proveitos ou custos equiparados (margem financeira).

### E2. Acordos de recompra

O Banco realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em crédito a clientes ou aplicações em instituições de crédito. Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como recursos de clientes ou de outras instituições de crédito. A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em juros e proveitos ou custos equiparados.

## F. Ativos não correntes detidos para venda

Os ativos não correntes e grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Banco deve estar empenhado num plano para vender o ativo (grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Além disso, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, e que o Banco continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

O Banco também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

## F1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Banco classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda, os imóveis não afetos à exploração (INAE) que incluem os imóveis adquiridos pelo Banco na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Banco.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens e o justo valor do imóvel, líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor, líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da CMVM.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Banco, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

## G. Locações

De acordo com o definido na IAS 17, as locações são classificadas como financeiras sempre que os seus termos transferem substancialmente todos os riscos e recompensas associados à propriedade do bem para o locatário. As restantes locações são classificadas como operacionais. A classificação das locações é feita em função da substância e não da forma do contrato.

### G1. Locações financeiras

Na ótica do locatário os contratos de locação financeira são registados na data do seu início como ativo e passivo pelo justo valor da propriedade locada, que é equivalente ao valor atual das rendas de locação vincendas. As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital. Os encargos financeiros são imputados aos períodos durante o prazo de locação, a fim de produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo para cada período.

Na ótica do locador os ativos detidos sob locação financeira são registados no balanço como capital em locação pelo valor equivalente ao investimento líquido de locação financeira. As rendas são constituídas pelo proveito financeiro e pela amortização financeira do capital. O reconhecimento do resultado financeiro reflete uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido remanescente do locador.

Os ativos recebidos decorrentes da resolução de contratos de locação financeira e que cumpram com a definição de ativos detidos para venda são classificados nessa categoria e mensurados de acordo com a política contabilística definida na nota 1F.

## H. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

Os proveitos resultantes de serviços e comissões são reconhecidos de acordo com os seguintes critérios:

- quando são obtidos à medida que os serviços são prestados, o seu reconhecimento em resultados é efetuado no período a que respeitam;
- quando resultam de uma prestação de serviços, o seu reconhecimento é efetuado quando o referido serviço está concluído.

Quando são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira.

## I. Resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura, Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos ao custo amortizado e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

## J. Outros ativos tangíveis

Os Outros ativos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Banco. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no final da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

## K. Ativos intangíveis

### K1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Banco não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

### K2. Software

O Banco regista em ativos intangíveis os custos associados ao software adquirido a entidades terceiras e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 3 anos. O Banco não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de software.

## L. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e em outras instituições de crédito.

## M. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: i) o Banco tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e ii) o Banco pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Banco, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: i) a natureza da reclassificação; ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s) e iii) o motivo da reclassificação.

## N. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

## O. Benefícios a empregados

### O1. Plano de benefícios definidos

O Banco tem a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões "Plano ACT" e "Plano ACTQ" do "Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português".

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Banco tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos colaboradores do Banco admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Banco no final do exercício de 2012 determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Banco com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos colaboradores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Banco procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos colaboradores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6% cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração o direito à pensão dos empregados no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo Fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método Projected Unit Credit durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os Sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social, das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida, continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016 foi celebrado um acordo de revisão do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho entre o Grupo BCP e dois sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e consequentemente no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego no dia 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas Demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016, para os colaboradores associados a estes dois sindicatos.

A negociação com o "Sindicato dos Bancários do Norte" (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017, para os colaboradores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível) que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês por cada ano, no início de cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no regime geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e foi introduzido um novo benefício denominado Prémio fim de carreira que substitui o Prémio de antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Banco como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19, como tal tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração de resultados, na rubrica "Custos com o Pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do Grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denominam Complemento Adicional. O benefício Prémio de Fim de Carreira, passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Banco com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método Projected Unit Credit e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF).

A responsabilidade líquida do Banco relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada colaborador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do Fundo de Pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Banco reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração de resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos colaboradores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cónjuge e descendentes por morte são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Banco de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. O financiamento mínimo das responsabilidades é de 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

## 02. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos colaboradores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo tem 2 planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos colaboradores no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português, S.A. seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Um outro plano abrange os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo e quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

## 03. Planos de remuneração com ações

À data de 31 de dezembro de 2018 não se encontra em vigor nenhum plano de remuneração com ações.

## 04. Remuneração variável paga aos colaboradores

Compete ao Conselho de Administração fixar os respetivos critérios de alocação a cada colaborador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o Banco não tinha colaboradores ao seu serviço.

## P. Impostos sobre lucros

O Banco está sujeito ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). Adicionalmente são registados impostos diferidos resultantes das diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de IRC sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Banco procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis que pretendam liquidar passivos e ativos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que os passivos ou ativos por impostos diferidos se esperem que sejam liquidados ou recuperados.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português, S.A. optou pelo Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) para um grupo de sociedades, no qual se inclui o Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

No âmbito da tributação neste regime o Grupo optou por considerar que os efeitos do apuramento da matéria coletável de acordo com RETGS são refletidos no apuramento do imposto corrente do período de cada uma das entidades, o que inclui o efeito no apuramento do imposto corrente do período por se utilizar prejuízo fiscal gerado por outra entidade do Grupo BCP.

## Q. Relato por segmentos

O Grupo adotou o IFRS 8 – Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Banco: (i) que desenvolve atividades de negócio de que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Banco para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

Atendendo à atividade desenvolvida pelo BII, entendemos que as rubricas das demonstrações financeiras refletem as componentes relevantes em termos de relato por segmentos, pelo que não se inclui uma nota específica para o efeito.

## R. Provisões, ativos e passivos contingentes

### R1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades), (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e tendo em conta os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

## R2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

## R3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Banco regista um passivo contingente quando:

- a) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Banco; ou
- b) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
  - i) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou
  - ii) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

## S. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são analisadas nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Banco e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

### S1. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante global de impostos sobre os lucros foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Banco considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável e a sua interpretação da legislação fiscal. Desta forma, a recuperabilidade dos impostos diferidos ativos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados e da interpretação da legislação fiscal.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Conselho de Administração considera que eventuais correções, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal, não terão efeito materialmente relevante ao nível das demonstrações financeiras do Banco.

Não estão definidas as regras específicas relativamente ao regime fiscal para a imparidade do crédito e provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, uma vez que a remissão para o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/2018, de 28 de dezembro, apenas é aplicável ao período de tributação de 2018, não tendo ainda sido definido o regime aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Nas projeções de lucros tributáveis futuras, foram consideradas as regras fiscais em vigor em 2015, 2016, 2017 e 2018, e que através de Decretos-Regulamentares publicados no final de cada um dos referidos anos estabeleceram que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 devia ser considerado para efeitos do apuramento dos montantes máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais.

Em 2018, o Banco procedeu à adoção da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, sendo que relativamente a esta matéria não existe um regime transitório que estabeleça o tratamento fiscal a conferir aos ajustamentos de transição para a IFRS 9, pelo que o tratamento conferido resultou da interpretação do Banco da aplicação das regras gerais do Código do IRC. O Banco procedeu à análise de recuperabilidade dos impostos diferidos ativos com referência a 1 de janeiro de 2018, considerando os impactos relacionados com a adoção da IFRS 9 e a atual interpretação das implicações fiscais aplicáveis aos ajustamentos de transição para a IFRS 9.

## S2. Valorização dos Ativos não correntes detidos para venda (imóveis)

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores independentes, as quais incorporam diversos pressupostos nomeadamente acerca da evolução do mercado imobiliário, melhor uso do imóvel, e quando aplicável, expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, e considera ainda as intenções do Banco sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e consequentemente na determinação da imparidade.

## S3. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, a taxa de crescimento das pensões e dos salários e a tábua de mortalidade, que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

Conforme definido pela IAS 19, a taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco é determinada com base numa análise efetuada sobre as yields de mercado, de um universo de emissões de obrigações - de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas (adequadas ao prazo de liquidação das responsabilidades do fundo) e denominadas em Euros – respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes.

## S4. Instrumentos financeiros - IFRS 9

### S4.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Banco determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Banco monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Banco do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e consequentemente uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

### S4.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de default num horizonte temporal de 12 meses, para os ativos em stage 1, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de default em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro, para os ativos em stage 2 e 3. Um ativo é classificado em stage 2 sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Banco tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Banco monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas o Banco utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes. Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas. A probabilidade de incumprimento corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento, tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

#### S4.3. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e na sua ausência é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados diferentes daqueles reportados.

## T. Eventos subsequentes

O Banco analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

## 2. Margem Financeira

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Juros e proveitos equiparados</b>		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	-	96
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	44	68
Créditos a clientes	13.891	15.514
Títulos de dívida	283	-
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	292	n.a.
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	16.438	n.a.
Juros de ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	14.734
Juros de ativos financeiros detidos até à maturidade	n.a.	449
Juros de outros ativos	158	60
	<b>31.106</b>	<b>30.921</b>
<b>Juros e custos equiparados</b>		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de instituições de crédito	(3.815)	(14.207)
Passivos subordinados	(625)	(780)
Juros de derivados de cobertura	(2.030)	(433)
Juros de outros passivos	-	(11)
	<b>(6.470)</b>	<b>(15.431)</b>
	<b>24.636</b>	<b>15.490</b>

No exercício de 2018, a rubrica Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes, inclui o montante de Euros 303.000 (31 de dezembro 2017: Euros 319.000), relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva.

No exercício de 2018, a rubrica de Juros e proveitos equiparados inclui o montante de Euros 2.532.000 (31 de dezembro 2017: Euros 3.599.000) relativo a proveitos de clientes com sinais de imparidade.

No exercício de 2018, a rubrica Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes incorpora o montante de Euros 293.000 relativo ao ajustamento nos juros de clientes classificados na stage 3, no âmbito da aplicação da IFRS 9 (nota 15).

## 3. Resultados de serviços e comissões

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Serviços e comissões recebidas</b>		
Por garantias prestadas	1.663	1.603
Por serviços bancários prestados	908	795
Outras comissões	1.559	1.508
	<b>4.130</b>	<b>3.906</b>
<b>Serviços e comissões pagas</b>		
Por garantias recebidas	(270)	(247)
Por serviços bancários prestados por terceiros	-	(1)
Outras comissões	(25)	(1.440)
	<b>(295)</b>	<b>(1.688)</b>
	<b>3.835</b>	<b>2.218</b>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

A rubrica Serviços e comissões recebidas - Outras comissões inclui, em 31 de dezembro de 2018, o montante de Euros 1.495.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 1.472.000) relativo a comissões pela angariação de negócio cobradas ao Banco Comercial Português, S.A.

A rubrica Serviços e comissões pagas - Outras comissões incluía ainda, em 31 de dezembro de 2017, o montante de Euros 1.413.000 relativo a comissões de utilização de rede pagas ao Banco Comercial Português, S.A.

#### 4. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Ganhos / (perdas) cambiais	1.297	13.941
Resultados de contabilidade de cobertura	691	(16.145)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado	(921)	1.072
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	305	(20)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	106	n.a.
	411	(20)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	4.957	n.a.
Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	43.986
	6.435	42.834

A análise das rubricas Ganhos ou perdas cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado, é apresentada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Ganhos / (perdas) cambiais		
Lucros	5.447	154.491
Prejuízos	(4.150)	(140.550)
	1.297	13.941
Resultados de contabilidade de cobertura		
Lucros		
Derivados de cobertura	16.364	42.080
Elementos cobertos	19.285	-
	35.649	42.080
Prejuízos		
Derivados de cobertura	(34.958)	(40.137)
Elementos cobertos	-	(18.088)
	(34.958)	(58.225)
	691	(16.145)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado		
Lucros		
Venda de créditos	1.255	1.074
Carteira de títulos de dívida	15	-
	1.270	1.074
Prejuízos		
Venda de créditos	(2.191)	(2)
	(921)	1.072

*Res 5/26/18*

A rubrica Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Resultados em ativos financeiros detidos para negociação</b>		
<i>Lucros</i>		
Instrumentos financeiros derivados	17.166	-
<i>Prejuízos</i>		
Instrumentos financeiros derivados	(16.861)	(20)
	<b>305</b>	<b>(20)</b>
<b>Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados</b>		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	106	n.a.

A rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos ao custo amortizado corresponde a menos-valias líquidas na venda de créditos no montante de Euros 936.000 (2017: mais-valia de Euros 1.072.000), conforme referido na nota 15.

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui um ganho líquido de Euros 4.957.000, na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura, que é compensada na rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui uma perda líquida de Euros 17.026.000, na sequência da alienação de ativos financeiros disponíveis para venda que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura, que é compensada na rubrica Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda em 2017.

A análise das rubricas Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda, é apresentada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</b>		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	4.969	n.a.
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(12)	n.a.
	<b>4.957</b>	<b>n.a.</b>
<b>Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda</b>		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	n.a.	43.986

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda - Lucros - Carteira de títulos de dívida, correspondia a mais-valias obtidas na venda de títulos e Obrigações de Tesouro, realizadas a preço de mercado, ao Banco Comercial Português, S.A., único acionista da Sociedade.

## 5. Outros proveitos / (custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Proveitos</b>		
Prestação de serviços	36	58
Outros proveitos de exploração	119	525
	<b>156</b>	<b>583</b>
<b>Custos</b>		
Impostos	(1.375)	(1.176)
Donativos e quotizações	(33)	(82)
Contribuição sobre o setor bancário	(2.544)	(2.984)
Contribuição para Fundos de Resolução	(933)	(785)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(1.252)	(1.077)
Outros custos de exploração	(8)	(12)
	<b>(6.145)</b>	<b>(6.116)</b>
	<b>(5.989)</b>	<b>(5.533)</b>

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o "Regulamento do Fundo"). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Banco procedeu, em 2018, à entrega de Euros 1.252.000 (2017: Euros 1.077.000) ao Fundo Único de Resolução. O valor total da contribuição imputável ao Banco ascendeu a Euros 1.473.000 (2017: Euros 1.267.000), tendo o Banco optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 221.000 (2017: Euros 190.000), não tendo esta componente sido relevada como custo, conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) n.º 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014.

## 6. Custos com o pessoal

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Remunerações	9	9
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 34)		
Custo / (proveito) dos juros	7	14
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(123)
	7	(109)
Outros encargos sociais obrigatórios	3	-
	10	(109)
Encargos sociais facultativos	(14)	(48)
	5	(148)

Nos exercícios de 2018 e 2017 não foram pagas pelo Banco remunerações a membros do Conselho de Administração nem foram suportados custos com pensões e outros encargos. Adicionalmente, não foram atribuídas aos membros do Conselho de Administração quaisquer importâncias a título de remuneração variável.

## 7. Outros gastos administrativos

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Água, energia e combustíveis	21	10
Estudos e consultas	108	149
Outsourcing e trabalho independente	945	1.036
Outros serviços especializados	67	88
Seguros	22	35
Contencioso	405	420
Outros fornecimentos e serviços	1	-
	1.569	1.738

A rubrica Outros serviços especializados inclui os honorários (excluindo IVA) relativos a serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas do Banco no âmbito das suas funções de revisão legal de contas, bem como outros serviços, conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Serviços de auditoria		
Serviços de revisão legal	27	27
Outros serviços de garantia de fiabilidade	33	33
	60	60

## 8. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Crédito a clientes (nota 15)</b>		
Dotação do exercício	(6.384)	(8.897)
Reversão do exercício	6.203	10.828
Recuperações de crédito e de juros	157	18
	(24)	1.949

## 9. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 16)</b>		
Reversão do exercício	(63)	n.a.

## 10. Imparidade de outros ativos

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 19)</b>		
Dotação do período	337	13.956
<b>Imparidade para outros ativos (nota 22)</b>		
Dotação do período	1	-
Reversão do período	(5)	(8)
	(4)	(8)
	333	13.948

## 11. Outras provisões

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Provisões para garantias e outros compromissos (nota 27)</b>		
Dotação do exercício	2.718	2.766
<b>Outras provisões para riscos e encargos (nota 27)</b>		
Dotação do exercício	-	6.600
Reversão do exercício	-	(673)
	-	5.927
	2.718	8.693

## 12. Resultados de alienação de outros ativos

Os resultados de alienação de outros ativos referem-se essencialmente a valias realizadas na venda de imóveis detidos pelo Banco e classificados como ativos não correntes detidos para venda.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### 13. Disponibilidades em outras instituições de crédito

A rubrica Disponibilidades em outras instituições de crédito diz respeito a contas de depósitos à ordem junto do Banco Comercial Português, S.A. (nota 35).

### 14. Aplicações em instituições de crédito

A rubrica Aplicações em outras instituições de crédito no país, refere-se na sua totalidade a operações realizadas com o Banco Comercial Português, S.A. (nota 35).

A análise desta rubrica pelo período remanescente das operações é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Até 3 meses	17.260	15.970

### 15. Créditos a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Crédito imobiliário	1.072.077	1.222.772
Empréstimos	495	3.166
Capital em locação	22.926	22.725
	1.095.498	1.248.663
Crédito vencido - menos de 90 dias	2.960	3.771
Crédito vencido - mais de 90 dias	84.074	115.446
	1.182.532	1.367.880
Imparidade para riscos de crédito	(49.179)	(78.636)
	1.133.353	1.289.244

A rubrica Crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2018, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	2018				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito com garantias reais	1.027.312	67.266	1.094.578	(35.769)	1.058.809
Crédito com outras garantias	6.902	1.891	8.793	(1.632)	7.161
Crédito sem garantias	8.478	16.475	24.953	(10.916)	14.037
Crédito sobre o estrangeiro	29.880	837	30.717	(223)	30.494
Capital em locação	22.926	565	23.491	(639)	22.852
	1.095.498	87.034	1.182.532	(49.179)	1.133.353

A rubrica Crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2017, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	2017				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito com garantias reais	1.172.571	74.430	1.247.001	(49.840)	1.197.161
Crédito com outras garantias	9.238	4.236	13.474	(12.631)	843
Crédito sem garantias	10.556	38.872	49.428	(15.059)	34.369
Crédito sobre o estrangeiro	33.573	956	34.529	(452)	34.077
Capital em locação	22.725	723	23.448	(654)	22.794
	1.248.663	119.217	1.367.880	(78.636)	1.289.244

A análise do crédito a clientes (crédito bruto), por prazos de maturidade e por tipo de crédito, para o exercício findo em de 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018					
	Crédito vincendo			Total crédito vincendo	Crédito vencido	Total
	Até 1 ano	De 1 a 5 anos	A mais de 5 anos			
Crédito com garantias reais	412	33.494	993.406	1.027.312	67.266	1.094.578
Crédito com outras garantias	-	9	6.893	6.902	1.891	8.793
Crédito sem garantias	16	260	8.202	8.478	16.475	24.953
Crédito sobre o estrangeiro	39	958	28.883	29.880	837	30.717
Capital em locação	804	4.033	18.089	22.926	565	23.491
	1.271	38.754	1.055.473	1.095.498	87.034	1.182.532

A análise do crédito a clientes (crédito bruto), por prazos de maturidade e por tipo de crédito, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017					
	Crédito vincendo			Total crédito vincendo	Crédito vencido	Total
	Até 1 ano	De 1 a 5 anos	A mais de 5 anos			
Crédito com garantias reais	26.352	19.019	1.127.200	1.172.571	74.430	1.247.001
Crédito com outras garantias	24	6	9.208	9.238	4.236	13.474
Crédito sem garantias	42	272	10.242	10.556	38.872	49.428
Crédito sobre o estrangeiro	220	672	32.681	33.573	956	34.529
Capital em locação	67	4.776	17.882	22.725	723	23.448
	26.705	24.745	1.197.213	1.248.663	119.217	1.367.880

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica Crédito a clientes inclui o montante de Euros 900.479.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 983.259.000) relativo a créditos afetos ao património autónomo das obrigações hipotecárias emitidas pelo Banco. Estas obrigações encontram-se integralmente recompradas pelo banco.

Durante o exercício de 2018, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. não celebrou operações de cessão de créditos com o Banco Comercial Português (31 de dezembro 2017: Euros 97.000).

Durante os exercícios de 2018 e 2017, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. celebrou operações de cessão de créditos com entidades fora do Grupo. Os ganhos e perdas apurados como resultado de operações foram registados em "Ganhos / (perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado" (nota 4).

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2018, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	10	-	10	-	10	0,00%
Têxteis	45	-	45	-	45	0,00%
Eletricidade e gás	18	-	18	-	18	0,00%
Construção	10.944	24.344	35.288	(14.757)	20.531	2,98%
Comércio a retalho	366	553	919	(124)	795	0,08%
Comércio por grosso	143	1.327	1.470	(660)	810	0,12%
Restaurantes e hotéis	1.223	20.352	21.575	(8.498)	13.077	1,82%
Transportes	184	-	184	-	184	0,02%
Telecomunicações	38	69	107	(1)	106	0,01%
<b>Serviços</b>						
Intermediação financeira	2.202	8.176	10.378	(4.213)	6.165	0,88%
Atividades imobiliárias	5.281	8.029	13.310	(5.363)	7.947	1,13%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	335	-	335	-	335	0,03%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	103	65	168	(87)	81	0,01%
Educação	134	-	134	(15)	119	0,01%
Saúde e atividades de serviços coletivos	157	-	157	-	157	0,01%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	122	-	122	-	122	0,01%
Outros serviços	145	166	311	(122)	189	0,03%
Crédito ao consumo	14.842	8.851	23.693	(5.486)	18.207	2,00%
Crédito hipotecário	1.058.852	14.890	1.073.742	(9.853)	1.063.889	90,81%
Outras atividades nacionais	-	29	29	-	29	0,00%
Outras atividades internacionais	354	183	537	-	537	0,05%
	1.095.498	87.034	1.182.532	(49.179)	1.133.353	100,00%

*h. l. w.*  
*5*  
*ll*

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2017, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	12	-	12	-	12	0,00%
Alimentação, bebidas e tabaco	-	47	47	(1)	46	0,00%
Têxteis	48	-	48	-	48	0,00%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	13	7	20	(4)	16	0,00%
Eletricidade e gás	19	-	19	-	19	0,00%
Construção	21.862	47.509	69.371	(32.581)	36.790	5,07%
Comércio a retalho	244	515	759	(109)	650	0,06%
Comércio por grosso	154	1.247	1.401	(680)	721	0,10%
Restaurantes e hotéis	1.262	20.139	21.401	(8.648)	12.753	1,56%
Transportes	324	-	324	(1)	323	0,02%
Telecomunicações	40	69	109	(1)	108	0,01%
<b>Serviços</b>						
Intermediação financeira	6.180	4.594	10.774	(3.346)	7.428	0,79%
Atividades imobiliárias	5.217	12.010	17.227	(8.014)	9.213	1,26%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	200	-	200	-	200	0,01%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	53	102	155	(107)	48	0,01%
Educação	146	-	146	(3)	143	0,01%
Saúde e atividades de serviços coletivos	162	-	162	-	162	0,01%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	128	-	128	(1)	127	0,01%
Outros serviços	236	193	429	(109)	320	0,03%
Crédito ao consumo	15.506	11.819	27.325	(7.834)	19.491	2,00%
Crédito hipotecário	1.196.295	20.966	1.217.261	(17.197)	1.200.064	89,01%
Outras atividades internacionais	562	-	562	-	562	0,04%
	1.248.663	119.217	1.367.880	(78.636)	1.289.244	100,00%

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

A análise do crédito a clientes, por prazos de maturidade e por setores de atividade, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018						
	Crédito vincendo			Total crédito vincendo	Crédito vencido	Total	%
	Até 1 ano	De 1 a 5 anos	A mais de 5 anos				
Agricultura e silvicultura	-	10	-	10	-	10	0,00%
Têxteis	-	-	45	45	-	45	0,00%
Eletricidade e gás	-	-	18	18	-	18	0,00%
Construção	-	9.893	1.051	10.944	24.344	35.288	2,98%
Comércio a retalho	-	11	355	366	553	919	0,08%
Comércio por grosso	-	15	128	143	1.327	1.470	0,12%
Restaurantes e Hoteis	-	-	1.223	1.223	20.352	21.575	1,82%
Transportes	-	-	184	184	-	184	0,02%
Telecomunicações	-	-	38	38	69	107	0,01%
<b>Serviços</b>							
Intermediação financeira	3	2.171	28	2.202	8.176	10.378	0,88%
Atividades imobiliárias	623	1.988	2.670	5.281	8.029	13.310	1,13%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	-	-	335	335	-	335	0,03%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	-	-	103	103	65	168	0,01%
Educação	-	28	106	134	-	134	0,01%
Saúde e atividades de serviços coletivos	-	17	140	157	-	157	0,01%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	-	-	122	122	-	122	0,01%
Outros serviços	-	11	134	145	166	311	0,03%
Crédito ao consumo	199	422	14.221	14.842	8.851	23.693	2,00%
Crédito hipotecário	446	24.174	1.034.232	1.058.852	14.890	1.073.742	90,80%
<b>Outras atividades</b>							
nacionais	-	-	-	-	29	29	0,00%
Outras atividades internacionais	-	14	340	354	183	537	0,05%
	1.271	38.754	1.055.473	1.095.498	87.034	1.182.532	100,00%

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

A análise do crédito a clientes, por prazos de maturidade e por setores de atividade, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017						%
	Crédito vincendo			Total crédito vincendo	Crédito vencido	Total	
	Até 1 ano	De 1 a 5 anos	A mais de 5 anos				
Agricultura e silvicultura	-	-	12	12	-	12	0,00%
Alimentação, bebidas e tabaco	-	-	-	-	47	47	0,00%
Têxteis	-	-	48	48	-	48	0,00%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	-	-	13	13	7	20	0,00%
Eletricidade e gás	-	-	19	19	-	19	0,00%
Construção	19.757	1.750	355	21.862	47.509	69.371	5,07%
Comércio a retalho	-	14	230	244	515	759	0,06%
Comércio por grosso	-	19	135	154	1.247	1.401	0,10%
Restaurantes e Hoteis	-	-	1.262	1.262	20.139	21.401	1,56%
Transportes	-	-	324	324	-	324	0,02%
Telecomunicações	-	-	40	40	69	109	0,01%
Serviços							
Intermediação financeira	6.171	9	-	6.180	4.594	10.774	0,79%
Atividades imobiliárias	-	2.703	2.514	5.217	12.010	17.227	1,26%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	-	-	200	200	-	200	0,01%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	-	-	53	53	102	155	0,01%
Administração pública	-	-	-	-	-	-	0,00%
Educação	-	36	110	146	-	146	0,01%
Saúde e atividades de serviços coletivos	1	24	137	162	-	162	0,01%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	-	-	128	128	-	128	0,01%
Outros serviços	-	15	221	236	193	429	0,03%
Crédito ao consumo	119	440	14.947	15.506	11.819	27.325	2,00%
Crédito Hipotecário	469	19.716	1.176.110	1.196.295	20.966	1.217.261	88,99%
Outras atividades internacionais	188	19	355	562	-	562	0,04%
	26.705	24.745	1.197.213	1.248.663	119.217	1.367.880	100,00%

A rubrica de crédito a clientes inclui os seguintes valores relacionados com contratos de locação financeira:

(Milhares de euros)

	2018	2017
Valor dos pagamentos mínimos futuros	24.335	24.767
Juros ainda não devidos	(1.409)	(2.042)
Valor presente	22.926	22.725

Em relação à locação operacional, o Banco não apresenta contratos relevantes como Locador.

*Handwritten signature and initials*

A rubrica carteira de crédito total que inclui, para além do crédito a clientes, as garantias e os avales prestados, detalhada por stage segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 dezembro 2018	1 janeiro 2018
<b>Crédito total</b>	<b>1.497.401</b>	<b>1.670.337</b>
<b>Stage 1</b>		
Valor bruto	1.006.013	1.091.940
Imparidade	(90)	(76)
	<b>1.005.923</b>	<b>1.091.864</b>
<b>Stage 2</b>		
Valor bruto	278.237	301.425
Imparidade	(895)	(1.267)
	<b>277.342</b>	<b>300.158</b>
<b>Stage 3</b>		
Valor bruto	213.151	276.972
Imparidade	(58.358)	(85.805)
	<b>154.793</b>	<b>191.167</b>
	<b>1.438.058</b>	<b>1.583.189</b>

Em 31 de dezembro de 2017, a carteira de crédito total que inclui, para além do crédito a clientes, as garantias e os avales prestados, dividida entre crédito com e sem sinais de imparidade, conforme definido na IAS 39, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)
	2017
<b>Crédito total</b>	<b>1.670.398</b>
<b>Crédito com sinais de imparidade</b>	
<b>Individualmente significativos</b>	
Valor bruto	119.399
Imparidade	(51.465)
	<b>67.934</b>
<b>Análise coletiva</b>	
Valor bruto	163.552
Imparidade	(34.109)
	<b>129.443</b>
<b>Crédito sem sinais de imparidade</b>	<b>1.387.447</b>
<b>Imparidade (IBNR)</b>	<b>(506)</b>
	<b>1.584.318</b>

A carteira de crédito total apresentada no quadro acima inclui o crédito concedido a clientes no montante de Euros 1.182.532.000 (31 de dezembro 2017: Euros: 1.367.880.000) e as garantias e avales prestados (nota 32), no montante de Euros 314.866.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 302.518.000).

As rubricas de Imparidade foram determinadas de acordo com o referido na política contabilística descrita na nota 1 B1.5 (2017: nota 1 C1.1), incluindo a provisão para Garantias e outros compromissos (nota 32) no montante de Euros 10.164.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 7.444.000).

Em 31 de dezembro de 2018, a análise da exposição coberta por colaterais associados à carteira de crédito sobre clientes, por stage conforme definido na IFRS 9, considerando o seu justo valor, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 dezembro 2018	1 janeiro 2018
<b>Stage 1</b>		
Títulos e outros ativos financeiros	636	131
Imóveis residenciais	751.984	830.597
Outros imóveis	3.198	3.739
Outras garantias	977	1.215
	<u>756.795</u>	<u>835.682</u>
<b>Stage 2</b>		
Títulos e outros ativos financeiros	-	78
Imóveis residenciais	245.645	286.160
Outros imóveis	517	864
Outras garantias	561	1.383
	<u>246.723</u>	<u>288.485</u>
<b>Stage 3</b>		
Títulos e outros ativos financeiros	6	228
Imóveis residenciais	104.869	167.993
Outros imóveis	20.344	22.543
Outras garantias	148	11.491
	<u>125.367</u>	<u>202.255</u>
	<u>1.128.885</u>	<u>1.326.422</u>

Em 31 de dezembro de 2017, a análise da exposição coberta por colaterais associados à carteira de crédito sobre clientes, crédito com e sem sinais de imparidade, conforme definido na IAS 39, considerando o seu justo valor, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	
<b>Crédito com sinais de imparidade</b>		
<b>Individualmente significativos</b>		
Imóveis residenciais		45.198
Outros imóveis		21.091
Outras garantias		11.204
		<u>77.493</u>
<b>Análise coletiva</b>		
Títulos e outros ativos financeiros		280
Imóveis residenciais		130.546
Outros imóveis		1.190
Outras garantias		629
		<u>132.645</u>
<b>Crédito sem sinais de imparidade</b>		
Títulos e outros ativos financeiros		209
Imóveis residenciais		1.109.007
Outros imóveis		4.865
Outras garantias		2.256
		<u>1.116.337</u>
		<u>1.326.475</u>

As rubricas Outras garantias incluem penhores, bens objeto de operações de locação financeira e garantias pessoais, entre outros. Considerando a política de gestão de risco do Banco (nota 36), os montantes apresentados não incluem o justo valor das garantias pessoais prestadas por clientes com notação de risco mais baixa. Quando consideradas, o justo valor das garantias pessoais corresponde ao montante garantido.

O Banco utiliza colaterais físicos e colaterais financeiros como instrumentos de mitigação do risco de crédito. Os colaterais físicos correspondem maioritariamente a hipotecas sobre imóveis residenciais no âmbito de operações de crédito à habitação e hipotecas sobre outros tipos de imóveis no âmbito de outras operações de crédito. De forma a refletir o valor de mercado dos mesmos, a valorização destes colaterais é revista regularmente com base em avaliações efetuadas por entidades avaliadoras certificadas e independentes ou através da utilização de coeficientes de reavaliação que reflitam a tendência de evolução do mercado para o tipo de imóvel e a área geográfica respetiva. Os colaterais financeiros são reavaliados com base nos valores de mercado dos respetivos ativos, quando disponíveis, sendo aplicados determinados coeficientes de desvalorização de forma a refletir a sua volatilidade. O Banco continua a negociar o reforço de colaterais físicos e financeiros com os seus clientes.

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e consequentemente constituição de novo financiamento em substituição dos anteriores. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A análise da componente vincenda destes créditos, por setores de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Credito Hipotecário	424	448

Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, atualizada à taxa de juro original efetiva tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

O montante de imparidade associado às exposições acima apresentadas ascende a Euros 94.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 41.000).

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Saldo em 1 de janeiro	78.636	100.798
Ajustamentos de transição IFRS 9 (nota 41)		
Remensuração de acordo com a IFRS 9	1.066	n.a.
Dotação do exercício em margem financeira (nota 2)	293	n.a.
Outras transferências	9	-
Dotação do exercício (nota 8)	6.384	8.897
Reversão do exercício (nota 8)	(6.203)	(10.828)
Utilização de imparidade	(31.006)	(20.231)
Saldo em 31 de dezembro	49.179	78.636

A anulação de crédito por utilização de imparidade, analisada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Têxteis	7	-
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	7	-
Construção	17.333	896
Comércio a retalho	50	367
Comércio por grosso	-	122
Restaurantes e hotéis	11	115
Serviços		
Intermediação financeira	36	84
Atividades imobiliárias	3.259	696
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	81	134
Saúde e atividades de serviços coletivos	-	8
Outros serviços	47	60
Crédito ao consumo	9.528	15.637
Crédito hipotecário	647	2.112
	<b>31.006</b>	<b>20.231</b>

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 B1.3 (2017: nota 1 C1.1), a anulação contabilística dos créditos é efetuada quando não existem perspetivas fiáveis de recuperação dos créditos e para créditos colateralizados, quando os fundos provenientes da realização dos colaterais já foram recebidos. A referida anulação é realizada pela utilização de perdas por imparidade quando estas correspondem a 100% do valor dos créditos considerados como não recuperáveis.

A anulação de crédito por utilização da respetiva imparidade, analisada por tipo de crédito, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Crédito sem garantias	30.904	19.718
Capital em locação	102	513
	<b>31.006</b>	<b>20.231</b>

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer dos exercícios de 2018 e 2017, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Construção	128	-
Serviços		
Atividades imobiliárias	1	1
Crédito ao consumo	28	17
	<b>157</b>	<b>18</b>

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer dos exercícios de 2018 e 2017, apresentada por tipo de crédito, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Crédito sem garantias	157	18

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## 16. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados, ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ativos financeiros disponíveis para venda

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados, Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e Ativos financeiros disponíveis para venda são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Ativos financeiros ao justo valor através de resultados</b>		
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	1.846	n.a.
<b>Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</b>		
Instrumentos de dívida	1.818.421	n.a.
<b>Ativos financeiros disponíveis para venda</b>		
Instrumentos de dívida	n.a.	594.854
Instrumentos de capital	n.a.	244
	n.a.	595.098
	<b>1.820.267</b>	<b>595.098</b>

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

	(Milhares de euros)		
	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
<b>Instrumentos de dívida</b>			
Obrigações de emissores públicos			
Nacionais	-	1.555.940	1.555.940
Obrigações de outros emissores			
Nacionais	-	262.481	262.481
Estrangeiros	1.600	-	1.600
Unidades de participação	246	-	246
	1.846	1.818.421	1.820.267
Nível 1	-	1.818.421	1.818.421
Nível 3	1.846	-	1.846

Em 31 de dezembro de 2018, as carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 33.

A análise dos Ativos financeiros disponíveis para venda, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

Instrumentos de dívida	
Obrigações de emissores públicos	
Nacionais	59.580
Obrigações de outros emissores	
Nacionais	533.774
Estrangeiros	1.500
	<u>594.854</u>
Instrumentos de capital	
Unidades de participação	244
	<u>595.098</u>
Nível 1	593.354
Nível 3	1.744

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, à data de 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018					Total
	Custo amortizado (a)	Imparidade	Valor líquido	Ajustamentos de cobertura de justo valor	Variações de justo valor (nota 31)	
<b>Instrumentos de dívida</b>						
Obrigações de emissores públicos						
Nacionais	1.535.866	(274)	1.535.592	15.498	4.850	1.555.940
Obrigações de outros emissores						
Nacionais	256.499	(46)	256.453	1.808	4.220	262.481
	<u>1.792.365</u>	<u>(320)</u>	<u>1.792.045</u>	<u>17.306</u>	<u>9.070</u>	<u>1.818.421</u>

(a) Inclui o juro corrido.

A análise dos ativos financeiros disponíveis para venda, à data de 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017					Total
	Custo amortizado (a)	Imparidade	Valor líquido	Ajustamentos de cobertura de justo valor	Variações de justo valor (nota 31)	
<b>Instrumentos de dívida</b>						
Obrigações de emissores públicos						
Nacionais	56.434	-	56.434	-	3.146	59.580
Obrigações de outros emissores						
Nacionais	533.405	-	533.405	(1.979)	2.348	533.774
Estrangeiros	1.326	(226)	1.100	-	400	1.500
	<u>591.165</u>	<u>(226)</u>	<u>590.939</u>	<u>(1.979)</u>	<u>5.894</u>	<u>594.854</u>
<b>Instrumentos de capital</b>						
Unidades de participação	235	(5)	230	-	14	244
	<u>591.400</u>	<u>(231)</u>	<u>591.169</u>	<u>(1.979)</u>	<u>5.908</u>	<u>595.098</u>

(a) Inclui o juro corrido.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por níveis de valorização, com referência a 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018			Total
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Instrumentos de dívida</b>				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	1.555.940	-	-	1.555.940
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	262.481	-	-	262.481
Estrangeiros	-	-	1.600	1.600
Unidades de participação	-	-	246	246
	1.818.421	-	1.846	1.820.267

A análise dos Ativos financeiros disponíveis para venda, por níveis de valorização, com referência a 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017			Total
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Instrumentos de dívida</b>				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	59.580	-	-	59.580
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	533.774	-	-	533.774
Estrangeiros	-	-	1.500	1.500
	593.354	-	1.500	594.854
<b>Instrumentos de capital</b>				
Unidades de participação	-	-	244	244
	593.354	-	1.744	595.098

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por prazo residual até à maturidade, com referência a 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018			Total
	Entre um e cinco anos	Superior a cinco anos	Indeterminado	
<b>Instrumentos de dívida</b>				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	1.086.366	469.574	-	1.555.940
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	-	262.481	-	262.481
Estrangeiros	-	1.600	-	1.600
Unidades de participação	-	-	246	246
	1.086.366	733.655	246	1.820.267

A análise dos ativos financeiros disponíveis para venda, por prazo residual até à maturidade, com referência a 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017			Total
	Entre um e cinco anos	Superior a cinco anos	Indeterminado	
<b>Instrumentos de dívida</b>				
<b>Obrigações de emissores públicos</b>				
Nacionais	-	171	59.409	59.580
<b>Obrigações de outros emissores</b>				
Nacionais	-	195.855	337.919	533.774
Estrangeiros	-	-	1.500	1.500
	-	196.026	398.828	594.854
<b>Instrumentos de capital</b>				
Unidades de participação	-	-	-	244
	-	196.026	398.828	595.098

Os movimentos da imparidade da carteira de ativos financeiros disponíveis para venda são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
<b>Saldo em 1 de janeiro</b>	231	336
Ajustamentos de transição IFRS 9 (nota 41)	(231)	-
Outros	-	(100)
Utilização de imparidade	-	(5)
<b>Saldo no final do exercício</b>	-	231

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, com referência a 31 de dezembro de 2018, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2018		Total
	Obrigações	Outros ativos financeiros	
Transportes	262.481	-	262.481
<b>Serviços</b>			
Intermediação financeira	1.600	246	1.846
	264.081	246	264.327
Títulos de emissores públicos	1.555.940	-	1.555.940
	1.820.021	246	1.820.267

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

A análise dos ativos financeiros disponíveis para venda, por setor de atividade, com referência a 31 de dezembro de 2017, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017		Total
	Obrigações	Outros ativos financeiros	
Transportes	402.361	-	402.361
Serviços			
Intermediação financeira	23.928	244	24.172
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	108.985	-	108.985
	535.274	244	535.518
Títulos de emissores públicos	59.580	-	59.580
	594.854	244	595.098

## 17. Ativos financeiros detidos até à maturidade

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica Ativos financeiros detidos até à maturidade era analisada como segue:

(Milhares de euros)

	2017		Total
	Entre três meses e um ano	Entre um e cinco anos	
Obrigações de outros emissores			
Nacionais	27.041	1.631	28.672

A rubrica Ativos financeiros detidos até à maturidade refere-se a emissões do Banco Comercial Português, S.A. Durante 2018 ocorreu o reembolso antecipado de Euros 1.631.000.

Esta nota deve ser analisada em conjunto com a nota 41.

A análise por setor de atividade da carteira de Ativos financeiros detidos até à maturidade, a 31 de dezembro de 2017, era a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017
Intermediação financeira	28.672

*h. l. v.*  
*h. l. v.*

## 18. Derivados de cobertura

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)			
	2018		2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
<b>Instrumentos de cobertura</b>				
Swaps	-	17.758	2.427	-

Em 31 de dezembro de 2018, as relações que seguem o modelo de cobertura de justo valor registaram inefetividades no exercício em análise no montante negativo de Euros 141.000 (31 de dezembro de 2017: montante positivo de Euros 881.000) (nota 4).

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os derivados registados nesta rubrica dizem respeito a contratos de derivados celebrados entre o Banco e o Banco Comercial Português, S.A.

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	2018					
	Nacionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
<b>Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro:</b>						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	-	-	1.213.400	1.213.400	-	17.758

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	2017					
	Nacionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
<b>Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro:</b>						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	-	-	456.700	456.700	2.427	-

## 19. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Valor Bruto</b>		
Imóveis		
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	138.894	167.632
Equipamentos	69	78
Outros ativos	3.871	4.603
<b>Imparidade</b>		
Imóveis		
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	(24.343)	(27.668)
Equipamentos	(69)	(78)
	<b>118.422</b>	<b>144.567</b>

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 I.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, inclui essencialmente imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento e arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Banco assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo. Na nota 36 é apresentada informação adicional sobre estes ativos.

O Banco tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face às atuais condições de mercado, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Banco dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado.

O Banco solicita, regularmente, ao Banco de Portugal nos termos de artigo nº 114 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

A referida rubrica inclui imóveis para os quais foram já celebrados contratos-promessa de compra e venda no montante de Euros 3.623.000 (31 de dezembro 2017: Euros 3.492.000), cuja imparidade associada é de Euros 748.000 (31 de dezembro 2017: Euros 435.000), a qual foi calculada tendo em consideração o valor dos respetivos contratos-promessa.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Saldo em 1 de janeiro</b>	27.746	16.497
Transferências	(10)	-
Dotação do exercício (nota 10)	337	13.956
Utilização de imparidade	(3.661)	(2.707)
<b>Saldo em 31 de dezembro</b>	<b>24.412</b>	<b>27.746</b>

## 20. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Equipamento		
Mobiliário	2.325	2.335
Máquinas	90	90
Equipamento informático	872	872
Instalações interiores	361	361
Equipamento de segurança	101	101
	<u>3.749</u>	<u>3.759</u>
Amortizações acumuladas		
Relativas a exercícios anteriores	(3.749)	(3.759)
	<u>-</u>	<u>-</u>

Os movimentos da rubrica de Outros ativos tangíveis durante o exercício de 2018 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 dezembro
Equipamento						
Mobiliário	2.335	-	(10)	-	-	2.325
Máquinas	90	-	-	-	-	90
Equipamento informático	872	-	-	-	-	872
Instalações interiores	361	-	-	-	-	361
Equipamento de segurança	101	-	-	-	-	101
	<u>3.759</u>	<u>-</u>	<u>(10)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>3.749</u>
Amortizações acumuladas:						
Equipamento						
Mobiliário	(2.335)	-	10	-	-	(2.325)
Máquinas	(90)	-	-	-	-	(90)
Equipamento informático	(872)	-	-	-	-	(872)
Instalações interiores	(361)	-	-	-	-	(361)
Equipamento de segurança	(101)	-	-	-	-	(101)
	<u>(3.759)</u>	<u>-</u>	<u>10</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(3.749)</u>
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Os movimentos da rubrica de Outros ativos tangíveis durante o exercício de 2017 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 dezembro
<b>Equipamento</b>						
Mobiliário	2.345	-	(10)	-	-	2.335
Máquinas	90	-	-	-	-	90
Equipamento informático	872	-	-	-	-	872
Instalações interiores	361	-	-	-	-	361
Equipamento de segurança	101	-	-	-	-	101
	<b>3.769</b>	<b>-</b>	<b>(10)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.759</b>
<b>Amortizações acumuladas:</b>						
<b>Equipamento</b>						
Mobiliário	(2.345)	-	10	-	-	(2.335)
Máquinas	(90)	-	-	-	-	(90)
Equipamento informático	(872)	-	-	-	-	(872)
Instalações interiores	(361)	-	-	-	-	(361)
Equipamento de segurança	(101)	-	-	-	-	(101)
	<b>(3.769)</b>	<b>-</b>	<b>10</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(3.759)</b>
	-	-	-	-	-	-

## 21. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos diferidos, são analisados como segue:

	2018			2017		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
<b>Impostos diferidos não dependentes</b>						
<b>de rendibilidade futura (a)</b>						
Imparidade do crédito	47.897	-	47.897	50.863	-	50.863
Benefícios de empregados	1.308	-	1.308	1.308	-	1.308
	<b>49.205</b>	<b>-</b>	<b>49.205</b>	<b>52.171</b>	<b>-</b>	<b>52.171</b>
<b>Impostos diferidos dependentes</b>						
<b>de rendibilidade futura</b>						
Ativos intangíveis	39	-	39	39	-	39
Perdas por imparidade	10.025	-	10.025	10.556	-	10.556
Benefícios a empregados	48	19	29	45	-	45
Ativos financeiros ao justo valor						
através de outro rendimento integral	4.282	6.526	(2.244)	n.a.	n.a.	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	n.a.	n.a.	-	1.462	(1.462)
Outros	57	3.268	(3.211)	-	3.211	(3.211)
	<b>14.451</b>	<b>9.813</b>	<b>4.638</b>	<b>10.640</b>	<b>4.673</b>	<b>5.967</b>
<b>Total dos impostos diferidos</b>	<b>63.656</b>	<b>9.813</b>	<b>53.843</b>	<b>62.811</b>	<b>4.673</b>	<b>58.138</b>
<b>Compensação entre impostos</b>						
diferidos ativos e passivos	(9.813)	(9.813)	-	(4.673)	(4.673)	-
<b>Impostos diferidos líquidos</b>	<b>53.843</b>	<b>-</b>	<b>53.843</b>	<b>58.138</b>	<b>-</b>	<b>58.138</b>

(a) Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos

*Handwritten signature/initials*

Em 5 de novembro de 2014 foi deliberada a adesão do Banco ao Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizadas nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual, em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), haverá conversão em créditos tributários dos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de deduções de valor de ativos resultantes de perdas por imparidade em créditos e de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados. Neste caso, deverá ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do seu montante, a qual implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial) ou reembolsáveis pelo Estado. Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. De acordo com esta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 10 anos após a data da respetiva criação, devendo o banco emitente depositar em nome do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

A taxa de imposto corrente para o Banco é analisada como segue:

Descrição	2018	2017
Taxa de IRC	21,0%	21,0%
Taxa de derrama municipal	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3,0%	3,0%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5,0%	5,0%
Mais de 35.000.000 (a)	7,0%	7,0%

(a) A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), estabelece o aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35.000.000 de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018.

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais é de 21% (31 de dezembro de 2017: 21%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias é de 24,74% (31 de dezembro de 2017: 24,74%).

*Handwritten signature and date:*  
4/10  
2018

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais em Portugal é de 5 anos para os prejuízos de 2012, 2013, 2017 e 2018 e de 12 anos para os prejuízos de 2014, 2015 e 2016.

O Banco reconheceu os seus impostos diferidos com base numa avaliação da sua recuperabilidade, tendo em conta a expectativa de lucros tributáveis futuros. Não existem impostos diferidos não reconhecidos.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português, S.A. aderiu ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para um grupo de sociedades, no qual se inclui o Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

No âmbito da tributação neste regime o Grupo optou por considerar que os efeitos do apuramento da matéria coletável de acordo com o RETGS são refletidos no apuramento do imposto corrente do exercício de cada uma das sociedades do Grupo, de acordo com as regras fiscais aprovadas à data de balanço local da sua sede. Em 2018 a aplicação do RETGS no apuramento do imposto do exercício do Banco originou um impacto positivo de Euros 5.904.752 (31 de dezembro de 2017: Euros 2.640.086).

Na sequência da publicação do Aviso 5/2015 do Banco de Portugal, as entidades que apresentavam as suas demonstrações financeiras em Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (NCA) passaram a aplicar as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adotadas na União Europeia.

Na sequência desta alteração, nas demonstrações financeiras do Banco a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga passou a estar sujeita ao registo de perdas por imparidade calculadas de acordo com os requisitos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39), em substituição do registo de provisões para risco específico e para riscos gerais de crédito e para risco-país, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95.

Os Decretos Regulamentares n.º 11/2017, de 28 dezembro, e n.º 13/2018, de 28 de dezembro, vieram estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC nos exercícios de 2017 e 2018, respetivamente. Estes Decretos Regulamentares estabelecem que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso que era relevante para a determinação de provisões para crédito nas demonstrações financeiras apresentadas em NCA) deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2017 e 2018, respetivamente.

A partir de 1 de janeiro de 2018, as perdas por imparidade da carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga passaram a ser calculadas de acordo com os requisitos previstos na Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 9 - Instrumentos financeiros.

#### Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1 T, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Banco quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados e da sua interpretação da legislação fiscal. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos foi efetuada tendo por base as respetivas demonstrações financeiras previsionais, preparadas no âmbito do processo orçamental para 2019 e ajustadas em função do plano estratégico aprovado pelos órgãos sociais recentemente eleitos, que suportam os resultados tributáveis futuros previstos, tendo em consideração o enquadramento macroeconómico e competitivo.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2019 e seguintes, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Na ausência de regras específicas relativamente ao regime fiscal para a imparidade do crédito e garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, foram consideradas as regras fiscais em vigor em 2015, 2016, 2017 e 2018, e que através de Decretos-Regulamentares publicados no final de cada um dos referidos anos estabeleceram que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 devia ser considerado para efeitos do apuramento dos montantes máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais;

- Na ausência de um regime transitório que estabeleça o tratamento fiscal a conferir aos ajustamentos de transição decorrentes da adoção da IFRS 9, foram aplicadas as regras gerais do Código do IRC;
- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;
- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões.

Adicionalmente, no âmbito da análise da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos, o Banco preparou uma análise de sensibilidade que considerou a aproximação entre as regras fiscais e as regras contabilísticas subjacentes à Proposta de Lei n.º 178/XIII apresentada na Assembleia da República em 24 de janeiro de 2019 e que visa alterar o Código do IRC em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras.

De acordo com essa análise de sensibilidade, o Banco concluiu igualmente pela recuperabilidade da totalidade dos ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2018.

O impacto do imposto sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Banco é analisado como segue:

	(Milhares de euros)				
	2018			2017	
	Reservas e resultados acumulados				
	Resultado líquido do exercício	Impacto da adoção da IFRS 9 (nota 41)	Movimento do ano	Resultado líquido do exercício	Reservas e resultados transitados
<b>Impostos diferidos</b>					
<b>Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)</b>					
Imparidade do crédito	(2.966)	-	-	(8.697)	-
Benefícios de empregados	-	-	-	(65)	-
	(2.966)	-	-	(8.762)	-
<b>Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura</b>					
Perdas por imparidade	(730)	264	(65)	1.312	-
Benefícios de empregados	2	-	(18)	3	-
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	-	-	(782)	n.a.	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	n.a.	n.a.	-	(14.236)
Outros	(57)	-	57	(218)	-
	(785)	264	(808)	1.097	(14.236)
	(3.751)	264	(808)	(7.665)	(14.236)
<b>Impostos correntes</b>					
Relativos ao exercício	(1.631)	-	(2)	(622)	-
Correções de exercícios anteriores	622	-	-	-	-
	(1.009)	-	(2)	(622)	-
	(4.760)	264	(810)	(8.287)	(14.236)

(a) Impostos diferidos associados a gastos e a variações patrimoniais negativas abrangidas pelo regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto). Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciou em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

*Handwritten signature*

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>29.270</b>	<b>33.782</b>
<b>Taxa de imposto corrente</b>	<b>24,7%</b>	<b>24,7%</b>
Imposto esperado	(7.241)	(8.358)
Impacto do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (a)	3.265	2.640
Imparidade não dedutível	-	(1.710)
Contribuição sobre o setor bancário	(629)	(738)
Efeito da diferença de taxa de imposto e de imposto diferido não reconhecido anteriormente	(581)	(152)
Gastos não dedutíveis e outras correções	426	31
<b>Total do imposto sobre o rendimento</b>	<b>(4.760)</b>	<b>(8.287)</b>
<b>Taxa efetiva</b>	<b>16,26%</b>	<b>24,53%</b>

(a) Impacto líquido em 2018 da correção relativa ao exercício anterior, no montante de Euros 2.640.000.

## 22. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Devedores:</b>		
Outros devedores	4.996	7.525
Associadas	39	-
Outros impostos a recuperar	646	653
Bonificações a receber	602	243
Outras imobilizações financeiras	8	8
Outros proveitos a receber	777	370
Despesas antecipadas	195	229
Responsabilidades com benefícios pós-emprego (nota 34)	33	9
Contas diversas	947	5.268
	<b>8.243</b>	<b>14.305</b>
Imparidade de outros ativos	(2)	(6)
	<b>8.241</b>	<b>14.299</b>

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica Devedores - Outros devedores, inclui o montante de Euros 4.903.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 6.260.000), relativos a constituição de reservas mínimas de caixa. A constituição de reservas mínimas de caixa são realizadas pelo Banco Comercial Português, S.A. em nome do Banco.

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica Devedores - Outros devedores ainda incluía ainda o montante de Euros 882.000 relativos a valores a receber no âmbito de venda de créditos.

A rubrica Bonificações a receber representa o valor das participações a receber da Direção Geral do Tesouro, relativas ao crédito à habitação concedido em regime bonificado.

A rubrica Outras imobilizações financeiras refere-se à participação de 2% detida no Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E., no valor de Euros 7.500 (2017: Euros 7.500).

Em 31 de dezembro de 2018 a rubrica Despesas antecipadas inclui o montante de Euros 145.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 183.000), relativo a despesas com transferências de crédito hipotecário de clientes de outras instituições de crédito para o Banco.

*1/2*  
*luc*

Os movimentos da imparidade para outros ativos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Saldo em 1 de janeiro	6	14
Dotação do exercício (nota 10)	1	-
Reversão do exercício (nota 10)	(5)	(8)
<b>Saldo em 31 de dezembro</b>	<b>2</b>	<b>6</b>

### 23. Recursos de instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Recursos de outras instituições de crédito no país</b>		
Operações de venda com acordo de recompra	1.506.092	379.705
Outros recursos	910.214	866.645
<b>Recursos de instituições de crédito no estrangeiro</b>	<b>500.300</b>	<b>785.690</b>
	<b>2.916.606</b>	<b>2.032.040</b>

A rubrica Recursos de outras instituições de crédito no país - Operações de venda com acordo de recompra, corresponde a acordos de venda de títulos de dívida com acordo de recompra celebrados com o Banco Comercial Português, S.A. efetuadas em mercado monetário, sendo um instrumento para gestão de tesouraria do Banco.

A rubrica Recursos de outras instituições de crédito no país - Outros recursos inclui depósitos do Banco Activobank, S.A., sendo todos eles geradores de juros.

A rubrica Recursos de instituições de crédito no estrangeiro regista depósitos nas seguintes moedas:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
EUR	500.300	599.599
USD	-	182.888
Outras moedas	-	3.203
	<b>500.300</b>	<b>785.690</b>

A análise desta rubrica pelo período remanescente das operações é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Até 3 meses	910.214	1.050.556
3 meses até 6 meses	-	11.299
6 meses até 1 ano	500.300	566.896
1 ano até 5 anos	1.506.092	403.289
	<b>2.916.606</b>	<b>2.032.040</b>

## 24. Recursos de clientes

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Depósitos para com clientes		
Outros débitos	1	1

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

## 25. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Empréstimos subordinados	35.010	35.011

A rubrica Passivos subordinados - Empréstimos subordinados refere-se a emissões colocadas junto do Banco Comercial Português, S.A. (nota 35).

Em 31 de dezembro de 2018, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)				
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço
<b>Obrigações perpétuas</b>					
Obr. Cx. Subordinadas BII/99	setembro, 1999	Perpétuas	Euribor 3 m + 2%	15.000	15.000
Empréstimo Subordinado Perpétuo dez 2005	dezembro, 2005	Perpétuas	Ver referência (i)	20.000	20.000
					35.000
<b>Periodificações</b>					
					10
					35.010

Referências: (i) - Euribor 3 meses + 1,150% (2,150% a partir de dezembro 2015)

Em 31 de dezembro de 2017, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)				
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço
<b>Obrigações perpétuas</b>					
Obr. Cx. Subordinadas BII/99	setembro, 1999	Perpétuas	Euribor 3 m + 2%	15.000	15.000
Empréstimo Subordinado Perpétuo dez 2005	dezembro, 2005	Perpétuas	Ver referência (i)	20.000	20.000
					35.000
<b>Periodificações</b>					
					11
					35.011

Referências: (i) - Euribor 3 meses + 1,150% (2,150% a partir de dezembro 2015)

*V. S. L.*  
*lu*

A análise desta rubrica pelo período remanescente das operações é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Indeterminada	35.000	35.000
	<b>35.000</b>	<b>35.000</b>
Periodificações	10	11
	<b>35.010</b>	<b>35.011</b>

## 26. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Swaps	34	482

Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 33.

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica Passivos financeiros detidos para negociação corresponde ao justo valor dos swaps de taxa de juro em carteira no montante de Euros 31.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 62.000) e ao justo valor dos swaps de moeda em carteira no montante de Euros 3.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 420.000).

A análise da carteira de derivados de negociação por maturidades, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	2018				Justo valor	
	Nacionais (prazo remanescente)			Total	Ativo	Passivo (nota 26)
Inferior a três meses	Entre três meses e seis meses	Superior a um ano				
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	-	-	27.611	27.611	-	31
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Swaps de moeda	4.796	-	-	4.796	-	3
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Outros Derivados de Crédito (venda)	-	-	462	462	-	-
Total de instrumentos financeiros transacionados em:						
Mercado de balcão	4.796	-	28.073	32.869	-	34

A análise da carteira de derivados de negociação por maturidades, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	2017					
	Nacionais (prazo remanescente)			Justo valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e seis meses	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 26)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	-	-	32.045	32.045	-	62
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Swaps de moeda	178.835	-	-	178.835	-	420
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Outros Derivados de Crédito (venda)	-	-	462	462	-	-
Total de instrumentos financeiros transacionados em:						
Mercado de balcão	178.835	-	32.507	211.342	-	482

## 27. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
Provisão para garantias e outros compromissos (nota 15)	10.164	7.444
Outras provisões para riscos e encargos	7.231	7.230
	17.395	14.674

Em 31 de dezembro de 2018 a rubrica "Outras provisões para riscos e encargos" inclui o montante de Euros 6.600.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 6.600.000) relativo a contingências fiscais, conforme descrito na nota 38.

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
Saldo em 1 de janeiro	7.444	4.678
Ajustamentos de transição IFRS 9 (nota 41)	2	-
Dotação do exercício (nota 11)	2.718	2.766
Saldo em 31 de dezembro	10.164	7.444

*h. lina*  
*llm 5*

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Saldo em 1 de janeiro	7.230	1.303
Transferências	1	-
Dotação do exercício (nota 11)	-	6.600
Reversão do exercício (nota 11)	-	(673)
<b>Saldo em 31 de dezembro</b>	<b>7.231</b>	<b>7.230</b>

## 28. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Credores:</b>		
Fornecedores	316	688
Empresas Grupo BCP	-	3.473
Recursos conta caução	21.420	51.990
Outros credores	313	347
Setor Público Administrativo	67	228
Outros custos administrativos a pagar	86	1.462
Receitas antecipadas	246	202
Contas diversas	900	1.205
	<b>23.348</b>	<b>59.595</b>

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica Credores - Recursos conta caução no montante de Euros 21.420.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 51.990.000) respeita a uma conta caução prestada no âmbito de operações de venda com acordo de recompra.

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica Outros custos a pagar incluía o montante de Euros 1.413.000 referentes a comissões de rede a faturar pelo Banco Comercial Português, S.A. ao Banco.

## 29. Capital

O capital social do Banco no montante de Euros 17.500.000, é representado por 17.500.000 ações de valor nominal de 1 Euro cada. O capital social encontra-se integralmente realizado, pelo acionista único Banco Comercial Português, S.A..

## 30. Reserva legal

Nos termos da legislação Portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2017, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas em 23 de março de 2018, o Banco reforçou a sua reserva legal no montante de Euros 2.550.000. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2016, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas em 22 de maio de 2017, o Banco reforçou a sua reserva legal no montante de Euros 1.651.000.

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5 e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### 31. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Variações de justo valor - Bruto</b>		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 16)		
Ganhos ou perdas do exercício		
Instrumentos de dívida	9.070	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda (nota 16)		
Instrumentos de dívida	n.a.	5.894
Instrumentos de capital	n.a.	14
	<b>9.070</b>	<b>5.908</b>
<b>Variações de justo valor - Impostos</b>		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 16)		
Instrumentos de dívida	(2.244)	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda (nota 16)		
Instrumentos de dívida	n.a.	(1.459)
Instrumentos de capital	n.a.	(3)
	<b>(2.244)</b>	<b>(1.462)</b>
	<b>6.826</b>	<b>4.446</b>
<b>Reservas e resultados acumulados</b>		
Reserva legal (nota 30)	14.822	12.272
Outras reservas e resultados acumulados	240.440	238.829
	<b>255.262</b>	<b>251.101</b>

No exercício de 2018, o Banco distribuiu dividendos ao BCP no montante de Euros 22.945.000, conforme a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2017, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas em 23 de março de 2018.

No exercício de 2017, o Banco distribuiu dividendos ao BCP no montante de Euros 14.860.000, conforme a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2016, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas em 22 de maio de 2017.

*h. G...  
✓  
M...*

A movimentação da rubrica Variações de justo valor bruto e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o exercício de 2018, é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	2018						
	Saldo em 31 dezembro 2017	Ajustamentos de transição IFRS 9 (nota 41)	Imparidade	Movimento	Ajustamento de cobertura de justo valor	Alienação (nota 4)	Saldo em 31 dezembro
OT 4.95 PCT 08/25.10.2023	-	-	107	10.351	(5.449)	-	5.009
OT 2.875 PCT 15/15.10.2025	-	-	80	5.903	(10.049)	-	(4.066)
OT 2.2 PCT 15/17.10.2022	-	-	84	2.990	-	-	3.074
OT 4.8 PCT 10/15.06.2020	5	-	-	(1)	-	-	4
OT 5.65 PCT 13/15.02.2024	3.141	60	(58)	425	-	(2.738)	830
GALP ENERGIA SGPS							
14/14.01.2021	69	116	(116)	364	-	(433)	-
METRO LISBOA							
4.799 07/07.12.2027	289	17	(17)	413	(199)	(503)	-
PARPUBLICA 3.75 PCT							
14/05.07.2021	(48)	43	(43)	233	-	(185)	-
REFER 4.047 PCT							
06/16.11.2026	406	21	(7)	2.276	(1.286)	-	1.410
REFER 4.25% 06/13.12.2021	162	69	(68)	606	-	(769)	-
REFER 4.675 PCT							
09/16.10.2024	1.470	56	(25)	3.939	(2.302)	(329)	2.809
MBS Mag. M Series2 Class E	400	(400)	-	-	-	-	-
Fundo Inv.Im.Fech.Arrend.Hab	14	(14)	-	-	-	-	-
	5.908	(32)	(63)	27.499	(19.285)	(4.957)	9.070

A movimentação da rubrica Variações de justo valor ocorrida durante o exercício de 2017 é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	2017				
	Saldo em 1 janeiro	Movimento	Ajustamento de cobertura de justo valor	Alienação (nota 4)	Saldo em 31 dezembro
OT 3.85% 05/15.04.2021	(358)	1.636	-	(1.278)	-
OT 4.35 PCT 07/16.10.2017	2	(2)	-	-	-
OT 4.75 PCT 09/14.06.2019	621	1.527	-	(2.148)	-
OT 4.8 PCT 10/15.06.2020	(807)	9.471	-	(8.659)	5
OT 5.65 PCT 13/15.02.2024	(55.865)	70.232	16.345	(27.571)	3.141
CP COMBOIOS PT 09/16.10.2019	2.871	(350)	-	(2.521)	-
METROPOLITANO LISBOA 09/04.02.19	575	(184)	-	(391)	-
REFER 5.875 PCT 09/18.02.2019	1.020	285	-	(1.305)	-
GALP ENERGIA SGPS 14/14.01.2021	-	69	-	-	69
METRO LISBOA 4.799 07/07.12.2027	-	90	199	-	289
PARPUBLICA 3.75 PCT 14/05.07.2021	-	65	-	(113)	(48)
REFER 4.047 PCT 06/16.11.2026	-	(115)	521	-	406
REFER 4.25% 06/13.12.2021	-	162	-	-	162
REFER 4.675 PCT 09/16.10.2024	-	211	1.259	-	1.470
MBS Mag. M Series2 Class E	300	100	-	-	400
Fundo Inv.Im.Fech.Arrend.Hab.	9	5	-	-	14
	(51.632)	83.202	18.324	(43.986)	5.908

*h. lina*  
*leg*

## 32. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Garantias e avales prestados (nota 15)	314.866	302.518
Garantias e avales recebidos	509.946	576.303
Compromissos perante terceiros	109	16.421
Compromissos assumidos por terceiros	136.749	293.128
Valores recebidos em depósito	25.230	30.037
Valores depositados na Central de Valores	2.703.821	1.510.844

Em 20 de outubro de 2003, o Grupo transferiu uma pool de créditos à habitação detida pelo Banco Comercial Português, S.A. e pelo Banco de Investimento Imobiliário, S.A. para a SPE "Magellan Mortgages No. 2 PLC". O Banco reconhece na rubrica "Valores recebidos em depósito" os créditos associados a esta operação de securitização.

Os montantes de Garantias e avales prestados e os Compromissos perante terceiros são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Garantias e avales prestados:</b>		
Garantias e avales	314.866	301.172
Fianças e indemnizações	-	1.346
	<b>314.866</b>	<b>302.518</b>
<b>Compromissos perante terceiros:</b>		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de Depósitos	-	14.843
Linhas de crédito irrevogáveis	2	2
Outros compromissos irrevogáveis	106	106
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	1	1.470
	<b>109</b>	<b>16.421</b>

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Banco presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 27).

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística descrita na nota 1 B. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Banco na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

Em 2017, a rubrica Compromissos irrevogáveis – Contratos a Prazo de Depósitos, no montante de Euros 14.483.000, correspondiam a operações de mercado monetário já negociadas mas com data de início futura.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### 33. Justo valor

O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, como acontece em muitos dos produtos colocados junto de clientes, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa. A geração de fluxos de caixa dos diferentes instrumentos comercializados é feita com base nas respetivas características financeiras e as taxas de desconto utilizadas incorporam quer a curva de taxas de juro de mercado, quer as atuais condições da política de pricing do Banco.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjetividade, e reflete exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros. Não considera, no entanto, fatores de natureza prospetiva, como por exemplo, a evolução futura de negócio. Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico do Banco.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros:

#### Caixa e Disponibilidades em outras Instituições de Crédito

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor.

#### Aplicações em Instituições de Crédito e Recursos de Instituições de Crédito

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Esta atualização é efetuada com base na taxa de mercado prevalecente para o prazo de cada fluxo de caixa adicionado do spread médio da produção dos 3 meses mais recentes do mesmo. Para os elementos com sinais de imparidade o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do fair value destes considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

A taxa de desconto utilizada reflete as atuais condições praticadas pelo Banco em idênticos instrumentos para cada um dos diferentes prazos de maturidade residual. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro, no final do ano). Em dezembro de 2018, a taxa média de desconto foi de -0,74% para os depósitos e de -0,05% em dezembro de 2017.

#### Créditos a clientes com maturidade definida

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Para os créditos com sinais de imparidade o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do fair value destes considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade. A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Banco para cada uma das classes homogéneas deste tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro, no final do ano) e o spread praticado à data de reporte. Este foi calculado através da média da produção dos últimos três meses do ano. A taxa média de desconto foi de 2,28% em dezembro de 2018 e de 3,50% em dezembro de 2017. Os cálculos efetuados incorporam o spread de risco de crédito.

*S. Lina*  
*Alc*

### Créditos a clientes sem maturidade definida e Débitos à vista para com clientes

Atendendo ao curto prazo deste tipo de instrumentos, as condições desta carteira são semelhantes às praticadas à data de reporte, pelo que o seu valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor.

Em 31 de dezembro de 2018, as taxas médias de desconto para as rubricas Aplicações em instituições de crédito, Recursos de instituições de crédito e Créditos a clientes, detalhadas por moeda, são analisadas conforme segue:

	Aplicações em instituições de crédito	Recursos de instituições de crédito	Créditos a clientes
EUR	-0,09%	-0,74%	2,28%

Em 31 de dezembro de 2017, as taxas médias de desconto para as rubricas Recursos de instituições de crédito e Créditos a clientes, detalhadas por moeda, são analisadas conforme segue:

	Recursos de instituições de crédito	Créditos a clientes
EUR	-0,26%	3,50%
USD	2,01%	n.a.
GBP	0,84%	n.a.
CAD	1,78%	n.a.
AUD	1,86%	n.a.
NOK	0,91%	n.a.
ZAR	7,61%	n.a.

### Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (exceto derivados), Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (IFRS 9) e Ativos financeiros disponíveis para venda (IAS 39)

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor. O justo valor tem como base as cotações de mercado ("Bid-price"), sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos swaps de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As mesmas curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos, como por exemplo os indexantes.

Caso exista opcionalidade envolvida, utilizam-se os modelos standard (Black-Scholes, Black, Ho e outros) considerando as superfícies de volatilidade aplicáveis. Sempre que se entenda que não existem referências de mercado de qualidade suficiente ou que os modelos disponíveis não se aplicam integralmente face às características do instrumento financeiro, utilizam-se cotações específicas fornecidas por uma entidade externa, tipicamente a contraparte do negócio.

#### Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

#### Derivados de cobertura e de negociação

Todos os derivados se encontram contabilizados pelo seu justo valor. No caso daqueles que são cotados em mercados organizados utiliza-se o respetivo preço de mercado. Quanto aos derivados negociados "ao balcão", aplicam-se os métodos numéricos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa e modelos de avaliação de opções considerando variáveis de mercado nomeadamente as taxas de juro aplicáveis aos instrumentos em causa, e sempre que necessário, as respetivas volatilidades.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos swaps de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos, como por exemplo os indexantes.

#### Passivos subordinados

Para estes instrumentos financeiros foi calculado o justo valor para as componentes cujo justo valor ainda não se encontra refletido em balanço. Nos instrumentos que são a taxa fixa e para os quais o Banco adota contabilisticamente uma política de hedge-accounting, o justo valor relativamente ao risco de taxa de juro já se encontra registado.

Para o cálculo do justo valor foram levadas em consideração as outras componentes de risco, para além do risco de taxa de juro já registado. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assentou na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e a margem comercial, esta última apenas no caso de emissões colocadas nos clientes não institucionais do Banco.

Como referência original utilizaram-se as curvas resultantes do mercado de swaps de taxa de juro para cada moeda específica. O risco de crédito (spread de crédito) é representado por um excesso à curva de swaps de taxa de juro apurado especificamente para cada prazo e classe de instrumentos tendo como base preços de mercado sobre instrumentos equivalentes.

A média das taxas de referência da curva de rendimentos obtida a partir das cotações de mercado do EUR e utilizada no apuramento do justo valor dos títulos próprios foi de 0,30% (31 de dezembro de 2017: 0,11%) para passivos subordinados.

15/12/17  
Acr

No quadro seguinte apresenta-se, com referência a 31 de dezembro de 2018, a tabela com as taxas de juro utilizadas no apuramento das curvas de taxa de juro das principais moedas, nomeadamente EUR, USD, GBP e PLN utilizadas para a determinação do justo valor dos ativos e passivos financeiros do Banco:

	Moedas			
	EUR	USD	GBP	PLN
1 dia	-0,43%	2,75%	0,75%	1,44%
7 dias	-0,40%	2,55%	0,78%	1,44%
1 mês	-0,41%	2,57%	0,80%	1,54%
2 meses	-0,38%	2,61%	0,85%	1,58%
3 meses	-0,36%	2,72%	0,96%	1,62%
6 meses	-0,29%	2,81%	1,08%	1,69%
9 meses	-0,23%	2,88%	1,18%	1,72%
1 ano	-0,23%	2,74%	1,29%	1,74%
2 anos	-0,18%	2,65%	1,16%	1,82%
3 anos	-0,07%	2,58%	1,22%	1,91%
5 anos	0,20%	2,57%	1,30%	2,12%
7 anos	0,47%	2,62%	1,36%	2,29%
10 anos	0,82%	2,70%	1,43%	2,48%
15 anos	1,17%	2,79%	1,51%	2,75%
20 anos	1,35%	2,82%	1,55%	2,88%
30 anos	1,41%	2,81%	1,54%	2,88%

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

O quadro seguinte resume, com referência a 31 de dezembro de 2018, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores:

(Milhares de euros)

	2018				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
<b>Ativo</b>					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	-	-	157.387	157.387	157.387
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	-	-	17.260	17.260	17.260
Crédito a clientes	-	-	1.133.353	1.133.353	1.116.231
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Ativos financeiros não detidos para negociação					
obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	1.846	-	-	1.846	1.846
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
	-	1.818.421	-	1.818.421	1.818.421
	1.846	1.818.421	1.308.000	3.128.267	3.111.145
<b>Passivo</b>					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	-	-	2.916.606	2.916.606	2.948.276
Recursos de clientes	-	-	1	1	1
Passivos subordinados	-	-	35.010	35.010	34.755
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	34	-	-	34	34
Derivados de cobertura	17.758	-	-	17.758	17.758
	17.792	-	2.951.617	2.969.409	3.000.824

*h. l. l. l.*  
*h. l. l. l.*

O quadro seguinte resume, com referência a 31 de dezembro de 2017, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores:

(Milhares de euros)

			2017		Justo valor
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de reservas	Custo amortizado	Valor contabilístico	
<b>Ativo</b>					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	-	-	277.470	277.470	277.470
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	-	-	15.970	15.970	15.970
Crédito a clientes	-	-	1.289.244	1.289.244	1.166.389
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	595.098	-	595.098	595.098
Ativos financeiros detidos até à maturidade	-	-	28.672	28.672	28.513
Derivados de cobertura	2.427	-	-	2.427	2.427
	2.427	595.098	1.611.356	2.208.881	2.085.867
<b>Passivo</b>					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	-	-	2.032.040	2.032.040	2.044.238
Recursos de clientes	-	-	1	1	1
Passivos subordinados	-	-	35.011	35.011	34.978
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	482	-	-	482	482
	482	-	2.067.052	2.067.534	2.079.699

O Banco procedeu à classificação dos instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor de acordo com a hierarquia prevista na norma IFRS 13.

O justo valor dos instrumentos financeiros é determinado com base nas cotações registadas em mercado ativo e líquido, considerando-se que um mercado é ativo e líquido sempre que os seus intervenientes efetuam transações de forma regular conferindo liquidez aos instrumentos negociados.

Quando se verificar a não existência de transações que, de forma regular confirmam liquidez aos instrumentos negociados, são utilizados métodos e técnicas valorimétricas para determinar o justo valor dos instrumentos financeiros.

#### Nível 1 – Com cotação em mercado ativo

Nesta categoria são englobados para além dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, as obrigações e unidades de participações em fundos de investimento valorizados com base em preços divulgados através de sistemas de negociação.

*h. lu*  
*5*  
*lu*

A classificação do justo valor de nível 1 é utilizada quando:

- i) - existe cotação diária executável firme para os instrumentos financeiros em causa, ou;
- ii) - existe cotação disponível em sistemas de informação de mercado que agreguem múltiplos preços de diversos intervenientes, ou;
- iii) - os instrumentos financeiros tenham sido classificados no nível 1, em pelo menos, 90% dos dias de negociação no ano (à data de valorização).

#### Nível 2 – Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Os instrumentos financeiros, sempre que se constate inexistência de transações regulares em mercado ativo e líquido (nível 1), são classificados no nível 2, de acordo com as seguintes regras:

- i) - não serem cumpridos as regras definidas para o nível 1, ou;
- ii) - serem valorizados com base em métodos e técnicas valorimétricas que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado (curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio, curvas de crédito, etc.).

No nível 2 estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, contratados com contrapartes com as quais o Banco mantém acordos de troca de colateral (contratos ISDA com Credit Support Annex - CSA), designadamente com MTA (Minimum Transfer Amount) bastante reduzidos, que contribui para que o risco de crédito de contraparte seja fortemente mitigado, pelo que a componente de CVA (Credit Value Adjustment) não é significativa. Adicionalmente, estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão que, apesar de não disporem de acordos CSA, a componente de dados não observáveis de mercado (ex: ratings internos, probabilidades de default determinadas por modelos internos, etc.) incorporada na valorização do CVA não é significativa no valor do derivado como um todo. Para aferir a significância desta componente o Banco definiu um critério de relevância quantitativo e efetuou uma análise de sensibilidade qualitativa à componente de valorização que engloba dados não observáveis de mercado.

#### Nível 3 – Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados não observáveis em mercado

Não sendo cumpridos os critérios de nível 1 ou nível 2, os instrumentos financeiros devem ser classificados no nível 3, bem como em situações em que o justo valor dos instrumentos financeiros resultar da utilização de informação não observável em mercado, tais como:

- instrumentos financeiros não enquadrados no nível 1 e que sejam valorizados com recurso a métodos e técnicas de avaliação sem que sejam conhecidos ou exista consenso sobre os critérios a utilizar, nomeadamente:

- i) - são valorizados por recurso a análise comparativa de preços de instrumentos financeiros com perfil de risco e retorno, tipologia, senioridade ou outros fatores similares, observáveis em mercado ativo e líquido;
- ii) - são valorizados com base na realização de testes de imparidade, recorrendo a indicadores de performance das operações subjacentes (ex: taxas de probabilidade de default dos ativos subjacentes, taxas de delinquência, evolução dos ratings, etc.);
- iii) - são valorizados com base no NAV (Net Asset Value) divulgado pelas entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário/imobiliário/outros não cotados em mercado regulamentado.

No nível 3 estão incluídos os instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, que tenham sido contratados com contrapartes com as quais o Banco não mantém acordos de troca de colateral (CSA's), e cuja a componente de dados não observáveis de mercado incorporada na valorização do CVA é significativa no valor do derivado como um todo. Para aferir a significância desta componente o Banco definiu um critério de relevância quantitativo e efetuou uma análise de sensibilidade qualitativa à componente de valorização que engloba dados não observáveis de mercado.

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2018:

(Milhares de euros)

	2018			Total
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Ativo</b>				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	157.387	-	-	157.387
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	-	-	17.260	17.260
Crédito a clientes	-	-	1.116.231	1.116.231
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	-	-	1.846	1.846
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	1.818.421	-	-	1.818.421
	<b>1.975.808</b>	<b>-</b>	<b>1.135.337</b>	<b>3.111.145</b>
<b>Passivo</b>				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	-	-	2.948.276	2.948.276
Recursos de clientes	-	-	1	1
Passivos subordinados	-	-	34.755	34.755
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	-	34	-	34
Derivados de cobertura	-	17.758	-	-
	<b>-</b>	<b>17.792</b>	<b>2.983.032</b>	<b>2.983.066</b>

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2017:

(Milhares de euros)

	2017			Total
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Ativo</b>				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	277.470	-	-	277.470
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	-	-	15.970	15.970
Crédito a clientes	-	-	1.166.389	1.166.389
Ativos financeiros disponíveis para venda	593.598	-	1.500	595.098
Ativos financeiros detidos até à maturidade	-	28.513	-	28.513
Derivados de cobertura	-	2.427	-	2.427
	<b>871.068</b>	<b>30.940</b>	<b>1.183.859</b>	<b>2.085.867</b>
<b>Passivo</b>				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	-	-	2.044.238	2.044.238
Recursos de clientes	-	-	1	1
Passivos subordinados	-	-	34.978	34.978
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	-	482	-	482
	<b>-</b>	<b>482</b>	<b>2.079.217</b>	<b>2.079.699</b>

*Handwritten signature and initials*

### 34. Benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo

O Banco assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, conforme referido na política contabilística 1 O.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o número de participantes do Banco no Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português abrangidos pelo plano de pensões de reforma e outros benefícios é o seguinte:

	2018	2017
Número de participantes		
Reformados e Pensionistas	9	8
Ex-Participantes Direitos Adquiridos	39	40
	48	48

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 O, as responsabilidades do Banco por pensões de reforma e outros benefícios e respetivas coberturas, em 31 de dezembro de 2018 e 2017, calculadas com base no método de "Projected unit credit", são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Responsabilidades por benefícios projetados		
Reformados e Pensionistas	3.025	2.475
Ex-Participantes Direitos Adquiridos	1.639	1.710
	4.664	4.185
Valor do Fundo	(4.697)	(4.194)
(Ativos)/Passivos líquidos em balanço (nota 22)	(33)	(9)
Desvios atuariais e efeito de alteração de pressupostos acumulados reconhecidos em outro rendimento integral	7.297	7.328

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denominam Complemento Adicional, que em dezembro de 2018 ascende a Euros 641.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 662.000). O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A evolução das responsabilidades por benefícios pós-emprego é analisada conforme segue:

	(Milhares de euros)			
	2018		2017	
	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	Extra-Fundo	Total
Saldo a 1 de janeiro	4.185	3.806	680	4.486
Custo dos juros	86	79	15	94
Perdas / (ganhos) atuariais				
Não decorrentes de alteração de pressupostos	(90)	(35)	-	(35)
Pagamentos	(131)	(98)	(27)	(125)
Alterações no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(123)	-	(123)
Transferência de / (para) outros Planos (a)	614	556	(668)	(112)
Saldo no fim do exercício	4.664	4.185	-	4.185

(a) O montante incluído na rubrica "Transferência de / (para) outros Planos" corresponde às responsabilidades com benefício pós-emprego relativamente à rotação de colaboradores entre as várias empresas do Grupo por cedência temporária dos mesmos.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Em 31 de dezembro de 2018, o valor das pensões pagas pelo Fundo, incluindo o Complemento adicional, ascendeu a Euros 131.000. Em 31 de dezembro de 2017, o valor das pensões pagas pelo Fundo, excluindo outros benefícios incluídos no Extra-Fundo, ascendeu a Euros 98.000.

O valor das responsabilidades com Benefícios de Saúde estão integralmente cobertas pelo Fundo de Pensões e correspondem em 31 de dezembro de 2018 a Euros 228.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 196.000).

### Alterações ao ACT – Acordo Coletivo de Trabalho

No final de dezembro de 2016 foi celebrado um acordo de revisão do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho entre o Grupo BCP e os sindicatos “Federação dos Sindicatos Independentes da Banca” e “Federação Nacional do Sector Financeiro”. O “Sindicato dos Bancários do Norte” (“SBN”), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, só formalizou a aceitação às alterações ao ACT em abril de 2017 e como tal o Banco só reconheceu o impacto das alterações do ACT para os colaboradores associados do SBN em 2017.

Os novos ACT já foram publicados pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego.

As alterações mais relevantes ocorridas no ACT são descritas como se segue:

- Alteração da idade de reforma (invalidez presumível) que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016. Esta idade não é fixa e aumenta no início de cada ano civil um mês. Assim, em 2018 a idade de reforma é 66 anos e 4 meses (66 anos e 3 meses em 2017). Ficou acordado que a idade de reforma em cada ano, fixada pela aplicação da regra acima referida, não pode ser superior em qualquer caso à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social. Para efeitos do cálculo atuarial, foi considerado um aumento progressivo da idade da reforma até aos 67 anos e 2 meses.

- Foi introduzida uma alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS que deixa de ser uma percentagem da reforma e passa a ser um valor fixo (Euros 88 por beneficiário e Euros 37,93 no caso de pensionistas). Este valor será atualizado pela taxa de atualização da tabela salarial. Esta alteração não tem impacto nos participantes e beneficiários, tanto ao nível das suas contribuições como nos respetivos benefícios.

- Foi introduzido um novo benefício de reforma denominado prémio fim de carreira. Na data de reforma o participante tem direito a um capital igual a 1,5 vezes o valor da retribuição mensal auferida à data de reforma. Este benefício substitui o Prémio de antiguidade que era atribuído durante a vida ativa. Este benefício por ser atribuído na data de reforma ou em caso de morte, é considerado um benefício pós-emprego pelo que passa a integrar as responsabilidades com reforma. Este benefício não estava incluído no contrato constitutivo do Fundo de pensões, em vigor em 2016 e como tal foi considerado nessa data como Extra-fundo. O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do Fundo de Pensões no âmbito do plano base de reforma.

No decorrer dos exercícios de 2018 e 2017, o movimento do Fundo de pensões pode ser apresentado como se segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Saldo a 1 de janeiro</b>	<b>4.194</b>	<b>4.232</b>
Ganhos / (perdas) atuariais	(59)	92
Pagamentos efetuados	(131)	(98)
Rendimento projetado dos ativos	79	80
Transferência de / (para) outros Planos (a)	614	(112)
<b>Saldo no fim do exercício</b>	<b>4.697</b>	<b>4.194</b>

(a) O montante incluído na rubrica “Transferência de / (para) outros Planos” corresponde às responsabilidades com benefício pós-emprego relativamente à rotação de colaboradores entre as várias empresas do Grupo por cedência temporária dos mesmos.

Os elementos que compõem o valor da quota parte do Banco no ativo do Fundo de Pensões são analisados como segue:

(Milhares de euros)

Classe de ativos	2018			2017		
	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total
Ações	428	157	585	369	126	495
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.609	6	1.615	1.403	6	1.409
Unidades de participação em fundos mobiliários	-	1.149	1.149	-	1.071	1.071
Unidades de participação em fundos imobiliários	-	421	421	-	350	350
Imóveis	-	374	374	-	337	337
Aplicações em Bancos e outros	-	553	553	-	532	532
	2.037	2.660	4.697	1.772	2.422	4.194

A rubrica Ações inclui a quota-parte da participação do Banco no grupo segurador holandês não cotado "Achmea B.V.", tendo a sua valorização sido apurada com base na última avaliação independente disponível, realizada por solicitação do grupo referido.

A rubrica Imóveis inclui os imóveis registados nas demonstrações financeiras do Fundo e utilizados por empresas do Grupo que, em 31 de dezembro de 2018, ascendem a Euros 374.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 337.000), sendo de destacar um conjunto de imóveis denominado "Taguspark", cujo valor contabilístico na quota-parte do Banco em 31 de dezembro de 2018 ascende a Euros 372.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 323.000). Este valor contabilístico foi apurado tendo por base avaliações realizadas por peritos independentes em 2018, cujos pressupostos incluem a expectativa do Banco em renovar o atual contrato de arrendamento.

As rubricas que incluem ativos emitidos por empresas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	19	-
Aplicações em Bancos e outros	420	433
	439	433

A evolução dos (ativos)/responsabilidades líquidas em balanço é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
Saldo a 1 de janeiro	(9)	254
<b>Reconhecidos na Demonstração de resultados:</b>		
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	7	14
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(123)
	7	(109)
<b>Reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral:</b>		
(Ganhos) e perdas atuariais		
Não decorrentes de alterações de pressupostos		
Desvio entre o rendimento estimado e o rendimento efetivo do Fundo	59	(92)
Desvio entre responsabilidades esperadas e efetivas	(90)	(35)
	(31)	(127)
Pagamentos	-	(27)
<b>Saldo no fim do exercício</b>	<b>(33)</b>	<b>(9)</b>

*Handwritten signature and initials*

Em conformidade com o disposto na IAS 19, em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o Banco contabilizou o seguinte custo com benefícios pós-emprego:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	7	14
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(123)
<b>(Proveito) / Custo do exercício</b>	<b>7</b>	<b>(109)</b>

No âmbito do acordo tripartido entre o Governo, a Banca e os Sindicatos, os trabalhadores bancários em atividade em 31 de dezembro de 2010, inseridos no regime CAFEB/ACT, foram integrados no Regime Geral da Segurança Social (RGSS), com efeito a partir de 1 de janeiro de 2011. Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método Projected Unit Credit durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica Custo dos serviços correntes.

Após a análise dos indicadores de mercado, em particular as perspetivas de evolução da taxa de inflação e da taxa de juro de longo prazo para a Zona Euro, bem como das características demográficas dos seus colaboradores, o Banco utilizou os seguintes pressupostos atuariais para o cálculo das responsabilidades com pensões de reforma:

	2018	2017
Taxa de crescimento salarial	0,25% até 2019 0,75% após 2019	0,25% até 2019 0,75% após 2019
Taxa de crescimento das pensões	0% até 2019 0,5% após 2019	0% até 2019 0,5% após 2019
Taxa de rendimento do Fundo	2,1%	2,1%
Taxa de desconto	2,1%	2,1%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 88/90	TV 88/90
Mulheres (a)	TV 88/90 - 3 anos	TV 88/90 - 3 anos
Taxa de invalidez	Não aplicada	Não aplicada
Taxa de 'turnover'	Não aplicada	Não aplicada
Idade normal de Reforma (b)	66 anos e 4 meses	66 anos e 3 meses
Taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social	1,75%	1,75%
Taxa de revalorização dos salários/pensões da Segurança Social	1%	1%

a) A tábua de mortalidade considerada para as mulheres corresponde à TV 88/90 ajustada em menos 3 anos (o que tem implícito um aumento da esperança média de vida face à que seria considerada em função da sua idade efetiva).

b) A idade de reforma é variável. Em 2018 é de 66 anos e 4 meses (2017: 66 anos e 3 meses) e irá aumentar 1 mês por cada ano civil. Esta idade não pode ser superior à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). A idade normal de reforma no RGSS é variável e depende da evolução da esperança média de vida aos 65 anos. Para efeitos de cálculo atuarial utilizou-se como pressuposto que o incremento da esperança de vida, nos anos futuros, será de um ano em cada 10 anos. No entanto, fixou-se como máximo a idade de 67 anos e 2 meses.

Os pressupostos de base utilizados no cálculo do valor atuarial das responsabilidades estão de acordo com os requisitos definidos pela IAS 19. Não são considerados decrementos de invalidez no cálculo das responsabilidades.

Conforme definido na IAS 19, considerando tratarem-se de planos de benefício definido que partilham riscos entre entidades sobre controlo comum, é obtida informação sobre o plano como um todo, sendo este avaliado de acordo com os requisitos da IAS 19 na base dos pressupostos aplicáveis ao plano como um todo.

Conforme definido pela IAS 19, a taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco foi determinada com base numa análise efetuada sobre as yields de mercado, de um universo de emissões de obrigações - de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas (adequadas ao prazo de liquidação das responsabilidades do fundo) e denominadas em Euros - respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes. Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o Banco utilizou uma taxa de desconto de 2,1% para medir a sua responsabilidade relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores.

O Grupo BCP, no qual o Banco se insere, face à atual tendência de evolução dos salários e à situação económica a esta data, determinou uma taxa de crescimento dos salários progressiva de 0,25% até 2019 e 0,75% a partir de 2019, assim como determinou uma taxa de crescimento das pensões de 0,00% até 2019 e de 0,50% a partir de 2019.

Os ganhos atuariais líquidos do exercício no montante de Euros 31.000 (31 de dezembro de 2017: ganhos atuariais líquidos de Euros 127.000) relativos à diferença entre os pressupostos utilizados no cálculo das responsabilidades e no rendimento esperado do fundo de pensões e os valores efetivamente verificados e a alteração de pressupostos atuariais, são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)				
(Ganhos) / Perdas atuariais				
2018		2018		
Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	
Desvios entre as responsabilidades esperadas e efetivas			(90)	(35)
Desvio entre o rendimento esperado e o rendimento do fundo		0,50%	59	(92)
			(31)	(127)

Em 31 de dezembro de 2018, os ganhos atuariais não decorrentes da alteração dos pressupostos ascendem a Euros 90.000 (31 de dezembro 2017: Euros 35.000).

A análise de sensibilidade à variação de pressupostos, nos termos do disposto na IAS 19, é a seguinte:

(Milhares de euros)				
Impacto da alteração de pressupostos financeiros				
2018		2017		
-0,25%	0,25%	-0,25%	0,25%	
Taxa de Desconto	225	(216)	205	(192)
Taxa de Crescimento das Pensões	(17)	190	(145)	175
Taxa de Crescimento dos Salários	10	10	-	-

(Milhares de euros)				
Impacto da alteração de pressupostos demográficos				
2018		2017		
- 1 ano	+ 1 ano	- 1 ano	+ 1 ano	
Alteração da Tábua de Mortalidade	125	(140)	125	(126)

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## Plano de contribuição definida

De acordo com o descrito na política contabilística 1 O.2, no âmbito do Plano de Contribuição Definida previsto no fundo de pensões do Grupo BCP, não foram efetuadas contribuições no ano de 2018 e 2017 para os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009 por não se terem verificado os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português, S.A. ser igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português, S.A.

Para os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo como pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida no ACT do Grupo BCP, não tendo subjacente qualquer critério de performance. Em 2018 e 2017, o Banco não registou qualquer montante em Custos com pessoal relativo a esta contribuição.

## 35. Partes relacionadas

Conforme definido na IAS 24, são consideradas partes relacionadas do Banco as empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português, bem como o Fundo de Pensões, os membros do Conselho de Administração e os elementos chave de gestão. São considerados elementos chave de gestão os diretores de 1ª linha. Para além dos membros do Conselho de Administração e dos elementos chave de gestão foram igualmente consideradas partes relacionadas as pessoas que lhes são próximas (relacionamentos familiares) e as entidades por eles controladas ou em cuja gestão exercem influência significativa.

O Banco concede empréstimos no decurso normal das suas atividades a empresas do Grupo BCP e a outras partes relacionadas. No âmbito dos dois acordos coletivos de trabalho que englobam substancialmente todos os colaboradores dos bancos que operam em Portugal, bem como ao abrigo da política social do Grupo BCP, são concedidos empréstimos a taxas de juro que se encontram fixadas nos referidos acordos ou em regulamentação interna para cada tipo de operação, com base em propostas de crédito apresentadas pelos colaboradores.

Em relação aos membros do Conselho de Administração e seus familiares diretos não foram concedidos créditos, nem apresentavam exposição creditícia, à data de 31 de dezembro de 2018 e 2017.

### Remunerações aos membros do Conselho de Administração e restantes elementos chave da gestão

Nos exercícios de 2018 e 2017 não foram pagas pela sociedade remunerações a membros do Conselho de Administração nem foram suportados custos com pensões e outros encargos.

Adicionalmente, não foram atribuídas aos membros do Conselho de Administração quaisquer importâncias a título de remuneração variável.

### Transações com o Fundo de Pensões

Durante o exercício de 2018 e 2017 não foram efetuadas contribuições em dinheiro pelo banco para o Fundo de Pensões. Não ocorreram operações de compra e de venda de ativos com o Fundo de Pensões.

Transações com empresas do Grupo BCP

Algumas transações com o BCP resultam do facto do BII não ter acesso direto aos mercados. Assim, à data de 31 de dezembro de 2018, os créditos detidos pelo Banco sobre empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

2018						
	Disponibilidades em IC's	Aplicações em IC's	Ativos financ. detidos para negociação	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente e ao justo valor por resultados	Outros ativos	Total
Banco Comercial Português, S.A.	157.387	17.260	-	-	5.680	180.327
Magellan Mortgages No. 2 PLC	-	-	-	1.600	-	1.600
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	-	-	-	-	46	46
	157.387	17.260	-	1.600	5.726	181.973

À data de 31 de dezembro de 2017, os créditos detidos pelo Banco sobre empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

2017							
	Disponibilidades em IC's	Aplicações em IC's	Ativos financeiros detidos até à maturidade	Derivados de cobertura	Ativos financeiros disponíveis para venda	Outros ativos	Total
Banco Comercial Português, S.A.	277.461	15.970	28.672	2.427	-	6.630	331.160
Magellan Mortgages No. 2 PLC	-	-	-	-	1.726	-	1.726
	277.461	15.970	28.672	2.427	1.726	6.630	332.886

À data de 31 de dezembro de 2018, os débitos assumidos pelo Banco perante empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

2018						
	Recursos de instituições de crédito	Derivados de cobertura	Passivos financeiros detidos p/ negociação	Passivos Subordinados	Outros passivos	Total
Banco Comercial Português, S.A.	1.506.092	17.758	34	35.010	21.440	1.580.334
Banco ActivoBank S.A.	910.214	-	-	-	-	910.214
BCP Finance Bank Ltd	500.300	-	-	-	-	500.300
	2.916.606	17.758	34	35.010	21.440	2.990.848

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

À data de 31 de dezembro de 2017, os débitos assumidos pelo Banco perante empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2017				Total
	Recursos de instituições de crédito	Passivos financeiros detidos p/ negociação	Passivos Subordinados	Outros passivos	
ActivoBank S.A.	866.644	-	-	-	866.644
BCP Finance Bank Ltd	508.131	-	-	-	508.131
Banco Comercial Português, S.A.	379.706	482	35.011	56.838	472.037
Millennium bcp Bank & Trust	277.559	-	-	-	277.559
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	-	-	-	38	38
	2.032.040	482	35.011	56.876	2.124.409

No exercício de 2018, os proveitos do Banco com origem em transações efetuadas com empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2018			Total
	Juros e Proveitos equiparados	Comissões proveito	Proveitos em operações financeiras	
Banco Comercial Português, S.A.	409	2.645	33.530	36.584
Magellan Mortgages No. 2 PLC	292	31	-	323
Fundo Imobiliário Funsita	-	49	-	49
	701	2.725	33.530	36.956

No exercício de 2017, os proveitos do Banco com origem em transações efetuadas com empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2017			Total
	Juros e Proveitos equiparados	Comissões proveito	Proveitos em operações financeiras	
Banco Comercial Português, S.A.	569	2.808	42.080	45.457
Magellan Mortgages No. 2 PLC	220	35	-	255
Fundo Imobiliário Funsita	-	49	-	49
	789	2.892	42.080	45.761

No exercício de 2018, os custos suportados pelo Banco com origem em transações efetuadas com empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2018					Total
	Juros e custos equiparados	Comissões custo	Outros custos de exploração	Prejuízos em operações financeiras	Outros gastos administrativos	
Banco Comercial Português, S.A.	2.881	123	-	51.819	-	54.823
ActivoBank S.A.	1.999	94	-	-	-	2.093
Millennium bcp Bank & Trust	1.499	-	-	-	-	1.499
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	-	-	-	-	355	355
BCP Finance Bank Ltd	78	-	-	-	-	78
	6.457	217	-	51.819	355	58.848

No exercício de 2017, os custos suportados pelo Banco com origem em transações efetuadas com empresas do Grupo BCP, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2017					Total
	Juros e Custos equiparados	Comissões custo	Outros custos de exploração	Prejuízos em operações financeiras	Outros gastos administrativos	
Banco Comercial Português, S.A.	2.103	1.549	16	40.157	(57)	43.768
Millennium bcp Bank & Trust	6.002	-	-	-	-	6.002
BCP Finance Bank Ltd	6.384	-	-	-	-	6.384
ActivoBank S.A.	942	115	-	-	-	1.057
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.	-	-	-	-	381	381
	15.431	1.664	16	40.157	324	57.592

*5/10*  
*Ala*

## 36. Gestão de riscos

Atendendo à estrutura do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. e ao facto de estar integrado no Grupo BCP, a gestão de riscos é efetuada pelo Grupo. Atualmente o Banco tem uma produção residual, registando apenas as operações que derivam de apoios adicionais a clientes existentes na carteira de crédito. Todos os novos contratos angariados pelo Banco são transferidos para o BCP.

O Banco está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade. A gestão dos riscos das diversas empresas do Grupo é efetuada de forma centralizada em coordenação com os departamentos locais e atendendo aos riscos específicos de cada negócio.

A política de gestão de risco do Grupo visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, assim como a correspondente avaliação do perfil de risco/retorno por linha de negócio. Neste âmbito, assume uma particular relevância o acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros – crédito, mercado, liquidez e operacional – a que se encontra sujeita a atividade do Banco.

### Principais tipos de risco

**Crédito** – O risco de crédito encontra-se associado ao grau de incerteza dos retornos esperados, por incapacidade quer do tomador do empréstimo (e do seu garante, se existir), quer do emissor de um título ou da contraparte de um contrato em cumprir as suas obrigações.

**Mercado** – Os riscos de mercado consistem nas perdas que podem ocorrer em resultado de alterações de taxas (de juro ou de câmbio) e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros, considerando não só as correlações existentes entre estes, mas também as respetivas volatilidades.

**Liquidez** – O risco de liquidez reflete a incapacidade de o Banco cumprir as suas obrigações no momento do respetivo vencimento sem incorrer em perdas significativas decorrentes de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento) e/ou de venda dos seus ativos por valores inferiores aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado).

**Operacional** – Como risco operacional entende-se a perda potencial resultante de falhas ou inadequações nos processos internos, nas pessoas ou nos sistemas, ou ainda as perdas potenciais resultantes de eventos externos.

### Organização interna

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português é responsável pela definição da política de risco do Banco incluindo-se, neste âmbito, a aprovação dos princípios e regras de mais alto nível que deverão ser seguidas na gestão do mesmo, assim como as linhas de orientação que deverão ditar a alocação do capital às linhas de negócio.

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português, através da Comissão de Auditoria, assegura a existência de um controlo de risco adequado e de sistemas de gestão de risco ao nível do Grupo e de cada entidade do Grupo BCP. Deve também aprovar, por proposta da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, o nível de tolerância ao risco aceitável para o Grupo BCP e para o Banco.

O Comité de Risco do Banco Comercial Português é responsável por acompanhar os níveis globais de risco incorridos, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos e estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade.

O Chief Risk Officer é responsável pelo controlo dos riscos em todas as entidades do Grupo BCP, pela identificação dos riscos aos quais está exposta a atividade do Grupo e pela proposta de medidas destinadas a melhorar o controlo de riscos. O Chief Risk Officer também assegura que os riscos são acompanhados numa base global e que existe alinhamento de conceitos, práticas e objetivos na gestão de risco.

Apesar de o Banco não ter um Comité de Risco próprio, todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banco Comercial Português, onde o Banco se insere, regem a sua atuação pelos princípios e orientações estabelecidos centralmente pelo Comité de Risco, estando as principais subsidiárias dotadas de estruturas do Risk Office, dimensionadas de acordo com os riscos inerentes à respetiva atividade. Em cada subsidiária relevante foi instituída uma Comissão de Controlo de Risco, com a responsabilidade do controlo do risco a nível local, na qual participa o Risk Officer do Grupo BCP.

O Group Head of Compliance é responsável pela implementação de sistemas de controlo do cumprimento de obrigações legais e dos deveres a que o Banco se encontra sujeito e, assim como, pela prevenção, monitorização e reporte de riscos nos processos organizacionais, que incluem, entre outros, a prevenção e repressão do branqueamento de capitais e o combate ao financiamento do terrorismo, a prevenção do conflito de interesses, as matérias conexas com o abuso de mercado e o cumprimento dos deveres de informação junto de clientes.

O Banco dispõe de um Conselho Fiscal.

## Avaliação de riscos

### Risco de Crédito

A concessão de crédito baseia-se na prévia classificação de risco dos clientes e na avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este intuito é aplicado um sistema único de notação de risco, a Rating Master Scale, baseada na probabilidade de incumprimento esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado.

A Rating Master Scale permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados na situação de incumprimento. Todos os modelos de rating/scoring usados no Banco foram devidamente calibrados para a Rating Master Scale. O conceito de nível de proteção é um elemento fulcral na avaliação da eficácia do colateral na mitigação do risco de crédito, promovendo uma colateralização do crédito mais ativa e uma melhor adequação do pricing ao risco incorrido.

No quadro seguinte apresenta-se a informação relativa às exposições brutas ao risco de crédito do Banco (posição em risco original):

Rubricas de risco	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	484.469	484.469
Outras Instituições de Crédito	582.797	582.797
Clientes de retalho e empresas	2.443.760	1.527.730
Outros elementos (*)	182.536	224.049
	<b>3.693.562</b>	<b>2.819.045</b>

Nota: exposições brutas de imparidade e amortizações.

(\*) Além de posições em ações, organismos de investimento coletivo e titularização, a rubrica Outros elementos contém outros ativos sujeitos a risco de crédito em conformidade com o art.º 134 da CRR.

A avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas, têm em conta as seguintes notas metodológicas:

#### a) Colaterais e Garantias

Na avaliação do risco de uma operação ou conjunto de operações, são levados em consideração os elementos de mitigação do risco de crédito a elas associados, de acordo com regras e procedimentos internos que cumprem os requisitos definidos na regulamentação em vigor, refletindo também a experiência das áreas de recuperação de crédito e o parecer da Direção Jurídica no que respeita ao caráter vinculativo dos vários instrumentos de mitigação.

Os colaterais e as garantias relevantes podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- colaterais financeiros, colaterais imobiliários ou outros colaterais;
- valores a receber;
- garantias on first demand, emitidas por bancos ou outras entidades com Grau de risco 7 ou melhor na Rating MasterScale;
- avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com Grau de risco 7 ou melhor;
- derivados de crédito.

Os colaterais financeiros aceites são os transacionados numa bolsa reconhecida, isto é, num mercado secundário organizado, líquido e transparente, com preços públicos de compra e venda, localizado em países da União Europeia, Estados Unidos da América, Japão, Canadá, Hong Kong ou Suíça.

Relativamente a garantias e derivados de crédito pode aplicar-se o princípio da substituição do Grau de risco do cliente pelo Grau de risco do prestador de proteção (desde que o grau de risco deste último seja melhor que o do primeiro) quando a proteção seja formalizada através de:

- Avals do Estado, garantias de instituições financeiras ou de Sociedades de Garantia Mútua;
- Avals pessoais ou fianças (ou, no caso das operações de Leasing, exista acordo de retoma do fornecedor);
- Derivados de crédito;
- Formalização da cláusula de contratante aderente em contratos de leasing em que este é uma entidade que está em relação de domínio ou de grupo com o locatário.

É atribuído um nível interno de proteção a todas as operações de crédito no momento da decisão de concessão, levando em consideração o montante de crédito e o valor e tipo dos colaterais envolvidos. O nível de proteção corresponde à avaliação da redução da perda em caso de incumprimento subjacente aos vários tipos de colateral, considerando a relação entre o valor de mercado dos colaterais e o montante de exposição associado.

No caso dos colaterais financeiros, procede-se ao ajustamento do valor da proteção através da aplicação de um conjunto de haircuts, de modo a refletir a volatilidade do preço dos instrumentos financeiros.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

No caso de hipotecas sobre imóveis, a avaliação inicial do valor dos imóveis é feita durante o processo de análise e decisão de crédito.

Quer essas avaliações iniciais quer as respetivas revisões de valor são efetuadas com recurso a peritos avaliadores externos encontrando-se o respetivo processo de análise e ratificação centralizado na Unidade de Avaliações do BCP, independentemente das áreas-cliente.

Em qualquer caso, são objeto de relatório escrito, em formato digital padronizado, baseado num conjunto de métodos pré-definidos e alinhados com as práticas do setor – de rendimento, custo e reposição e/ou comparativo de mercado –, relevando o valor obtido quer para efeitos de valor de mercado quer para efeitos de garantia hipotecária, em função do tipo de imóvel em causa. As avaliações são objeto de declaração/certificação do perito avaliador desde o ano de 2008, conforme exigido pelo Regulamento (EU) 575/2013 e a Lei 153/2015 de 14 de setembro, cabendo à Unidade de Avaliações a sua ratificação.

Relativamente aos imóveis destinados à habitação, após a avaliação inicial e em conformidade com o estabelecido nos Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2006 e e CRR 575/2013, o Banco procede à verificação dos valores respetivos através de índices de mercado. Caso o índice seja inferior a 0,9 o Banco procede à revisão do valor do bem, por um dos dois métodos:

- i) - desvalorização do bem por aplicação direta do índice, se o valor das responsabilidades não exceder os Euros 300.000;
- ii) - revisão do valor dos imóveis por peritos avaliadores externos, em função do valor da operação de crédito, e de acordo com as normas estabelecidas pelo BCE e BdP.

Para todos os imóveis não-habitacionais, o Banco procede igualmente às verificações de valor por índices de mercado e à revisão dos respetivos valores com as periodicidades mínimas previstas no Regulamento (EU) 575/2013, no caso de escritórios, armazéns e instalações industriais.

Para todos os imóveis (habitacionais ou não-habitacionais) para os quais as respetivas verificações de valor resultam numa desvalorização significativa do valor dos imóveis (superior a 10%), é levada a cabo, subsequentemente, a revisão de valor dos mesmos, por perito avaliador, salvaguardando o referido em i) acima.

Para os restantes imóveis (terrenos ou prédios rústicos, por exemplo) não estão disponíveis índices de mercado que permitam levar a cabo as verificações de valor, após as avaliações iniciais. Assim, para estes casos e de acordo com as periodicidades mínimas previstas para as verificações e revisões de valor deste tipo de imóveis, são feitas revisões de valor por avaliadores externos.

Os índices atualmente utilizados são fornecidos ao Banco por uma entidade externa especializada que há mais de uma década recolhe e trata os dados nos quais se baseia a respetiva elaboração.

No caso de colaterais financeiros, o seu valor de mercado é atualizado diária e automaticamente, através da ligação informática existente entre o sistema de gestão de colaterais e a informação dos mercados financeiros relevantes.

## b) Graus de Risco

A concessão de crédito fundamenta-se na prévia classificação de risco dos clientes, para além da avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este objetivo, é utilizado um sistema único de notação de risco, a Rating MasterScale, baseada na Probabilidade de Incumprimento (PD– Probability of Default) esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado. A Rating MasterScale permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados em Default. Todos os sistemas e modelos de rating utilizados no Grupo foram devidamente calibrados para a Rating MasterScale.

Com o objetivo de avaliar adequadamente os riscos de crédito, o Grupo definiu um conjunto de macrossegmentos e segmentos que são tratados através de diferentes sistemas e modelos de rating e permitem relacionar o grau de risco interno e a PD dos clientes, assegurando uma avaliação de risco que entra em linha de conta com as características específicas dos clientes, em termos dos respetivos perfis de risco.

A avaliação feita por estes sistemas e modelos de rating resulta nos graus de risco da MasterScale, com quinze graus, dos quais os três últimos correspondem a situações de degradação relevante da qualidade creditícia dos clientes e se designam por “graus de risco processuais”: 13, 14 e 15 a que correspondem, por esta ordem, situações de crescente gravidade em termos de incumprimento, sendo o grau de risco 15 sinónimo de Default.

Os graus de risco não processuais são atribuídos pelos sistemas de rating com modelos de decisão automática ou pela Direção de Rating - unidade independente das áreas e órgãos de análise e decisão de crédito - e são revistos/atualizados periodicamente ou sempre que ocorram eventos que o justifiquem.

Os modelos que se integram nos diversos sistemas de rating são regularmente sujeitos a validação, sendo a mesma levada a cabo pelo Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, órgão independente das unidades responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos modelos de rating.

As conclusões das validações por parte do Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, bem como as respetivas recomendações e propostas para alteração e/ou melhoria, são analisadas e ratificadas por um Comité de Validação específico, cuja composição varia em função do tipo de modelo analisado. As propostas de alteração a modelos originadas nos Comités de Validação são submetidas para aprovação ao Comité de Risco.

A tabela a seguir lista a equivalência entre os níveis de rating interno (Rating Master Scale) e os ratings externos das agências de rating:

Grau de risco interno	Ratings externos			
	Fitch	S&P	Moody's	DBRS
1	AAA	AAA	Aaa	AAA
1	AA+	AA+	Aa1	AA (high)
2	AA	AA	Aa2	AA
2	AA-	AA-	Aa3	AA (low)
3	A+	A+	A1	A (high)
3	A	A	A2	A
4	A-	A-	A3	A (low)
4	BBB+	BBB+	Baa1	BBB (high)
5	BBB	BBB	Baa2	BBB
6	BBB-	BBB-	Baa3	BBB (low)
7	BB+	BB+	Ba1	BB (high)
8	BB	BB	Ba2	BB
9	BB-	BB-	Ba3	BB (low)
10	B+	B+	B1	B (high)
11	B	B	B2	B
12	≤ B-	≤ B-	≤ B3	≤ B

### c) Imparidade e Incobráveis

O processo de cálculo da imparidade de crédito a 31 de dezembro de 2018 e 2017 integra os princípios gerais definidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS 9 a partir de 1 de janeiro de 2018 e IAS 39 até 31 de dezembro de 2017) e nas orientações emanadas pelo Banco de Portugal através da Carta-Circular CC/2018/00000062, de modo a alinhar o processo de cálculo utilizado no Grupo com as melhores práticas internacionais neste domínio.

Em 31 de dezembro de 2018, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9, analisados por stage, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2018				
	Exposição bruta				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 14)	17.260	-	-	-	17.260
Crédito a clientes (nota 15)	765.464	252.664	164.404	-	1.182.532
Instrumentos de dívida ao justo valor					
através de outro rendimento integral (nota 16)	1.818.421	-	-	-	1.818.421
Garantias e outros compromissos (nota 32)	240.548	25.574	48.747	-	314.869
<b>Total</b>	<b>2.841.693</b>	<b>278.238</b>	<b>213.151</b>	<b>-</b>	<b>3.333.082</b>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

A exposição bruta de garantias e outros compromissos inclui os saldos de garantias e avais prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, conforme detalhado na nota 32.

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2018				
	Perdas por imparidade				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Crédito a clientes (nota 15)	90	893	48.196	-	49.179
Garantias e outros compromissos (nota 27)	-	2	10.162	-	10.164
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>895</b>	<b>58.358</b>	<b>-</b>	<b>59.343</b>

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2018				
	Exposição líquida				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 14)	17.260	-	-	-	17.260
Crédito a clientes (nota 15)	765.374	251.771	116.208	-	1.133.353
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 16)	1.818.421	-	-	-	1.818.421
Garantias e outros compromissos (nota 32)	240.548	25.572	38.585	-	304.705
<b>Total</b>	<b>2.841.603</b>	<b>277.343</b>	<b>154.793</b>	<b>-</b>	<b>3.273.739</b>

Em 1 de janeiro de 2018, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9, analisados por stage, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

Categoria	1 janeiro 2018				
	Exposição bruta				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 41)	15.970	-	-	-	15.970
Crédito a clientes (nota 41)	845.255	295.561	227.064	-	1.367.880
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	419.926	173.427	-	-	593.353
Garantias e outros compromissos	248.218	5.864	49.909	-	303.991
<b>Total</b>	<b>1.529.369</b>	<b>474.852</b>	<b>276.973</b>	<b>-</b>	<b>2.281.194</b>

(Milhares de euros)

Categoria	1 janeiro 2018				
	Perdas por imparidade				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Crédito a clientes (nota 41)	76	1.264	78.362	-	79.702
Garantias e outros compromissos	-	3	7.443	-	7.446
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>1.267</b>	<b>85.805</b>	<b>-</b>	<b>87.148</b>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

(Milhares de euros)

Categoria	1 janeiro 2018				
	Exposição líquida				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 41)	15.970	-	-	-	15.970
Crédito a clientes (nota 41)	845.179	294.297	148.702	-	1.288.178
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	419.926	173.427	-	-	593.353
Garantias e outros compromissos	248.218	5.861	42.466	-	296.545
<b>Total</b>	<b>1.529.293</b>	<b>473.585</b>	<b>191.168</b>	<b>-</b>	<b>2.194.046</b>

Em 31 de dezembro de 2018 a exposição máxima ao risco de crédito de ativos financeiros não sujeitos a requisitos de imparidade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

Exposição máxima ao risco de crédito	
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	
Instrumentos de dívida	1.600
Ativos financeiros designados ao justo valor através de outro rendimento integral	
Instrumentos de dívida (nota 23)	2.724.916
<b>Total</b>	<b>2.726.516</b>

Nota: No caso dos ativos financeiros, exceto derivados, considera-se que a sua exposição ao risco de crédito é igual ao seu valor contabilístico, acrescido de juro corrido.

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos financeiros modificados que não tenham resultado em desconhecimento, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

Ativos financeiros modificados durante o período (com perdas por imparidade baseadas nas perdas de crédito esperadas "lifetime")	2018
Custo amortizado anterior à modificação	8.743
Perdas por imparidade anteriores à modificação	(1.101)
Custo amortizado líquido anterior à modificação	7.642
Ganho / (perda) líquido da modificação	(215)
Custo amortizado líquido após a modificação	7.427

(Milhares de euros)

Ativos financeiros modificados desde o reconhecimento inicial num momento em que a perda por imparidade foi mensurada com base nas perdas de crédito esperadas "lifetime"	2018
Custo amortizado dos ativos financeiros para os quais as perdas de crédito esperadas passaram de "lifetime" para 12 meses	1.887

5/60  
5  
1/60

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Segmento	31 dezembro 2018									
	Stage 1	Sem atrasos	Stage 2		Total	Stage 3		Total	POCI	Total
			Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias			
<b>Exposição bruta</b>										
Particulares-Habituação	750.253	219.328	12.016	2.090	233.434	33.156	54.443	87.599	-	1.071.286
Particulares-Outros	6.291	6.812	2.213	642	9.667	6.158	8.420	14.578	-	30.536
Empresas Financeiras	259.970	24.675	-	-	24.675	-	8.182	8.182	-	292.827
Emp. não Financ.-Corporate	-	-	-	-	-	346	-	346	-	346
Emp. não Financ.-SME-Corporate	450	8.445	-	-	8.445	8.503	46.315	54.818	-	63.713
Emp. não Financ.-SME-Retalho	6.308	1.979	38	-	2.017	42.713	4.915	47.628	-	55.953
<b>Total</b>	<b>1.023.272</b>	<b>261.239</b>	<b>14.267</b>	<b>2.732</b>	<b>278.238</b>	<b>90.876</b>	<b>122.275</b>	<b>213.151</b>	<b>-</b>	<b>1.514.661</b>
<b>Perdas por imparidade</b>										
Particulares-Habituação	31	464	42	21	527	731	8.566	9.297	-	9.855
Particulares-Outros	2	83	65	28	176	2.657	3.740	6.397	-	6.575
Empresas Financeiras	4	-	-	-	-	-	4.209	4.209	-	4.213
Emp. não Financ.-Corporate	-	-	-	-	-	7	-	7	-	7
Emp. não Financ.-SME-Corporate	7	191	-	-	191	3.670	24.028	27.698	-	27.896
Emp. não Financ.-SME-Retalho	46	1	-	-	1	7.400	3.350	10.750	-	10.797
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>739</b>	<b>107</b>	<b>49</b>	<b>895</b>	<b>14.465</b>	<b>43.893</b>	<b>58.358</b>	<b>-</b>	<b>59.343</b>
<b>Exposição líquida</b>										
Particulares-Habituação	750.222	218.864	11.974	2.069	232.907	32.425	45.877	78.302	-	1.061.431
Particulares-Outros	6.289	6.729	2.148	614	9.491	3.501	4.680	8.181	-	23.961
Empresas Financeiras	259.966	24.675	-	-	24.675	-	3.973	3.973	-	288.614
Emp. não Financ.-Corporate	-	-	-	-	-	339	-	339	-	339
Emp. não Financ.-SME-Corporate	443	8.254	-	-	8.254	4.833	22.287	27.120	-	35.817
Emp. não Financ.-SME-Retalho	6.262	1.978	38	-	2.016	35.313	1.565	36.878	-	45.156
<b>Total</b>	<b>1.023.182</b>	<b>260.500</b>	<b>14.160</b>	<b>2.683</b>	<b>277.343</b>	<b>76.411</b>	<b>78.382</b>	<b>154.793</b>	<b>-</b>	<b>1.455.318</b>
<b>% de cobertura por imparidades</b>										
Particulares-Habituação	0,00%	0,21%	0,35%	1,00%	0,23%	2,20%	15,73%	10,61%	0,00%	0,92%
Particulares-Outros	0,03%	1,22%	2,94%	4,36%	1,82%	43,15%	44,42%	43,88%	0,00%	21,53%
Empresas Financeiras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	51,44%	51,44%	0,00%	1,44%
Emp. não Financ.-Corporate	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,02%	0,00%	2,02%	0,00%	2,02%
Emp. não Financ.-SME-Corporate	1,56%	2,26%	0,00%	0,00%	2,26%	43,16%	51,88%	50,53%	0,00%	43,78%
Emp. não Financ.-SME-Retalho	0,73%	0,05%	0,00%	0,00%	0,05%	17,32%	68,16%	22,57%	0,00%	19,30%
<b>Total</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,28%</b>	<b>0,75%</b>	<b>1,79%</b>	<b>0,32%</b>	<b>15,92%</b>	<b>35,90%</b>	<b>27,38%</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,92%</b>

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	31 dezembro 2018									
	Stage 1	Sem atrasos	Stage 2		Total	Stage 3		Total	POCI	Total
			Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias			
<b>Exposição bruta</b>										
Crédito a Particulares	756.544	226.140	14.229	2.733	243.102	39.314	62.863	102.177	-	1.101.823
Emp. não Financ.-Comércio	89	76	-	-	76	-	-	-	-	165
Emp. não Financ.-Construção	2.266	8.967	-	-	8.967	41.515	23.518	65.033	-	76.266
Emp. não Financ.-Out. atividades	-	10	-	-	10	947	-	947	-	957
Emp. não Financ.-Outros serviços	4.403	1.370	38	-	1.408	9.100	27.712	36.812	-	42.623
Outros Serviços/Out. Atividades	259.970	24.675	-	-	24.675	-	8.182	8.182	-	292.827
<b>Total</b>	<b>1.023.272</b>	<b>261.238</b>	<b>14.267</b>	<b>2.733</b>	<b>278.238</b>	<b>90.876</b>	<b>122.275</b>	<b>213.151</b>	<b>-</b>	<b>1.514.661</b>
<b>Perdas por imparidade</b>										
Crédito a Particulares	33	546	107	50	703	3.388	12.306	15.694	-	16.430
Emp. não Financ.-Comércio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emp. não Financ.-Construção	34	191	-	-	191	7.401	13.959	21.360	-	21.585
Emp. não Financ.-Out. atividades	-	-	-	-	-	1	-	1	-	1
Emp. não Financ.-Outros serviços	19	1	-	-	1	3.674	13.420	17.094	-	17.114
Outros Serviços/Out. Atividades	4	-	-	-	-	-	4.209	4.209	-	4.213
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>738</b>	<b>107</b>	<b>50</b>	<b>895</b>	<b>14.464</b>	<b>43.894</b>	<b>58.358</b>	<b>-</b>	<b>59.343</b>
<b>Exposição líquida</b>										
Crédito a Particulares	756.511	225.594	14.122	2.683	242.399	35.926	50.557	86.483	-	1.085.393
Emp. não Financ.-Comércio	89	76	-	-	76	-	-	-	-	165
Emp. não Financ.-Construção	2.232	8.776	-	-	8.776	34.114	9.559	43.673	-	54.681
Emp. não Financ.-Out. atividades	-	10	-	-	10	946	-	946	-	956
Emp. não Financ.-Outros serviços	4.384	1.369	38	-	1.407	5.426	14.292	19.718	-	25.509
Outros Serviços/Out. Atividades	259.966	24.675	-	-	24.675	-	3.973	3.973	-	288.614
<b>Total</b>	<b>1.023.182</b>	<b>260.500</b>	<b>14.160</b>	<b>2.683</b>	<b>277.343</b>	<b>76.412</b>	<b>78.381</b>	<b>154.793</b>	<b>-</b>	<b>1.455.318</b>
<b>% de cobertura por imparidades</b>										
Crédito a Particulares	0,00%	0,24%	0,75%	1,83%	0,29%	8,62%	19,58%	15,36%	0,00%	1,49%
Emp. não Financ.-Comércio	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Emp. não Financ.-Construção	1,50%	2,13%	0,00%	0,00%	2,13%	17,83%	59,35%	32,84%	0,00%	28,30%
Emp. não Financ.-Out. atividades	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,11%	0,00%	0,11%	0,00%	0,10%
Emp. não Financ.-Outros serviços	0,43%	0,07%	0,00%	0,00%	0,07%	40,37%	48,43%	46,44%	0,00%	40,15%
Outros Serviços/Out. Atividades	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	51,44%	51,44%	0,00%	1,44%
<b>Total</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,28%</b>	<b>0,75%</b>	<b>1,83%</b>	<b>0,32%</b>	<b>15,92%</b>	<b>35,90%</b>	<b>27,38%</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,92%</b>

Em 31 de dezembro de 2018, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por stage, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2018					Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
	Exposição bruta							
	Qualidade superior (GR 1-6)	Qualidade média (GR 7-9)	Qualidade inferior (GR 10-12)	GR Processuais (GR 13/14/15)	Não classificados (sem GR)			
Ativos financeiros ao custo amortizado								
- stage 1	640.279	100.397	22.392	-	19.656	782.724	90	782.634
- stage 2	62.876	50.134	112.816	9.787	17.051	252.664	893	251.771
- stage 3	124	351	4.317	158.142	1.470	164.404	48.196	116.208
	703.279	150.882	139.525	167.929	38.177	1.199.792	49.179	1.150.613
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral								
- stage 1	1.818.421	-	-	-	-	1.818.421	-	1.818.421
	1.818.421	-	-	-	-	1.818.421	-	1.818.421
Garantias e outros compromissos								
- stage 1	240.541	7	-	-	-	240.548	-	240.548
- stage 2	23.041	1.712	62	379	380	25.574	2	25.572
- stage 3	-	-	-	48.747	-	48.747	10.162	38.585
	263.582	1.719	62	49.126	380	314.869	10.164	304.705
<b>Total</b>	<b>2.785.282</b>	<b>152.601</b>	<b>139.587</b>	<b>217.055</b>	<b>38.557</b>	<b>3.333.082</b>	<b>59.343</b>	<b>3.273.739</b>

Em 1 de janeiro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Segmento	1 janeiro 2018										
	Stage 1	Sem atrasos	Stage 2		Total	Dias de atraso <= 90 dias	Stage 3		Total	POCI	Total
			Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias			Dias de atraso > 90 dias	Total			
<b>Exposição bruta</b>											
Particulares-Habituação	831.688	240.294	16.225	5.167	261.686	29.681	91.429	121.110	-	-	1.214.484
Particulares-Outros	3.154	9.498	1.956	770	12.224	5.606	10.733	16.339	-	-	31.717
Empresas Financeiras	270.724	4.625	-	-	4.625	5.199	4.595	9.794	-	-	285.143
Emp. não Financ.-SME-Corporate	174	20.945	-	25	20.970	10.398	50.351	60.749	-	-	81.893
Emp. não Financ.-SME-Retalho	3.703	1.920	-	-	1.920	45.710	23.271	68.981	-	-	74.604
<b>Total</b>	<b>1.109.443</b>	<b>277.282</b>	<b>18.181</b>	<b>5.962</b>	<b>301.425</b>	<b>96.594</b>	<b>180.379</b>	<b>276.973</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.687.841</b>
<b>Perdas por imparidade</b>											
Particulares-Habituação	38	579	70	23	672	945	16.164	17.109	-	-	17.819
Particulares-Outros	3	223	36	39	298	2.604	6.371	8.975	-	-	9.276
Empresas Financeiras	4	-	-	-	-	205	3.136	3.341	-	-	3.345
Emp. não Financ.-SME-Corporate	-	268	-	1	269	4.325	35.732	40.057	-	-	40.326
Emp. não Financ.-SME-Retalho	31	28	-	-	28	5.111	11.212	16.323	-	-	16.382
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>1.098</b>	<b>106</b>	<b>63</b>	<b>1.267</b>	<b>13.190</b>	<b>72.615</b>	<b>85.805</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>87.148</b>
<b>Exposição líquida</b>											
Particulares-Habituação	831.650	239.715	16.155	5.144	261.014	28.736	75.265	104.001	-	-	1.196.665
Particulares-Outros	3.151	9.275	1.920	731	11.926	3.002	4.362	7.364	-	-	22.441
Empresas Financeiras	270.720	4.625	-	-	4.625	4.994	1.459	6.453	-	-	281.798
Emp. não Financ.-SME-Corporate	174	20.677	-	24	20.701	6.073	14.619	20.692	-	-	41.567
Emp. não Financ.-SME-Retalho	3.672	1.892	-	-	1.892	40.599	12.059	52.658	-	-	58.222
<b>Total</b>	<b>1.109.367</b>	<b>276.184</b>	<b>18.075</b>	<b>5.899</b>	<b>300.158</b>	<b>83.404</b>	<b>107.764</b>	<b>191.168</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.600.693</b>
<b>% de cobertura por imparidades</b>											
Particulares-Habituação	0,00%	0,24%	0,43%	0,45%	0,26%	3,18%	17,68%	14,13%	0,00%	0,00%	1,47%
Particulares-Outros	0,10%	2,35%	1,84%	5,06%	2,44%	46,45%	59,36%	54,93%	0,00%	0,00%	29,25%
Empresas Financeiras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,94%	68,25%	34,11%	0,00%	0,00%	1,17%
Emp. não Financ.-SME-Corporate	0,00%	1,28%	0,00%	4,00%	1,28%	41,59%	70,97%	65,94%	0,00%	0,00%	49,24%
Emp. não Financ.-SME-Retalho	0,84%	1,46%	0,00%	0,00%	1,46%	11,18%	48,18%	23,66%	0,00%	0,00%	21,96%
<b>Total</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,40%</b>	<b>0,58%</b>	<b>1,06%</b>	<b>0,42%</b>	<b>13,66%</b>	<b>40,26%</b>	<b>30,98%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>5,16%</b>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Em 1 de janeiro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	1 janeiro 2018										
	Stage 1	Sem atrasos	Stage 2		Total	Dias de atraso <= 90 dias	Stage 3		Total	POCI	Total
			Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias			Dias de atraso > 90 dias	Total			
<b>Exposição bruta</b>											
Crédito a Particulares	834.843	249.791	18.181	5.938	273.910	35.286	102.165	137.451	-	1.246.204	
Emp. não Financ.-Comércio	94	-	-	-	-	6	4	10	-	104	
Emp. não Financ.-Construção	303	20.604	-	25	20.629	41.044	46.789	87.833	-	108.765	
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	13	-	-	-	-	-	47	47	-	60	
Emp. não Financ.-Out. atividades	-	12	-	-	12	947	-	947	-	959	
Emp. não Financ.-Outros serviços	3.466	2.249	-	-	2.249	14.110	26.781	40.891	-	46.606	
Outros Serviços/Out. Atividades	270.724	4.625	-	-	4.625	5.199	4.595	9.794	-	285.143	
<b>Total</b>	<b>1.109.443</b>	<b>277.281</b>	<b>18.181</b>	<b>5.963</b>	<b>301.425</b>	<b>96.592</b>	<b>180.381</b>	<b>276.973</b>	<b>-</b>	<b>1.687.841</b>	
<b>Perdas por imparidade</b>											
Crédito a Particulares	41	802	107	62	971	3.549	22.534	26.083	-	27.095	
Emp. não Financ.-Comércio	-	-	-	-	-	-	2	2	-	2	
Emp. não Financ.-Construção	3	268	-	1	269	4.509	31.997	36.506	-	36.778	
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	
Emp. não Financ.-Out. atividades	-	-	-	-	-	2	-	2	-	2	
Emp. não Financ.-Outros serviços	28	27	-	-	27	4.924	14.946	19.870	-	19.925	
Outros Serviços/Out. Atividades	4	-	-	-	-	205	3.136	3.341	-	3.345	
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>1.097</b>	<b>107</b>	<b>63</b>	<b>1.267</b>	<b>13.189</b>	<b>72.616</b>	<b>85.805</b>	<b>-</b>	<b>87.148</b>	
<b>Exposição líquida</b>											
Crédito a Particulares	834.802	248.989	18.074	5.876	272.939	31.737	79.631	111.368	-	1.219.109	
Emp. não Financ.-Comércio	94	-	-	-	-	6	2	8	-	102	
Emp. não Financ.-Construção	300	20.336	-	24	20.360	36.535	14.792	51.327	-	71.987	
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	13	-	-	-	-	-	46	46	-	59	
Emp. não Financ.-Out. atividades	-	12	-	-	12	945	-	945	-	957	
Emp. não Financ.-Outros serviços	3.438	2.222	-	-	2.222	9.186	11.835	21.021	-	26.681	
Outros Serviços/Out. Atividades	270.720	4.625	-	-	4.625	4.994	1.459	6.453	-	281.798	
<b>Total</b>	<b>1.109.367</b>	<b>276.184</b>	<b>18.074</b>	<b>5.900</b>	<b>300.158</b>	<b>83.403</b>	<b>107.765</b>	<b>191.168</b>	<b>-</b>	<b>1.600.693</b>	
<b>% de cobertura por imparidades</b>											
Crédito a Particulares	0,00%	0,32%	0,59%	1,04%	0,35%	10,06%	22,06%	18,98%	0,00%	2,17%	
Emp. não Financ.-Comércio	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	20,00%	0,00%	1,92%	
Emp. não Financ.-Construção	0,99%	1,30%	0,00%	4,00%	1,30%	10,99%	68,39%	41,56%	0,00%	33,81%	
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,13%	2,13%	0,00%	1,67%	
Emp. não Financ.-Out. atividades	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,21%	0,00%	0,21%	0,00%	0,21%	
Emp. não Financ.-Outros serviços	0,81%	1,20%	0,00%	0,00%	1,20%	34,90%	55,81%	48,59%	0,00%	42,75%	
Outros Serviços/Out. Atividades	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,94%	68,25%	34,11%	0,00%	1,17%	
<b>Total</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,40%</b>	<b>0,59%</b>	<b>1,06%</b>	<b>0,42%</b>	<b>13,65%</b>	<b>40,26%</b>	<b>30,98%</b>	<b>0,00%</b>	<b>5,16%</b>	

Em 1 de janeiro de 2018, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por stage, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	1 de janeiro de 2018							
	Exposição bruta					Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
	Qualidade superior (GR 1-6)	Qualidade média (GR 7-9)	Qualidade inferior (GR 10-12)	GR Processuais (GR 13/14/15)	Não classificados (sem GR)			
<b>Ativos financeiros ao custo amortizado</b>								
- stage 1	715.913	114.552	26.394	-	4.366	861.225	76	861.149
- stage 2	60.160	57.656	144.923	14.332	18.490	295.561	1.264	294.297
- stage 3	-	-	-	227.064	-	227.064	78.362	148.702
	776.073	172.208	171.317	241.396	22.856	1.383.850	79.702	1.304.148
<b>Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral</b>								
- stage 1	397.498	22.428	-	-	-	419.926	-	419.926
- stage 2	173.427	-	-	-	-	173.427	-	173.427
- stage 3	-	-	-	-	-	-	-	-
	570.925	22.428	-	-	-	593.353	-	593.353
<b>Garantias e outros compromissos</b>								
- stage 1	248.098	59	-	-	61	248.218	-	248.218
- stage 2	2.996	1.712	7	379	770	5.864	3	5.861
- stage 3	-	-	-	49.909	-	49.909	7.443	42.466
	251.094	1.771	7	50.288	831	303.991	7.446	296.545
<b>Total</b>	1.598.092	196.407	171.324	291.684	23.687	2.281.194	87.148	2.194.046

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

Segmento	31 dezembro 2018					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habituação	90	1.071.196	1.071.286	31	9.824	9.855
Particulares-Outros	941	29.595	30.536	322	6.253	6.575
Empresas Financeiras	8.175	284.652	292.827	4.209	4	4.213
Emp. não Financ.-Corporate	-	346	346	-	7	7
Emp. não Financ.-SME-Corporate	45.093	18.620	63.713	23.392	4.504	27.896
Emp. não Financ.-SME-Retalho	43.964	11.989	55.953	8.269	2.528	10.797
<b>Total</b>	<b>98.263</b>	<b>1.416.398</b>	<b>1.514.661</b>	<b>36.223</b>	<b>23.120</b>	<b>59.343</b>

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	31 dezembro 2018					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	1.032	1.100.791	1.101.823	353	16.077	16.430
Emp. não Financ.-Comércio	-	165	165	-	-	-
Emp. não Financ.-Construção	57.380	18.886	76.266	16.984	4.601	21.585
Emp. não Financ.-Out. atividades	947	10	957	1	-	1
Emp. não Financ.-Outros serviços	30.729	11.894	42.623	14.676	2.438	17.114
Outros Serviços/Out. Atividades	8.175	284.652	292.827	4.209	4	4.213
<b>Total</b>	<b>98.263</b>	<b>1.416.398</b>	<b>1.514.661</b>	<b>36.223</b>	<b>23.120</b>	<b>59.343</b>

As colunas Exposição bruta e Imparidade Coletiva incluem os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Banco concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 1 de janeiro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

Segmento	1 de janeiro de 2018					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	90	1.214.394	1.214.484	34	17.785	17.819
Particulares-Outros	877	30.840	31.717	355	8.921	9.276
Empresas Financeiras	9.788	275.355	285.143	3.341	4	3.345
Emp. não Financ.-SME-Corporate	47.590	34.303	81.893	34.196	6.130	40.326
Emp. não Financ.-SME-Retalho	63.657	10.947	74.604	13.542	2.840	16.382
<b>Total</b>	<b>122.002</b>	<b>1.565.839</b>	<b>1.687.841</b>	<b>51.468</b>	<b>35.680</b>	<b>87.148</b>

Em 1 de janeiro de 2018, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	1 de janeiro de 2018					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	967	1.245.237	1.246.204	390	26.705	27.095
Emp. não Financ.-Comércio	-	104	104	-	2	2
Emp. não Financ.-Construção	75.435	33.330	108.765	29.829	6.949	36.778
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	-	60	60	-	1	1
Emp. não Financ.-Out. atividades	947	12	959	2	-	2
Emp. não Financ.-Outros serviços	34.862	11.744	46.606	17.906	2.019	19.925
Outros Serviços/Out. Atividades	9.787	275.356	285.143	3.341	4	3.345
<b>Total</b>	<b>121.998</b>	<b>1.565.843</b>	<b>1.687.841</b>	<b>51.468</b>	<b>35.680</b>	<b>87.148</b>

A coluna Exposição bruta e Imparidade Coletiva inclui os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Banco concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Em 31 de dezembro 2018, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

Ano de produção	31 dezembro 2018					Total
	Construção e CRE	Empresas Out. Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	
<b>2008 e anteriores</b>						
Número de operações	112	11	29.405	130	-	29.658
Montante (Euros '000)	78.506	29.379	972.400	7.286	-	1.087.571
Imparidade constituída (Euros '000)	24.910	13.343	7.770	547	-	46.570
<b>2009</b>						
Número de operações	-	1	209	12	-	222
Montante (Euros '000)	-	84	7.992	740	-	8.816
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	41	2	-	43
<b>2010</b>						
Número de operações	-	-	102	12	-	114
Montante (Euros '000)	-	-	3.470	1.008	-	4.478
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	6	18	-	24
<b>2011</b>						
Número de operações	-	4	85	-	-	89
Montante (Euros '000)	-	35.245	2.872	-	-	38.117
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	26	-	-	26
<b>2012</b>						
Número de operações	-	1	188	5	-	194
Montante (Euros '000)	-	221	6.186	169	-	6.576
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	46	2	-	48
<b>2013</b>						
Número de operações	-	2	284	3	-	289
Montante (Euros '000)	-	12.006	9.690	223	-	21.919
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	27	4	-	31
<b>2014</b>						
Número de operações	-	6	144	4	-	154
Montante (Euros '000)	-	49.351	4.639	227	-	54.217
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	4	4	-	8
<b>2015</b>						
Número de operações	1	17	131	4	-	153
Montante (Euros '000)	49	16.839	4.259	218	-	21.365
Imparidade constituída (Euros '000)	3	-	7	-	-	10
<b>2016</b>						
Número de operações	5	87	90	8	-	190
Montante (Euros '000)	1.911	85.017	2.710	503	-	90.141
Imparidade constituída (Euros '000)	34	-	4	5	-	43
<b>2017</b>						
Número de operações	8	83	90	7	-	188
Montante (Euros '000)	1.758	44.539	2.585	422	-	49.304
Imparidade constituída (Euros '000)	12	-	4	5	-	21
<b>2018</b>						
Número de operações	6	79	47	10	-	142
Montante (Euros '000)	2.712	21.195	1.569	560	-	26.036
Imparidade constituída (Euros '000)	241	-	1	3	-	245
<b>Total</b>						
Número de operações	132	291	30.775	195	-	31.393
Montante (Euros '000)	84.936	293.876	1.018.372	11.356	-	1.408.540
Imparidade constituída (Euros '000)	25.200	13.343	7.936	590	-	47.069

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

*S. Vieira*  
*15*

Em 31 de dezembro 2017, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

Ano de produção	31 dezembro 2017					Total
	Construção e CRE	Empresas Out. Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	
<b>2007 e anteriores</b>						
Número de operações	130	9	31.186	144	2	31.471
Montante (Euros '000)	106.219	22.939	1.085.974	8.302	6.818	1.230.252
Imparidade constituída (Euros '000)	32.645	9.617	13.396	564	3.138	59.360
<b>2008</b>						
Número de operações	3	-	263	3	-	269
Montante (Euros '000)	304	-	11.235	182	-	11.721
Imparidade constituída (Euros '000)	9	-	122	-	-	131
<b>2009</b>						
Número de operações	-	1	226	8	-	235
Montante (Euros '000)	-	92	8.947	420	-	9.459
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	61	-	-	61
<b>2010</b>						
Número de operações	-	-	102	10	-	112
Montante (Euros '000)	-	-	3.659	935	-	4.594
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	15	6	-	21
<b>2011</b>						
Número de operações	-	4	89	-	-	93
Montante (Euros '000)	-	35.245	3.211	-	-	38.456
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	29	-	-	29
<b>2012</b>						
Número de operações	-	1	199	5	-	205
Montante (Euros '000)	-	221	6.859	184	-	7.264
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	36	8	-	44
<b>2013</b>						
Número de operações	-	2	305	3	-	310
Montante (Euros '000)	-	12.008	11.029	67	-	23.104
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	10	-	-	10
<b>2014</b>						
Número de operações	-	6	153	4	-	163
Montante (Euros '000)	-	49.351	5.266	234	-	54.851
Imparidade constituída (Euros '000)	-	-	4	3	-	7
<b>2015</b>						
Número de operações	1	21	140	4	-	166
Montante (Euros '000)	51	18.195	4.688	230	-	23.164
Imparidade constituída (Euros '000)	2	-	7	-	-	9
<b>2016</b>						
Número de operações	5	96	91	9	-	201
Montante (Euros '000)	312	86.104	2.890	528	-	89.834
Imparidade constituída (Euros '000)	2	-	2	4	-	8
<b>2017</b>						
Número de operações	8	103	89	8	-	208
Montante (Euros '000)	3.319	50.521	2.623	551	-	57.014
Imparidade constituída (Euros '000)	15	-	2	11	-	28
<b>Total</b>						
Número de operações	147	243	32.843	198	2	33.433
Montante (Euros '000)	110.205	274.676	1.146.381	11.633	6.818	1.549.713
Imparidade constituída (Euros '000)	32.673	9.617	13.684	596	3.138	59.708

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Em 31 de dezembro 2018 o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito dos segmentos Construção e CRE, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

Justo valor	2018					
	Construção e CRE		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
	Imóveis	Outros colaterais reais (*)	Imóveis	Outros colaterais reais (*)	Imóveis	Outros colaterais reais (*)
<b>&lt; 0,5 M€</b>						
Número	440	8	335	1	23.345	2
Montante (Euros '000)	34.568	613	17.925	116	2.202.082	16
<b>&gt;= 0,5 M€ e &lt; 1 M€</b>						
Número	9	-	4	-	38	-
Montante (Euros '000)	5.741	-	3.020	-	24.932	-
<b>&gt;= 1 M€ e &lt; 5 M€</b>						
Número	5	-	6	-	4	-
Montante (Euros '000)	9.092	-	12.450	-	6.235	-
<b>&gt;= 5 M€ e &lt; 10 M€</b>						
Número	-	-	2	-	-	-
Montante (Euros '000)	-	-	13.326	-	-	-
<b>Total</b>						
Número	454	8	347	1	23.387	2
Montante (Euros '000)	49.401	613	46.721	116	2.233.249	16

(\*) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 31 de dezembro 2017, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito dos segmentos Construção e CRE, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

Justo valor	2017					
	Construção e CRE		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
	Imóveis	Outros colaterais reais (*)	Imóveis	Outros colaterais reais (*)	Imóveis	Outros colaterais reais (*)
<b>&lt; 0,5 M€</b>						
Número	610	6	335	2	25.001	2
Montante (Euros '000)	53.219	211	18.629	5	2.357.630	16
<b>&gt;= 0,5 M€ e &lt; 1 M€</b>						
Número	10	-	4	-	41	-
Montante (Euros '000)	6.716	-	2.934	-	26.781	-
<b>&gt;= 1 M€ e &lt; 5 M€</b>						
Número	7	-	6	-	6	-
Montante (Euros '000)	10.816	-	12.246	-	8.620	-
<b>&gt;= 5 M€ e &lt; 10 M€</b>						
Número	-	-	1	-	-	-
Montante (Euros '000)	-	-	7.701	-	-	-
<b>&gt;= 10 M€ e &lt; 20 M€</b>						
Número	-	-	1	-	-	-
Montante (Euros '000)	-	-	12.495	-	-	-
<b>Total</b>						
Número	627	6	347	2	25.048	2
Montante (Euros '000)	70.751	211	54.005	5	2.393.031	16

(\*) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

*1/2*  
*U*  
*Ally*

Em 31 de dezembro 2018, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e CRE, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	2018				
	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
<b>Construção e CRE</b>					
Sem colateral associado	n.a.	1.790	927	54.362	16.607
<60%	100	1.356	354	2.679	2.068
>=60% e <80%	251	1.005	7.960	3.328	1.329
>=80% e <100%	19	1.938	-	1.900	898
>=100%	94	-	-	17.881	8.542
<b>Empresas-Outras Atividades</b>					
Sem colateral associado	n.a.	240.511	24.692	3.528	1.157
<60%	29	2.429	1.167	346	128
>=60% e <80%	8	337	71	-	-
>=80% e <100%	43	224	-	10.612	4.718
>=100%	267	-	-	17.863	7.967
<b>Habitação</b>					
Sem colateral associado	n.a.	152	104	315	246
<60%	19.985	380.610	87.900	16.611	259
>=60% e <80%	8.602	257.156	81.394	16.128	309
>=80% e <100%	3.557	85.828	46.144	19.370	430
>=100%	1.772	26.508	17.889	35.180	8.609

Em 1 de janeiro 2018, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e CRE, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	1 janeiro 2018				
	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
<b>Construção e CRE</b>					
Sem colateral associado	n.a.	201	1.262	67.497	26.028
<60%	157	118	3.033	3.211	1.742
>=60% e <80%	269	2.855	16.988	2.515	1.031
>=80% e <100%	32	136	368	3.452	1.867
>=100%	169	-	-	30.517	16.639
<b>Empresas-Outras Atividades</b>					
Sem colateral associado	n.a.	248.121	4.625	3.532	1.216
<60%	27	2.407	1.227	356	97
>=60% e <80%	4	185	-	47	1
>=80% e <100%	25	268	-	5.199	205
>=100%	291	-	110	24.640	11.784
<b>Habitação</b>					
Sem colateral associado	n.a.	163	128	872	740
<60%	20.013	398.286	90.553	17.896	261
>=60% e <80%	9.640	292.975	92.716	18.260	313
>=80% e <100%	4.307	107.744	54.234	26.857	823
>=100%	2.465	32.520	24.054	57.233	15.683

*blu*  
*o*  
*lea*

Em 31 de dezembro 2017, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e CRE, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	31 dezembro 2017			
	Número de imóveis	Crédito em cumprimento	Crédito em incumprimento	Imparidade
<b>Construção e CRE</b>				
Sem colateral associado	n.a.	1.270	25.505	20.142
<60%	170	3.298	3.242	1.727
>=60% e <80%	291	19.571	4.037	1.904
>=80% e <100%	62	584	3.492	1.882
>=100%	1.625	-	70.942	21.520
<b>Empresas-Outras Atividades</b>				
Sem colateral associado	n.a.	252.746	4	2
<60%	26	1.405	356	91
>=60% e <80%	4	185	47	1
>=80% e <100%	4	268	-	-
>=100%	540	110	23.579	9.858
<b>Habitação</b>				
Sem colateral associado	n.a.	291	872	737
<60%	20.013	491.182	15.554	177
>=60% e <80%	9.640	387.205	16.746	202
>=80% e <100%	4.307	163.804	25.031	728
>=100%	2.465	57.830	55.976	15.352

Em 31 de dezembro 2018, os quadros seguintes incluem o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação, por tipo de ativo e por antiguidade:

(Milhares de euros)

Ativo	2018	
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 19)	
	Valor de avaliação	Valor contabilístico
<b>Terreno</b>		
Urbano	44.598	41.644
Rural	50	47
<b>Edifícios em desenvolvimento</b>		
Comerciais	427	427
Habitação	5.702	5.187
<b>Edifícios construídos</b>		
Comerciais	8.575	7.902
Habitação	67.262	59.344
<b>Total</b>	<b>126.614</b>	<b>114.551</b>

*Handwritten signature and initials*

Em 31 de dezembro 2017, os quadros seguintes incluem o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação, por tipo de ativo e por antiguidade:

(Milhares de euros)

Ativo	2017	
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 19)	
	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno		
Urbano	45.993	42.811
Rural	34	31
Edifícios em desenvolvimento		
Comerciais	277	277
Habitação	19.184	18.507
Edifícios construídos		
Comerciais	11.821	10.698
Habitação	75.315	67.640
<b>Total</b>	<b>152.624</b>	<b>139.964</b>

### Riscos de Mercado

Os riscos de mercado consistem nas perdas que podem ocorrer em resultado de alterações de taxas (de juro ou de câmbio) e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros, considerando não só as correlações existentes entre estes, mas também as respetivas volatilidades.

Para efeitos de análise de rentabilidade e da quantificação e controlo dos riscos de mercado, são definidas as seguintes "áreas de gestão":

- Negociação – Gestão das posições cujo objetivo é a obtenção de ganhos a curto prazo, através de venda ou reavaliação. Estas posições são ativamente geridas, transacionam-se sem restrições e podem ser avaliadas frequentemente e de forma precisa. Nas posições em causa incluem-se os títulos e os derivados de atividades de vendas;
- Financiamento – Gestão dos financiamentos institucionais (wholesale funding) e das posições de mercado monetário;
- Investimento – Gestão de todas as posições em títulos a deter até à maturidade (ou durante um período alargado de tempo) ou que não sejam transacionáveis em mercados líquidos;
- Comercial – Gestão das posições resultantes da atividade comercial com Clientes;
- Estrutural – Gestão de elementos de balanço ou de operações que, dada a sua natureza, não são diretamente relacionáveis com nenhuma das áreas de gestão anteriormente referidas; e
- ALM - Gestão de Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management).

A definição destas áreas permite uma efetiva separação da gestão das carteiras de negociação e bancária, bem como uma correta afetação de cada operação à área de gestão mais adequada, de acordo com o respetivo enquadramento e estratégia.

De modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas diversas carteiras do Banco estão de acordo com os níveis pré-definidos de tolerância ao risco, são estabelecidos, com periodicidade mínima anual, vários limites para riscos de mercado que se aplicam a todas as carteiras das áreas de gestão sobre as quais os riscos incidem. Estes limites são acompanhados numa base diária (ou intradiária, no caso das áreas de mercados financeiros) pelo Risk Office.

São também definidos limites de stop loss para as áreas de mercados financeiros com base em múltiplos dos limites de risco definidos para as mesmas, visando limitar as perdas máximas que podem ocorrer nestas áreas. Quando estes limites são atingidos, é obrigatória uma revisão da estratégia e dos pressupostos relativos à gestão das posições em causa.

### Riscos de Mercado da carteira de negociação (posições afetadas à Área de Gestão de Negociação e não especificamente, à carteira de negociação contabilística)

Para a medição diária do risco genérico de mercado – incluindo o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de ações e o risco de preço dos Credit Default Swaps (índices) - é utilizado um modelo de VaR (Value-at-Risk), considerando um horizonte temporal de 10 dias úteis e um nível de significância de 99%.

*Handwritten signature and initials*

Para risco não-linear, é aplicada uma metodologia desenvolvida internamente que replica o efeito que os principais elementos não-lineares das posições em opções podem ter no apuramento dos resultados das diversas carteiras em que estão incluídas, de uma forma semelhante ao considerado na metodologia VaR e utilizando-se o mesmo horizonte temporal e o mesmo nível de significância.

O risco específico e o risco de mercadorias são medidos tendo por base as metodologias padrão definidas na regulamentação aplicável, com uma alteração adequada do horizonte temporal considerado.

No quadro seguinte, apresentam-se os valores em risco para a carteira de negociação aferidos pelas metodologias atrás referidas:

	(Milhares de euros)				
	2018	Máximo	Média	Mínimo	2017
Risco Genérico ( VaR )	135	154	126	92	94
Risco cambial	135	154	126	92	94
Risco Global	135	154	126	92	94

Com o intuito de verificar a adequação do modelo interno de VaR para avaliação dos riscos envolvidos nas posições assumidas, são levadas a cabo diversas validações ao longo do tempo, com diferentes âmbitos e frequências, nos quais se incluem o backtesting, a estimação dos efeitos de diversificação e a análise da abrangência dos fatores de risco.

Complementarmente ao apuramento do VaR, são testados continuamente um conjunto alargado de cenários de esforço (stress scenarios), analisando-se os respetivos resultados com vista à identificação de concentrações de risco não capturadas pelo modelo VaR.

#### Risco de taxa de juro

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária (Banking Book) é efetuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o Balanço individual do Banco, discriminando-se esta análise por moeda de exposição.

As variações das taxas de juro de mercado têm efeito ao nível da margem financeira do Banco, tanto numa ótica de curto como de médio/longo prazo, afetando o valor económico da mesma numa perspetiva de longo prazo. Os principais fatores de risco advêm do mismatch de repricing das posições da carteira (risco de repricing) e do risco de variação do nível das taxas de juro de mercado (yield curve risk). Para além disso – embora com menor impacto - existe o risco de variações desiguais em diferentes indexantes com o mesmo prazo de repricing (basis risk).

Por forma a identificar a exposição da carteira bancária do Banco a estes riscos, a monitorização do risco de taxa de juro entra em consideração com as características financeiras de cada um dos contratos relevantes, sendo efetuada uma projeção dos respetivos cash-flows esperados (capital e juros, sem a componente de spread mas incluindo as componentes de custos de liquidez, capital, operacionais e outros) de acordo com as datas de repricing, calculando-se assim o impacto no valor económico resultante de cenários alternativos de alteração nas curvas de taxas de juro de mercado.

A sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço, por moeda, é calculada pela diferença entre o valor atual do mismatch de taxa de juro descontado às taxas de juro de mercado e o valor descontado dos mesmos fluxos de caixa simulando deslocações paralelas da curva de taxa de juro de mercado.

Os valores apresentados no quadro abaixo evidenciam o impacto esperado no valor económico da carteira bancária devido a deslocações paralelas na curva de rendimentos em +/-100 e +/-200 pontos base, em cada uma das moedas em que o Banco tem posições significativas:

	2018			
Moeda	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
EUR	1.241	1.236	(15.649)	(30.445)
USD	561	277	(272)	(538)
	1.802	1.513	(15.921)	(30.983)

(Milhares de euros)

Moeda	2017			
	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
EUR	4.641	4.618	3.105	6.386
USD	(315)	(143)	139	274
	4.326	4.475	3.244	6.660

(\*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

### Risco de Liquidez

A avaliação do risco de liquidez do Banco é feita utilizando indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como outras métricas internas para as quais se encontram definidos, igualmente, limites de exposição.

A evolução da situação de liquidez do Banco para horizontes temporais de curto prazo (até 3 meses) é efetuada diariamente com base em dois indicadores definidos internamente (liquidez imediata e liquidez trimestral), que medem as necessidades máximas de tomada de fundos que podem ocorrer num só dia, considerando as projeções de cash-flows para períodos de, respetivamente, 3 dias e 3 meses.

O cálculo destes indicadores é feito adicionando à posição de liquidez do dia de análise os fluxos de caixa futuros estimados para cada um dos dias do horizonte temporal respetivo (3 dias ou 3 meses) para o conjunto de operações intermediadas pelas áreas de mercados, incluindo-se neste âmbito as operações realizadas com clientes das redes Corporate e Private que pela sua dimensão são obrigatoriamente cotadas pela Sala de Mercados. Ao valor assim calculado é adicionado o montante de ativos considerados altamente líquidos existentes na carteira de títulos do Banco, determinando-se o gap de liquidez acumulado em cada um dos dias do período em análise.

Paralelamente, é efetuado o apuramento regular da evolução da posição de liquidez estrutural do Grupo, identificando-se todos os fatores que justificam as variações ocorridas. Esta análise é submetida à apreciação do Capital and Assets and Liabilities Committee (CALCO), visando a tomada de decisões que conduzam à manutenção de condições de financiamento adequadas à prossecução da atividade.

Complementarmente, o controlo da exposição ao risco de liquidez é da responsabilidade do Comité de Risco. Este controlo é reforçado com a execução mensal de stress tests de forma a caracterizar o perfil de risco do Banco e a assegurar que cumpre as suas obrigações num cenário de crise de liquidez. Estes testes são também utilizados para suportar o plano de contingência de liquidez e as tomadas de decisões de gestão sobre esta matéria.

A carteira de ativos disponíveis para desconto junto do BCE terminou o período findo em 31 de dezembro de 2018 com um valor de Euros 894.722.000, mais Euros 113.459.000 do que no final de 2017, dos quais Euros 430.837.000 mobilizados na pool da política monetária do BCE.

Os ativos integrados na pool de política monetária do Banco Central Europeu, líquidos de haircuts, são analisados conforme se segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
Banco Central Europeu	430.837	457.269

Com referência a 31 de dezembro de 2018 e 2017, não existe qualquer montante descontado junto do Banco Central Europeu.

Em 31 de dezembro de 2018, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Banco:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Instrumentos de cobertura			Variação no justo valor (1)
		Nocional	Valor contabilístico		
			Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor					
Risco de taxa de juro					
- Swaps de taxa de juro	Derivados de cobertura	1.213.400	-	17.758	(18.594)
<b>Total</b>		1.213.400	-	17.758	(18.594)

(1) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

*Handwritten signature and initials*

Em 31 de dezembro de 2018, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Elementos cobertos					Reserva de cobertura de fluxos de caixa / Reserva de conversão cambial	
		Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (1)	Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo			
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
- Swaps de taxa de juro	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	1.300.478	-	(17.306)	-	18.587	n.a.	n.a.
<b>Total</b>		<b>1.300.478</b>	<b>-</b>	<b>(17.306)</b>	<b>-</b>	<b>18.587</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>

(1) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura

A tabela abaixo inclui informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	Rubrica da Dem. de Resultados (1)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (1)	Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
				Rubrica da Dem. de Resultados (2)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (3)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
- Swaps de taxa de juro	Resultados de contabilidade de cobertura	n.a.	(141)	n.a.	n.a.	n.a.
<b>Total</b>		<b>-</b>	<b>(141)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

(1) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura

(2) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado

(3) mas que já não se espera que venham a ocorrer

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Em 31 de dezembro de 2018, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	Prazo remanescente				Justo Valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	-	-	1.213.400	1.213.400	-	17.758
Taxa de juro fixa (média)			0,50%	0,50%		
<b>Total</b>	-	-	1.213.400	1.213.400	-	17.758

### Risco Operacional

A abordagem à gestão do risco operacional está suportada pela estrutura de processos de negócio e de suporte end-to-end. A gestão dos processos é da competência dos Process Owners, primeiros responsáveis pela avaliação dos riscos e pelo reforço da performance no âmbito dos seus processos. Os Process Owners são responsáveis por manter atualizada toda a documentação relevante respeitante aos processos, assegurar a efetiva adequação dos controlos existentes, através de supervisão direta ou por delegação nos departamentos responsáveis por esses controlos, coordenar e participar nos exercícios de risk self assessment, detetar e implementar as oportunidades de melhoria, onde se incluem as ações de mitigação para as exposições mais significativas.

Dentro do modelo de gestão do risco operacional implementado no Banco destaca-se o processo de recolha de perdas operacionais, caracterizando de forma sistemática as causas e os efeitos associados ao evento de perda detetado. A partir da análise histórica dos eventos ocorridos e das relações de causalidade são identificados os processos de maior risco e lançadas as ações de mitigação para as exposições críticas.

## 37. Solvabilidade

Os fundos próprios do Banco são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente, de acordo com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR) e o Aviso do Banco de Portugal n. 6/2013. Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (tier 1) e fundos próprios de nível 2 (tier 2). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 – CET1) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O common equity tier 1 inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão e as reservas e os resultados retidos; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e os ativos intangíveis. Procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rentabilidade futura do Banco, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do common equity tier 1, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente.

O Banco de Investimento Imobiliário não possui fundos próprios adicionais de nível 1.

O tier 2 integra a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento (EU) n.º 575/2013.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (phase-out) quer a inclusão de novos elementos (phase-in). O período de transição faseado prolongou-se até ao final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014 e com a dívida subordinada e instrumentos híbridos não elegíveis de acordo com a nova regulamentação, cujo período se estende até ao final de 2023 e 2021, respetivamente.

De acordo com o quadro regulamentar em vigor, as instituições devem reportar rácios common equity tier 1, tier 1 e total não inferiores a 7%, 8,5% e 10,5%, respetivamente, incluindo um conservation buffer de 2,5%, tendo beneficiado de um período transitório que decorrerá até ao final de 2018.

O Banco de Investimento Imobiliário utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte para uma componente relevante da carteira de crédito de habitação e promoção imobiliária. O Banco utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado e o método standard para cobertura do risco

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV anteriormente referidas são os seguintes:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
<b>Fundos Próprios principais nível 1</b>		
Capital	17.500	17.500
Reservas e resultados retidos	255.260	253.651
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais de nível 1	(3.731)	(22.873)
	<u>269.029</u>	<u>248.278</u>
<b>Fundos Próprios de nível 1</b>	<u>269.029</u>	<u>248.278</u>
<b>Fundos Próprios de nível 2</b>		
Dívida subordinada	6.000	12.978
Outros	4.220	(6.081)
	<u>10.220</u>	<u>6.897</u>
<b>Fundos Próprios Totais</b>	<u>279.249</u>	<u>255.175</u>
<b>RWA</b>		
Risco de crédito	603.412	831.152
Risco de mercado	21.546	12.527
Risco operacional	58.460	52.921
CVA	39.780	24.815
	<u>723.198</u>	<u>921.415</u>
<b>Rácios de capital</b>		
<i>Common Equity Tier 1</i>	37,2%	26,9%
<i>Tier 1</i>	37,2%	26,9%
<i>Tier 2</i>	1,4%	0,7%
	<u>38,6%</u>	<u>27,7%</u>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## 38. Passivos contingentes e outros compromissos

### 1. Fundo de Resolução

#### Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de 4.900 milhões de euros, passando a ser o único acionista.

Neste contexto, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos no montante de 4.600 milhões de euros, dos quais 3.900 milhões de euros concedidos pelo Estado e 700 milhões de euros concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos “eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

Adicionalmente, na sequência deste processo, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: “O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de 1.000 milhões de euros, dos quais 750 milhões de euros no momento da conclusão da operação e 250 milhões de euros no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital.

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com: i) o desempenho de um conjunto delimitado de ativos do Novo Banco e ii) com a evolução dos níveis de capitalização do banco.

As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente beneficiam de uma almofada de capital resultante da injeção a realizar nos termos da operação e estão sujeitas a um limite máximo absoluto. As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado”.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de 750 milhões de euros, seguido de nova entrada de capital de 250 milhões de euros a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do Banco Espírito Santo.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de [10 - 20] mil milhões de euros (\*) cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto (\*\*):

- (i) Mecanismo de capital contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de 3,89 mil milhões de euros, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a (8%-13%) (\*)(\*\*)(\*\*\*);
- (ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de 400 milhões de euros, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao mecanismo de capital contingente, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a 3,89 mil milhões de euros (\*\*);
- (iii) O Estado português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (“SREP”) (\*\*).

(\*) Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

(\*\*) Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

(\*\*\*) De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um buffer para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Em 28 de março de 2018, o Fundo de Resolução através de comunicado sobre o pagamento a efetuar ao Novo Banco, informou que, relativamente às contas de 2017, ter sido por este acionado o mecanismo de capitalização contingente previsto nos contratos celebrados no âmbito da venda do Novo Banco, ascendendo a 792 milhões de euros conforme o apuramento realizado à data. De acordo com este comunicado, o montante apurado pelo Novo Banco enquadra-se nas obrigações do Fundo de Resolução acordadas no âmbito da venda parcial da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, que incluem o referido mecanismo de capitalização contingente, e está contido naquele limite.

Em 24 de maio de 2018, o Fundo de Resolução realizou o pagamento ao Novo Banco resultante da aplicação do referido mecanismo. O valor pago foi de 791.695 milhares de euros, tendo o Fundo utilizado os seus recursos próprios, resultantes das contribuições pagas, direta ou indiretamente pelo setor bancário, complementados por um empréstimo do Estado, no montante de 430.000 milhares de euros, no âmbito do acordo-quadro celebrado entre o Estado Português e o Fundo de Resolução.

Na apresentação de resultados de 2018, a 1 de março de 2019, o Novo Banco refere que “em resultado das perdas das vendas e da redução dos ativos legacy, o Novo Banco irá solicitar uma compensação de Euros 1.149 milhões ao abrigo do atual MCC. Este montante decorre em 69% das perdas assumidas sobre os ativos incluídos no MCC e 31% devido a requisitos regulatórios de aumento de capital no quadro do ajustamento do período transitório dos rácios de capital e ao impacto do IFRS 9.”

No mesmo dia, o Fundo de Resolução comunicou que o montante agora apurado pelo Novo Banco enquadra-se nas obrigações contratualizadas em 2017 e estão contidos no limite máximo de 3.890 milhões de euros. No mesmo comunicado é referido que pagamento devido em 2019 pelo Fundo de Resolução será realizado após a certificação legal de contas do Novo Banco e após um procedimento de verificação, a realizar por entidade independente, que visa confirmar se o montante a pagar pelo Fundo foi corretamente apurado.

Nesta data, o Novo Banco é detido pela Lone Star e Fundo de Resolução, com uma percentagem do capital social de 75% e 25%, respetivamente.

#### Medida de resolução do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava «em risco ou em situação de insolvência» e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif.

A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de 746 milhões de euros, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. No Relatório e Contas de 2017 do Fundo de Resolução é referido que: (i) fruto dos reembolsos antecipados parciais feito pela Oitante, o montante em dívida destas obrigações havia sido reduzido para 565,6 milhões de euros no final de 2017; (ii) já em 2018, a Oitante procedeu a um novo reembolso antecipado parcial, no montante de 10 milhões de euros, e, (iii) considerando os reembolsos antecipados, bem como a informação prestada pelo Conselho de Administração da Oitante referente à atividade desenvolvida em 2017, o Fundo perspetiva que não existam situações relevantes que provoquem o acionamento da garantia prestada pelo Fundo de Resolução.

A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual 489 milhões de euros pelo Fundo de Resolução. Os 489 milhões de euros assumidos pelo Fundo de Resolução foram financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

Na informação complementar ao comunicado de 28 de março de 2018, sobre a execução dos atuais contratos de empréstimo do Fundo de Resolução, o Fundo de Resolução confirma o capital em dívida de 353 milhões de euros relativamente a este empréstimo, decorrente do reembolso parcial antecipado de 136 milhões de euros, já efetivado. Este montante corresponde à receita da contribuição cobrada, até 31 de dezembro de 2015, junto das instituições abrangidas pelo Regulamento do Mecanismo Único de Resolução que não foi transferida para o Fundo Único de Resolução. Este montante será pago ao Fundo Único de Resolução pelas instituições de crédito que se encontram abrangidas por este regime ao longo de um período de 8 anos que se iniciou em 2016.

#### Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, e após o acordo de venda do Novo Banco à Lone Star, o Fundo de Resolução detinha, à data de 31 de dezembro de 2018, a totalidade do capital social da Oitante e 25% do capital do Novo Banco mas, neste caso, sem os correspondentes direitos de voto.

No âmbito da aplicação destas medidas, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes resultantes de:

- Efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;
- Efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco, S.A. que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;
- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;
- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A. Esta garantia está contragarantida pelo Estado Português;
- Mecanismo de capital contingente, em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de 3,89 mil milhões de euros, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a (8%-13%) (\*) (\*\*) (\*\*\*);
- Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de 400 milhões de euros, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao mecanismo de capital contingente, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a 3,89 mil milhões de euros (\*\*). Esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme difundido pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018;
- O Estado português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do ("SREP") (\*\*);
- Empréstimo do Estado, no montante de 430.000 milhares de euros, no âmbito do acordo-quadro celebrado entre o Estado Português e o Fundo de Resolução, para suprimento de eventuais necessidades de financiamento decorrentes do acionamento do mecanismo de capital contingente suprarreferido;
- De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 1 março 2019, "De acordo com os resultados divulgados pelo Novo Banco, o montante a pagar em 2019 pelo Fundo de Resolução ascenderá a 1.149 milhões de euros (...) Nos termos dos referidos contratos, foi efetuado, em 2018, um pagamento de 791,7 milhões de euros. O montante pago em 2018 e o montante agora apurado pelo Novo Banco enquadram-se nas obrigações contratualizadas em 2017 e estão contidos naquele limite máximo. O pagamento devido em 2019 pelo Fundo de Resolução será realizado após a certificação legal de contas do Novo Banco e após um procedimento de verificação, a realizar por entidade independente, que visa confirmar se o montante a pagar pelo Fundo foi corretamente apurado. Para a realização do pagamento, o Fundo de Resolução irá utilizar, em primeiro lugar, os recursos financeiros disponíveis, resultantes das contribuições pagas, direta ou indiretamente pelo setor bancário. Esses recursos serão complementados pela utilização de um empréstimo acordado com o Estado em outubro de 2017, com o limite máximo anual, então definido, de 850 milhões de euros".

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de euros 3.900 milhões originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo de Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A." Estes empréstimos ascendem a euros 4.953 milhões, dos quais euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos";
- "Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias. As responsabilidades emergentes dos contratos obtidos pelo Fundo de Resolução junto do Estado e dos bancos na sequência das medidas de resolução do BES e do Banif concorrem em pari passu entre si";
- "A revisão das condições dos empréstimos visou assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do Fundo de Resolução";
- "As novas condições permitem que seja assegurado o pagamento integral das responsabilidades do Fundo de Resolução, bem como a respetiva remuneração sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do setor bancário".

(\*) Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

(\*\*) Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

(\*\*\*) De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo banco, a "condição mínima de capital" é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um buffer para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Os recursos próprios do Fundo de Resolução apresentavam um saldo negativo de 5.104 milhões de euros, de acordo com as últimas contas publicadas com o Relatório e contas do Fundo de Resolução de 2017.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu uma Carta-Circular nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado no qual esclarece "...que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota."

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 20/2017, publicada a 19 de dezembro de 2017, fixou a taxa base a vigorar em 2018 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,0459% face à taxa de 0,0291% que vigorou em 2017.

Durante 2018, o Banco efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução no montante de 933.000 Euros. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário, registado em 2018, foi de 2.544.000 Euros. Estas contribuições foram reconhecidas como custo nos meses de abril e junho de 2018, de acordo com a IFRIC n.º 21 – Taxas.

Na presente data não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos, incluindo os efeitos da aplicação do MCC; (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; (iii) das responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco, S.A. que têm que ser neutralizadas pelo Fundo de Resolução; (iv) dos processos judiciais contra o Fundo de Resolução, incluindo o denominado processo dos lesados do BES; e (v) da garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante, neste caso, não sendo expectável o respetivo acionamento em função da informação mais recente disponibilizada pelo Fundo de Resolução no respetivo Relatório e contas.

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

Eventuais alterações relativamente a esta matéria podem ter implicações relevantes nas futuras demonstrações financeiras do Banco.

## 2. Contingências Fiscais

O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2015. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu, no caso de IRC, ao nível da diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis alienados e o valor constante do contrato de alienação. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram na sua maioria objeto de contestação pela via administrativa e/ou judicial.

O Banco registou provisões ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal (nota 27).

### 39. Normas contabilísticas recentemente emitidas

#### 1 - As normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas que entraram em vigor no exercício, são as seguintes:

Até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, foram aprovadas (*endorsed*) pela União Europeia as seguintes normas contabilísticas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória ao exercício económico do Banco iniciado em 1 de janeiro de 2018:

##### IFRS 9 – Instrumentos financeiros

Esta norma insere-se no projeto de revisão da IAS 39 e estabelece os novos requisitos relativamente à classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, à metodologia de cálculo de imparidade e à aplicação das regras de contabilidade de cobertura.

A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros foi aprovada pela UE em novembro de 2016 e entrou em vigor para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2018. A IFRS 9 substituiu a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e estabelece novas regras para a contabilização dos instrumentos financeiros apresentando significativas alterações sobretudo no que respeita aos requisitos de imparidade.

Os requisitos apresentados pela IFRS 9 são, na generalidade, aplicados retrospectivamente através do ajustamento do balanço de abertura à data da aplicação inicial (1 de janeiro de 2018), conforme detalhado na nota 41.

##### IFRS 15 – Rébito de contratos com clientes

Esta norma vem introduzir uma estrutura de reconhecimento do rébito baseada em princípios e assente num modelo a aplicar a todos os contratos celebrados com clientes, substituindo as normas IAS 18 – Rébito, IAS 11 – Contratos de construção; IFRIC 13 – Programas de fidelização; IFRIC 15 – Acordos para a construção de imóveis; IFRIC 18 – Transferências de Ativos Provenientes de Clientes e SIC 31 – Rébito – Transações de troca direta envolvendo serviços de publicidade.

Não existiram impactos materiais na aplicação desta norma nas demonstrações financeiras do Banco.

##### Clarificações sobre a IFRS 15 - Rébito de contratos com clientes

Estas alterações vêm introduzir diversas clarificações na norma com vista a eliminar a possibilidade de surgirem interpretações divergentes de vários tópicos.

Não existiram impactos materiais na aplicação destas clarificações nas demonstrações financeiras do Banco.

##### IFRIC 22 - Transações em moeda estrangeira incluindo adiantamentos para compra de ativos

Esta interpretação vem estabelecer a data do reconhecimento inicial do adiantamento ou do rendimento diferido como a data da transação para efeitos da determinação da taxa de câmbio do reconhecimento do rébito.

Não existiram impactos materiais na aplicação desta interpretação nas demonstrações financeiras do Banco.

##### Emenda à IAS 40: Transferências de propriedades de investimento

Esta emenda clarifica que a mudança de classificação de ou para propriedade de investimento apenas deve ser feita quando existem evidências de uma alteração no uso do ativo.

Não existiram impactos materiais na aplicação desta emenda nas demonstrações financeiras do Banco.

##### Emenda à IFRS 2: Classificação e medida das transações de pagamentos em ações

Esta emenda vem introduzir diversas clarificações na norma relacionadas com: (i) o registo de transações de pagamentos com base em ações que são liquidadas com caixa; (ii) o registo de modificações em transações de pagamentos com base em ações (de liquidadas em caixa para liquidadas com instrumentos de capital próprio); (iii) a classificação de transações com características de liquidação compensada.

Não existiram impactos materiais na aplicação desta emenda nas demonstrações financeiras do Banco.

### Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro (ciclo 2014-2016)

Estes melhoramentos envolvem a clarificação de alguns aspetos relacionados com: IFRS 1 – Adoção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro: elimina algumas isenções de curto prazo; IFRS 12 – Divulgação de interesses noutras entidades: clarifica o âmbito da norma quanto à sua aplicação a interesses classificados como detidos para venda ou detidos para distribuição ao abrigo da IFRS 5; IAS 28 – Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos: introduz clarificações sobre a mensuração a justo valor por resultados de investimentos em associadas ou joint ventures detidos por sociedades de capital de risco ou por fundos de investimento.

Não existiram impactos materiais na aplicação destes melhoramentos nas demonstrações financeiras do Banco.

## 2- Normas, interpretações, emendas e revisões que irão entrar em vigor em exercícios futuros

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, adotadas (*endorsed*) pela União Europeia:

### IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019)

Esta interpretação vem dar orientações sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento.

O Banco não antecipa impacto material na aplicação desta interpretação nas suas demonstrações financeiras.

### Emenda à IFRS 9: características de pagamentos antecipados com compensação negativa (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019)

Esta emenda vem permitir que ativos financeiros com condições contratuais que preveem, na sua amortização antecipada, o pagamento de um montante considerável por parte do credor, possam ser mensurados ao custo amortizado ou a justo valor por reservas (consoante o modelo de negócio), desde que: (i) na data do reconhecimento inicial do ativo, o justo valor da componente da amortização antecipada seja insignificante; e (ii) a possibilidade de compensação negativa na amortização antecipada seja única razão para o ativo em causa não ser considerado um instrumento que contempla apenas pagamentos de capital e juros.

O Banco não antecipa impacto material na aplicação desta emenda nas suas demonstrações financeiras.

### IFRS 16 – Locações (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019)

A IFRS 16 foi aprovada pela UE em outubro de 2017 e entra em vigor para os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019, sendo permitida a aplicação antecipada mediante o cumprimento de certos requisitos.

Esta norma veio substituir a IAS 17 - Locações e estabelece os novos requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações.

O Banco irá aplicar os princípios preconizados na IFRS 16 no início do período de 2019 e, após uma avaliação preliminar, são expectáveis os seguintes impactos:

- na ótica do locador, as locações continuarão a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais, não sendo expectável alterações substanciais para o Banco face ao já definido na IAS 17;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor reduzido em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Banco irá optar por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, menor ou igual a um ano e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Será utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

#### Definição de locação

A nova definição de locação acarreta um enfoque no controlo do ativo identificado, ou seja, um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, ou seja, obtendo substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado, durante um certo período de tempo em troca de uma retribuição.

#### Transição

Em 1 de janeiro de 2019, o Banco efetuou um levantamento dos contratos existentes a esta data e utilizou o expediente prático previsto na norma, isto é, só aplicou a norma a contratos que foram previamente identificados como locações nos termos da IAS 17 Locações e da IFRIC 4.

De acordo com o preconizado na IFRS 16 o Banco vai aplicar esta norma retrospectivamente com os impactos da transição a serem reconhecidos a 1 de janeiro de 2019. Deste modo a informação comparativa não será reexpressa.

O Banco ao utilizar o expediente prático disponível na transição para a IFRS 16 vai reconhecer um passivo pelo valor presente dos pagamentos futuros, utilizando uma taxa de juro incremental à data inicial de aplicação do normativo e o direito de uso do ativo subjacente pelo montante do passivo da locação.

Os pressupostos considerados na aplicação da norma foram os seguintes:

- prazo de locação: foi avaliado o prazo, por categorias de contratos, no qual cada contrato terá força executória;
- taxa de desconto – foi utilizada a taxa incremental do locador, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva *swap*), acrescido de um *spread* de risco do Banco, aplicada sobre o preço médio ponderado de cada contrato de locação;
- não aplicação da norma aos contratos com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido (Euros 5.000).

Tendo em consideração a análise preliminar já efetuada, o Banco estima que, em resultado da aplicação da nova norma em janeiro de 2019, não ocorram impactos no valor dos ativos e passivos totais do Banco.

#### Impactos na ótica do locatário

O Banco irá reconhecer para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o *Net Present Value* (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente será mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
  - pagamentos fixos, deduzidos os incentivos à locação a receber;
  - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de entrada em vigor;
  - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
  - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
  - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Os pagamentos da locação devem ser descontados segundo a taxa de juro implícita na locação, caso essa taxa seja facilmente determinável. Caso contrário, deve ser utilizada a taxa incremental de financiamento do locatário. Subsequentemente será mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada deve ser remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância.

#### Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, os locadores continuarão a classificar as locações como financeiras ou operacionais, não implicando alterações significativas face ao definido na IAS 17. Desse modo, não é expectável ao locador a realização de ajustamentos de transição resultante da adoção da IFRS 16.

O Banco não antecipa impacto material na aplicação desta emenda nas suas demonstrações financeiras.

#### Emenda à IFRS 4: Aplicação da IFRS 9 - Instrumentos financeiros, com a IFRS 4 - Contratos de seguros

Esta emenda proporciona orientações sobre a aplicação da IFRS 4 em conjunto com a IFRS 9. A IFRS 4 será substituída com a entrada em vigor da IFRS 17.

Estas normas apesar de aprovadas ("endorsed") pela União Europeia, não foram adotadas pelo Banco em 2018, em virtude de a sua aplicação não ser ainda obrigatória.

### 3 - Normas, interpretações, emendas e revisões ainda não adotadas pela União Europeia

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, não foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, adotadas (*endorsed*) pela União Europeia, e como tal não foram aplicadas pelo Banco:

#### IFRS 17 - Contratos de Seguros (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2021)

Esta norma estabelece, para os contratos de seguros dentro do seu âmbito de aplicação, os princípios para o seu reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação. Esta norma substitui a norma IFRS 4 - Contratos de Seguros.

**Emenda à IAS 28: Investimentos de longo prazo em associadas e acordos conjuntos (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019)**

Esta emenda vem clarificar que a IFRS 9 deve ser aplicada (incluindo os respetivos requisitos relacionados com imparidade) a investimentos em associadas e acordos conjuntos quando o método da equivalência patrimonial não é aplicado na mensuração dos mesmos.

**Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro (ciclo 2015-2017) - (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019)**

Estes melhoramentos envolvem a clarificação de alguns aspetos relacionados com: IFRS 3 – Concentração de atividades empresariais: requer remensuração de interesses anteriormente detidos quando uma entidade obtém controlo sobre uma participada sobre a qual anteriormente tinha controlo conjunto; IFRS 11 – Empreendimentos conjuntos: clarifica que não deve haver remensuração de interesses anteriormente detidos quando uma entidade obtém controlo conjunto sobre uma operação conjunta; IAS 12 – Impostos sobre o rendimento: clarifica que todas as consequências fiscais de dividendos devem ser registadas em resultados, independentemente de como surge o imposto; IAS 23 - Custos de empréstimos obtidos: clarifica que a parte do empréstimo diretamente relacionado com a aquisição/construção de um ativo, em dívida após o correspondente ativo ter ficado pronto para o uso pretendido, é, para efeitos de determinação da taxa de capitalização, considerada parte integrante dos financiamentos genéricos da entidade.

**Emenda à IAS 19: Alteração do Plano, Restrição ou Liquidação (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019)**

Se uma emenda, corte ou liquidação do plano ocorrer, agora é obrigatório que o custo do serviço corrente e os juros líquidos do período após a remensuração sejam determinados usando os pressupostos usados para a remensuração. Além disso, foram incluídas alterações para esclarecer o efeito de uma alteração, redução ou liquidação do plano sobre os requisitos relativos ao limite máximo do ativo.

**Emendas a referências à Estrutura Conceptual nas Normas IFRS (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2020)**

Corresponde a emendas em diversas normas (IFRS 2, IFRS 3, IFRS 6, IFRS 14, IAS 1, IAS 8, IAS 34, IAS 37, IAS 38, IFRIC 12, IFRIC 19, IFRIC 20, IFRIC 22 e SIC 32) em relação a referências à Estrutura Conceptual revista em março de 2018. A Estrutura Conceptual revista inclui definições revistas de um ativo e de um passivo e novas orientações sobre mensuração, desreconhecimento, apresentação e divulgação.

**Emenda à IFRS 3: Definição de negócio (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2020)**

Corresponde a emendas à definição de negócio, pretendendo clarificar a identificação de aquisição de negócio ou de aquisição de um grupo de ativos. A definição revista clarifica ainda a definição de output de um negócio como fornecimento de bens ou serviços a clientes. As alterações incluem exemplos para identificação de aquisição de um negócio.

**Emendas à IAS 1 e IAS 8: Definição de material (aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2020)**

Corresponde a emendas para clarificar a definição de material na IAS 1. A definição de material na IAS 8 passa a remeter para a IAS 1. A emenda altera a definição de material em outras normas para garantir consistência. A informação é material se pela sua omissão, distorção ou ocultação seja razoavelmente esperado que influencie as decisões dos utilizadores primários das demonstrações financeiras tendo por base as demonstrações financeiras.

Relativamente a estas normas e interpretações, emitidas pelo IASB, mas ainda não aprovadas (*endorsed*) pela União Europeia, não se estima que da futura adoção das mesmas decorram impactos significativos para as demonstrações financeiras do Banco.

#### 40. Eventos subsequentes

##### **Amortização antecipada da emissão de obrigações hipotecárias ao abrigo do programa de emissões do Banco e cancelamento do programa de emissões de obrigações hipotecárias do Banco**

Em 19 de março de 2019, o Conselho de Administração do Banco deliberou e aprovou a amortização antecipada da única emissão de obrigações hipotecárias emitida pelo Banco ao abrigo do seu Programa de *Covered Bonds* (o "Programa"), com valor nominal atual de Euros 895.000.000. A referida amortização antecipada ocorreu no dia 27 de março de 2019.

Na mesma data, o Conselho de Administração do Banco deliberou e aprovou a descontinuação do Programa, tendo a mesma sido efetivada a 28 de março de 2019.

## 41. Aplicação da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

Esta norma insere-se no projeto de revisão da IAS 39 e estabelece os novos requisitos relativamente à classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, à metodologia de cálculo de imparidade e à aplicação das regras de contabilidade de cobertura.

A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros foi aprovada pela UE em novembro de 2016 e entrou em vigor para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2018. A IFRS 9 veio substituir a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e estabelece novas regras para a contabilização dos instrumentos financeiros apresentando significativas alterações sobretudo no que respeita aos requisitos de imparidade. Por esta razão, é uma norma que foi sujeita a um detalhado e complexo processo de implementação que envolveu todos os *stakeholders* chave, de forma a compreender os impactos e as alterações que implicou nos processos, *governance* e estratégia de negócio.

Os requisitos apresentados pela IFRS 9 foram, na generalidade, aplicados retrospectivamente através do ajustamento do balanço de abertura à data da aplicação inicial (1 de janeiro de 2018).

### Instrumentos Financeiros IFRS 9

A versão final da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros foi emitida em julho de 2014 pelo IASB. Em outubro de 2017, este emitiu o documento "Pagamentos Antecipados com Compensação Negativa" (modificações à IFRS 9). As modificações são efetivas para períodos anuais que se iniciem em 1 de janeiro de 2019, com adoção antecipada permitida.

O Banco aplicou a IFRS 9 e adotou antecipadamente as modificações entretanto efetuadas à IFRS 9 no período que se iniciou em 1 de janeiro de 2018. O impacto da adoção da IFRS 9 nos capitais próprios do Banco, com referência a 1 de janeiro de 2018, foi negativo em Euros 804.000.

As políticas contabilísticas em vigor no Banco ao nível dos instrumentos financeiros após adoção da IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018, encontram-se descritas na nota 1 B.

### I. Classificação dos instrumentos financeiros

A IFRS 9 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração para ativos financeiros que reflete o modelo de negócio utilizado na gestão do ativo, bem como as características dos respetivos cash flows contratuais.

A norma teve impacto ao nível da classificação e mensuração dos ativos financeiros detidos a 1 de janeiro de 2018 da seguinte forma:

- Ativos detidos para negociação e derivados detidos para gestão de risco, que eram classificados como "Held-for-Trading" e mensurados ao FVTPL no âmbito da IAS 39, são mensurados ao FVTPL no âmbito da IFRS 9;
- Crédito a clientes e aplicações junto de Instituições Financeiras mensurados ao custo amortizado no âmbito da IAS 39 são, na sua generalidade, mensurados ao custo amortizado no âmbito da IFRS 9;
- Investimentos em títulos detidos até à maturidade, mensurados ao custo amortizado no âmbito da IAS 39, são, na sua generalidade mensurados ao custo amortizado no âmbito da IFRS 9;
- Investimentos em títulos de dívida que estão classificados como disponíveis para venda no âmbito da IAS 39 são, no âmbito da IFRS 9, mensurados ao custo amortizado, FVOCI ou ao FVTPL, dependendo de certas circunstâncias.

Com base nesta análise e na estratégia definida não se verificaram alterações materiais ao nível do critério de mensuração associado aos ativos financeiros do Banco (ativos financeiros mensurados ao custo amortizado versus ativos financeiros mensurados ao justo valor) com impacto na transição para a IFRS 9.

### II. Imparidade – Ativos Financeiros, Compromissos e Garantias Financeiras

A IFRS 9 substitui o modelo de "perda incorrida" da IAS 39 por um modelo forward-looking de "perdas de crédito esperadas (ECL)", que considera as perdas expectáveis ao longo da vida dos instrumentos financeiros. Desta forma, na determinação da ECL são tidos em consideração fatores macroeconómicos bem como outra informação forward looking, cujas alterações impactam as perdas esperadas.

O impacto da adoção da IFRS 9 nos capitais próprios do Banco relacionado com as perdas de imparidade de ativos financeiros e provisões para compromissos e garantias financeiras, foi negativo em Euros 1.068.000.

### III. Classificação – Passivos Financeiros

A IFRS 9 mantém genericamente os requisitos existentes na IAS 39 no que concerne à classificação de Passivos Financeiros. Contudo, no âmbito da IAS 39 todas as variações de justo valor de passivos financeiros designados ao FVTPL (Fair Value Option) eram reconhecidos nos resultados, enquanto no âmbito da IFRS 9 estas variações de justo valor passaram a ser apresentadas da seguinte forma: o valor relativo à variação no justo valor atribuível a variações do risco de crédito do passivo é apresentado em OCI e o restante valor da variação no justo valor é apresentada em resultados.

O Banco adotou a Fair Value Option para algumas emissões próprias que contêm derivados embutidos ou com derivados de cobertura associados, ou quando esta designação elimina ou reduz significativamente os mismatch contabilístico das operações. O montante da variação no justo valor atribuível às variações no risco de crédito destes passivos, foram reconhecidos em resultados em 2017 sob a IAS 39. Na adoção da IFRS 9, estas variações no justo valor passaram a ser reconhecidas em OCI, sendo que o montante reconhecido em OCI em cada ano é variável. O montante acumulado reconhecido em OCI será nulo caso estes passivos sejam reembolsados na maturidade.

#### IV. Desreconhecimento e modificação de contratos

A IFRS 9 incorpora os requisitos da IAS 39 para o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros sem alterações significativas (nota 1 B1.3).

#### V. Contabilidade de Cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Banco optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

#### VI. Transição

As alterações de políticas contabilísticas resultantes da aplicação da IFRS 9 foram, genericamente, aplicadas de forma retrospectiva, com exceção das que se seguem:

- O Banco aplicou a exceção que permite a não reexpressão da informação comparativa de períodos anteriores no que respeita a alterações de classificação e mensuração (incluindo imparidade). As diferenças nos valores de balanço de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9 foram reconhecidos em Reservas e Resultados Transitados, a 1 de janeiro de 2018.

- A seguinte avaliação foi efetuada com base nos factos e circunstâncias que existiam à data da aplicação inicial:

- a) a determinação do modelo de negócio no qual o ativo financeiro é detido;
- b) a designação e revogação de designações prévias de certos ativos e passivos financeiros designados ao FVTPL;
- c) a designação de determinados instrumentos de capital que não sejam detidos para negociação como FVOCI; e
- d) para passivos financeiros designados ao FVTPL (Fair Value Option), avaliar se a apresentação dos efeitos da variação no risco de crédito próprio dos passivos financeiros em OCI, criaria ou aumentaria um mismatch contabilístico em resultados.

O impacto da adoção da IFRS 9 nas demonstrações financeiras do Banco, encontra-se detalhado abaixo.

#### a) Impacto da adoção da IFRS 9 ao nível dos capitais próprios do Banco

(Milhares de euros)

	Outras rubricas de capital próprio	Variações de justo valor	Outras reservas e resultados transitados	Total dos capitais próprios atribuíveis aos acionistas do Banco
Capitais próprios em 31 de dezembro de 2017 - Antes de IFRS 9	17.500	4.446	272.150	294.096
Imparidade:				
Créditos a clientes (nota 15)	-	-	(1.066)	(1.066)
Provisões (nota 27)	-	-	(2)	(2)
Alteração da classificação de títulos	-	(32)	32	-
Impostos diferidos (nota 21)	-	(32)	(1.036)	(1.068)
Impacto total	-	(24)	(780)	(804)
Capitais próprios em 1 de janeiro de 2018 - Após IFRS 9	17.500	4.422	271.370	293.292

Em 2018, o Banco procedeu à adoção da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, sendo que relativamente a esta matéria não existe um regime transitório em Portugal que estabeleça o tratamento fiscal a conferir aos ajustamentos de transição para a IFRS 9, pelo que o tratamento conferido resultou da interpretação do Banco da aplicação das regras gerais do Código do IRC.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**(b) Reconciliação dos valores contabilísticos de balanço em IAS 39 e IFRS 9**

Os impactos no balanço do Banco decorrentes da implementação da IFRS 9 com referência a 1 de janeiro de 2018 são detalhados conforme segue:

	(Milhares de euros)			
	IAS 39 31 dez 2017	Reclassificações	Remensuração	IFRS 9 1 jan 2018
<b>ATIVO</b>				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	277.470	-	-	277.470
Disponibilidades em outras instituições de crédito	15.970	-	-	15.970
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Créditos a clientes	1.289.244	-	(1.066)	1.288.178
Títulos de dívida	-	28.672	-	28.672
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	n.a.	595.098	-	595.098
Ativos financeiros disponíveis para venda	595.098	(595.098)	-	n.a.
Ativos financeiros detidos até à maturidade	28.672	(28.672)	-	n.a.
Derivados de cobertura	2.427	-	-	2.427
Ativos não correntes detidos para venda	144.567	-	-	144.567
Ativos por impostos correntes	10.014	-	-	10.014
Ativos por impostos diferidos	58.138	-	264	58.402
Outros ativos	14.299	-	-	14.299
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.435.899</b>	<b>-</b>	<b>(802)</b>	<b>2.435.097</b>
<b>PASSIVO</b>				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	2.032.040	-	-	2.032.040
Recursos de clientes e outros empréstimos	1	-	-	1
Passivos subordinados	35.011	-	-	35.011
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	482	-	-	482
Provisões	14.674	-	2	14.676
Outros passivos	59.595	-	-	59.595
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.141.803</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>2.141.805</b>
<b>CAPITAIS PRÓPRIOS</b>				
Capital	17.500	-	-	17.500
Reservas e resultados acumulados	251.101	25.495	(804)	275.792
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	25.495	(25.495)	-	-
<b>TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>294.096</b>	<b>-</b>	<b>(804)</b>	<b>293.292</b>
	<b>2.435.899</b>	<b>-</b>	<b>(802)</b>	<b>2.435.097</b>

*h.wei*  
*1/1/18*

Nas alíneas seguintes encontram-se explicados em maior detalhe os impactos da implementação da IFRS 9 ao nível da classificação e mensuração de instrumentos financeiros e da determinação de perdas por imparidade de ativos financeiros.

**(c) Classificação e mensuração de instrumentos financeiros**

O quadro abaixo apresenta a categoria de mensuração e o valor contabilístico dos ativos financeiros, de acordo com a IAS 39 e a IFRS 9, em 1 de janeiro de 2018.

(Milhares de euros)

IAS 39			IFRS 9		
Categoria	Mensuração	Valor contabilístico	Categoria	Mensuração	Valor contabilístico
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	Custo amortizado	277.470	Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	Custo amortizado	277.470
Disponibilidades em outras instituições de crédito	Custo amortizado	15.970	Disponibilidades em outras instituições de crédito	Custo amortizado	15.970
Aplicações em instituições de crédito	Custo amortizado	-	Aplicações em instituições de crédito	Custo amortizado	-
Ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes	Custo amortizado	1.289.244	Ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes	Custo amortizado	1.288.178
Ativos financeiros detidos até à maturidade	Custo amortizado	28.672	Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida	Custo amortizado	28.672
Ativos financeiros disponíveis para venda	FVOCI (disponíveis para venda)	595.098	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	FVOCI	595.098
			Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	FVTPL (obrigatoriamente)	-
			Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida	Custo amortizado	-
Derivados de cobertura	FVTPL	2.427	Derivados de cobertura	FVTPL	2.427

Notas:

FVOCI - Ao justo valor através de Outro rendimento integral

FVTPL - Ao justo valor através de resultados

Não se verificaram alterações materiais ao nível do critério de mensuração associado aos passivos financeiros do Banco com impacto na transição para a IFRS 9, com exceção das variações de justo valor de passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados que sejam atribuíveis a alterações no risco de crédito do instrumento, que passam a partir de 1 de janeiro de 2018 a ser incluídas em outro rendimento integral.

*J. Silva*  
*leg*

**(d) Reconciliação dos valores contabilísticos de balanço em IAS 39 e IFRS 9**

O quadro seguinte apresenta a reconciliação entre os valores contabilísticos dos ativos financeiros de acordo com as categorias de mensuração de IAS 39 e IFRS 9, em 1 de janeiro de 2018 (data de transição).

(Milhares de euros)

	Notas	Ativos financeiros ao custo amortizado (Custo Amortizado)			
		IAS 39 31 dezembro 2017	Reclassificação	Remensuração	IFRS 9 1 janeiro 2018
<b>Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais</b>					
Saldo de abertura em IAS 39 e saldo final em IFRS 9		277.470	-	-	277.470
<b>Disponibilidades em outras instituições de crédito</b>					
Saldo de abertura em IAS 39 e saldo final em IFRS 9		15.970	-	-	15.970
<b>Crédito a clientes</b>					
Saldo de abertura em IAS 39		1.289.244	-	-	1.289.244
Remensuração: perdas por imparidade	(A)	-	-	(1.066)	(1.066)
Saldo final em IFRS 9		1.289.244	-	(1.066)	1.288.178
Transferência: de ativos financeiros detidos até à maturidade (IAS 39)	(B)	-	28.672	-	28.672
Saldo final em IFRS 9		-	28.672	-	28.672
<b>Ativos financeiros detidos até à maturidade</b>					
Saldo de abertura em IAS 39		28.672	-	-	28.672
Transferência: para ativos financeiros ao custo amortizado - títulos de dívida (IFRS 9)	(B)	-	(28.672)	-	(28.672)
Saldo final em IFRS 9		28.672	(28.672)	-	-
<b>Total de ativos financeiros ao custo amortizado</b>		<b>1.611.356</b>	<b>-</b>	<b>(1.066)</b>	<b>1.610.290</b>

(Milhares de euros)

	Notas	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI)			
		IAS 39 31 dezembro 2017	Reclassificação	Remensuração	IFRS 9 1 janeiro 2018
<b>Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral - instrumentos de dívida</b>					
Saldo de abertura em IAS 39					
Transferência: de ativos financeiros disponíveis para venda (IAS 39)	(B)	-	595.098	-	595.098
Saldo final em IFRS 9		-	595.098	-	595.098
<b>Ativos financeiros disponíveis para venda</b>					
Saldo de abertura em IAS 39					
Transferência: para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral - instrumentos de dívida (IFRS 9)	(B)	-	(595.098)	-	(595.098)
Saldo final em IFRS 9		595.098	(595.098)	-	-
<b>Total de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</b>		<b>595.098</b>	<b>595.098</b>	<b>-</b>	<b>1.190.196</b>

*h. luv*  
*11/1*

(Milhares de euros)

Notas	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (FVTPL)			IFRS 9 1 janeiro 2018
	IAS 39 31 dezembro 2017	Reclassificação	Remensuração	
<b>Derivados de cobertura</b>				
Saldo de abertura em IAS 39 e saldo final em IFRS 9	2.427	-	-	2.427
<b>Total dos ativos financeiros ao justo valor através de resultados</b>	<b>2.427</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.427</b>

Notas:

A) No âmbito da aplicação dos critérios da IFRS 9 foram apuradas Imparidades adicionais, por contrapartida na rubrica de Outras reservas e resultados transitados, para:

- ativos financeiros ao custo amortizado (Aplicações em Instituições de Crédito);
- ativos financeiros ao custo amortizado (Crédito a Clientes);
- e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral.

(B) Alterações das categorias previstas na IAS 39, sem alteração da base de mensuração: Adicionalmente ao anteriormente referido, os seguintes instrumentos de dívida foram reclassificados para novas categorias de acordo com a IFRS 9, na sequência da eliminação das categorias anteriores da IAS 39, sem alterações na sua base de mensuração: (i) Instrumentos anteriormente classificados como disponíveis para venda, atualmente classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral; (ii) Instrumentos anteriormente classificados como detidos até à maturidade, atualmente classificados como ativos financeiros ao custo amortizado.

O quadro seguinte apresenta a reconciliação entre os valores contabilísticos da imparidade/provisões em balanço de acordo com as categorias de mensuração da IAS 39 e IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018 (data de aplicação inicial):

(Milhares de euros)

Categoria de mensuração	Imparidade de crédito IAS 39/ Provisão IAS 37	Reclassificação	Perda por imparidade / Provisão de acordo com IFRS 9
<b>Empréstimos e contas a receber (IAS 39)/ Ativos financeiros ao custo amortizado (IFRS 9)</b>			
Créditos a clientes	78.636	1.066	79.702
<b>Instrumentos financeiros disponíveis para venda (IAS 39)/ Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (IFRS 9)</b>			
Títulos de dívida	226	(226)	-
Instrumentos de capital	5	(5)	-
Compromissos e garantias financeiras emitidas	14.674	2	14.676
<b>Total</b>	<b>93.541</b>	<b>837</b>	<b>94.378</b>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA

(Montantes expressos em milhares de Euros – m.euros)

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 3.308.773 m.euros e um total de capitais próprios de 297.272 m.euros, incluindo um resultado líquido de 24.510 m.euros), as demonstrações dos resultados, do rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

↓.

## Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

<b>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</b>	<b>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados</b>
<p><i>Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado – crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos (Notas 1.B.1.5, 1.S4.2, 8, 15, 27, 36 – Risco de crédito e 41)</i></p> <p>A perdas por imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado – crédito a clientes e as provisões para garantias e outros compromissos (“perdas por imparidade para risco de crédito”) registadas pelo Banco em 31 de dezembro de 2018 ascendem a 49.179 m.euros e 10.164 m.euros, respetivamente.</p> <p>A adoção pelo Banco do IFRS 9 – “Instrumentos financeiros” com referência a 1 de janeiro de 2018, em substituição do IAS 39, implicou um incremento da componente julgamental no apuramento de perdas por imparidade para risco de crédito, alterando o conceito de perda incorrida para um conceito de perda esperada e introduzindo novos fatores relevantes para o cálculo das perdas por imparidade, sendo exemplos a classificação das exposições creditícias em <i>stages</i> e a avaliação da existência de incremento significativo de risco de crédito desde o reconhecimento inicial.</p> <p>As perdas por imparidade para risco de crédito representam a melhor estimativa do órgão de gestão do Banco das perdas esperadas para a sua carteira de crédito na data de referência das demonstrações financeiras. Estas perdas por imparidade são determinadas através de análise individual para clientes de elevada exposição e risco e através de análise coletiva para as exposições sujeitas a análise individual às quais não foi atribuída imparidade individual e para as restantes exposições que não são objeto de análise individual, conforme descrito na secção Políticas contabilísticas das Notas às demonstrações financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no processo de identificação e apuramento das perdas por imparidade para a sua carteira de crédito.</li> <li>• Análise do impacto da aplicação inicial do IFRS 9 com referência a 1 de janeiro de 2018 ao nível das perdas por imparidade para risco de crédito, incluindo a razoabilidade da metodologia implementada pelo Banco face aos requisitos daquela norma e a revisão do ajustamento de transição registado nas demonstrações financeiras.</li> <li>• Seleção de uma amostra de clientes objeto de análise individual de imparidade pelo Banco, a qual incluiu exposições que apresentavam características indicativas de maior risco bem como exposições selecionadas aleatoriamente.</li> <li>• Para a amostra selecionada, análise da razoabilidade da estimativa de perdas por imparidade para risco de crédito registada nas demonstrações financeiras com base na revisão dos julgamentos do Banco sobre a informação disponível quanto à situação económica e financeira dos clientes, valorização dos colaterais que prestaram e perspetivas sobre a evolução da sua atividade e também das intenções do órgão de gestão relativas à gestão e detenção futura desses créditos.</li> </ul>

<b>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</b>	<b>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados</b>
<i>Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado – crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos (Notas 1.B.1.5, 1.S4.2, 8, 15, 27, 36 – Risco de crédito e 41)</i>	
<p>A determinação das perdas por imparidade para risco de crédito através de análise individual tem inerente uma forte componente julgamental por parte do órgão de gestão sobre a informação disponível, nomeadamente na identificação de indícios de imparidade e na estimativa do valor atual do montante que o Banco espera recuperar do crédito, a qual incorpora também pressupostos acerca de acontecimentos futuros que poderão não se concretizar da forma esperada e reflete as intenções do órgão de gestão em cada momento quanto à gestão e detenção futura dos créditos.</p> <p>As perdas por imparidade para risco de crédito determinadas no âmbito da análise coletiva baseiam-se num modelo com alguma complexidade, uma vez que considera no cálculo da imparidade diversas variáveis, nomeadamente características das operações, valor dos colaterais, classificação das exposições creditícias em <i>stages</i> e parâmetros de risco, como a probabilidade de incumprimento e taxas de recuperação (<i>loss given default</i>).</p> <p>Diferentes metodologias ou pressupostos utilizados na análise de imparidade e diferentes estratégias de recuperação condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento previsto para o seu recebimento, podendo ter impacto relevante na determinação da imparidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao nível da imparidade coletiva: (i) entendimento das principais características do modelo de imparidade e análise crítica da razoabilidade das metodologias utilizadas pelo Banco; (ii) análise numa base de amostragem do cálculo dos parâmetros de risco e da imparidade coletiva; e (iii) validação numa base de amostragem dos inputs utilizados no apuramento dos principais parâmetros de risco e do valor dos colaterais considerados na determinação das perdas por imparidade para risco de crédito.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras relativamente a estas matérias, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

<b>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</b>	<b>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados</b>
<p><i>Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda (Notas 1.F, 1.S2, 19 e 36 – Risco de crédito)</i></p>	
<p>Em 31 de dezembro de 2018 o valor líquido contabilístico dos imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda ascende a 114.551 m.euros, os quais são registados ao menor entre o valor contabilístico e o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda, conforme previsto no IFRS 5 - Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.</p> <p>A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, registada nas contas do Banco em 31 de dezembro de 2018, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores independentes, as quais incorporam diversos pressupostos nomeadamente acerca da evolução do mercado imobiliário, melhor uso do imóvel, e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários quando aplicável, e considera ainda as intenções do órgão de gestão do Banco quanto à estratégia de comercialização destes ativos.</p> <p>Os pressupostos utilizados na avaliação destes imóveis têm impacto na sua valorização e consequentemente na determinação da imparidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no processo de valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda.</li> <li>• Verificação, por amostragem, do registo dos avaliadores externos junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.</li> <li>• Análise da razoabilidade da valorização registada nas demonstrações financeiras para uma amostra selecionada de imóveis, com base nas avaliações efetuadas pelos avaliadores externos que incluem a metodologia e principais pressupostos utilizados e no entendimento da estratégia definida pelo Banco para esses ativos.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras relacionadas com esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>
<p><i>Determinação do imposto sobre o rendimento (Notas 1.P, 1.S1 e 21)</i></p>	
<p>No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 o Banco reconheceu um custo líquido com impostos sobre o rendimento no montante de 4.760 m.euros.</p> <p>Uma vez que a partir do período de tributação iniciado em 1 de janeiro de 2016 o Banco integra o perímetro de um grupo de sociedades tributadas em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de acordo com o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades ("RETGS"), a determinação do imposto sobre o rendimento revestiu-se em 2018 de alguma complexidade resultante da compatibilização deste regime com o Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos ("REAIID") aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no âmbito da determinação do imposto sobre o rendimento.</li> <li>• Análise da razoabilidade do apuramento do imposto sobre o rendimento (corrente e diferido) efetuado pelo Banco, tendo em consideração as especificidades resultantes da conjugação da aplicação do RETGS com o REAIID.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras relativamente a esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Fundo de Resolução (Nota 38)</i></p> <p>Conforme descrito em maior detalhe na Nota 38, na sequência das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Banif), o Fundo de Resolução detinha em 31 de dezembro de 2016 a totalidade do capital social do Novo Banco, S.A. (Novo Banco) e da Oitante, S.A..</p> <p>Neste âmbito o Fundo de Resolução contraiu empréstimos junto do Estado e de um sindicato bancário (em que o Banco não participa) e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, incluindo as relacionadas com a litigância associada a estes processos e com o mecanismo de capitalização contingente definido no âmbito da venda em 2017 da participação de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star.</p> <p>Para reembolsar os empréstimos contraídos e para fazer face a outras responsabilidades já assumidas ou que ainda possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente das receitas provenientes das contribuições periódicas das instituições participantes (incluindo do Banco) e da contribuição sobre o setor bancário. Está ainda prevista a possibilidade do membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações. De acordo com o último Relatório e Contas disponível do Fundo de Resolução, os recursos próprios do Fundo de Resolução em 31 de dezembro de 2017 eram negativos.</p> <p>O custo com as contribuições periódicas e com a contribuição sobre o setor bancário é registado numa base anual, conforme previsto na IFRIC 21 – “Taxas”.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise dos comunicados públicos divulgados pelo Fundo de Resolução nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e em 2019 até à data do nosso relatório.</li> <li>• Análise do anúncio público e do conteúdo da resolução aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de outubro de 2017, que autorizou a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, tendo em vista a disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, para satisfação das obrigações contratuais no âmbito da venda de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star.</li> <li>• Análise do acordo-quadro estabelecido entre o Estado Português e o Fundo de Resolução.</li> <li>• Leitura do último Relatório e Contas do Fundo de Resolução, que se refere ao exercício de 2017.</li> <li>• Revisão do enquadramento contabilístico das contribuições para o Fundo de Resolução.</li> <li>• Revisão das divulgações sobre esta matéria incluídas no anexo às demonstrações financeiras.</li> </ul>

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Fundo de Resolução (Nota 38)</i>	
<p>As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 refletem a expectativa do órgão de gestão de que não serão exigidas ao Banco, enquanto entidade participante do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias para financiar as medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif ou qualquer outro passivo ou passivo contingente assumido pelo Fundo de Resolução no contexto das referidas medidas, tendo em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as condições definidas no âmbito da renegociação em março de 2017 dos empréstimos que o Fundo de Resolução obteve para financiamento das medidas de resolução, incluindo a extensão do prazo de vencimento para 31 de dezembro de 2046 e a possibilidade de ajustamento desse prazo, tendo por objetivo garantir que o Fundo de Resolução tem capacidade para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do setor bancário; e</li> <li>- os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, que referem o objetivo de assegurar que tais contribuições não serão necessárias.</li> </ul>	

## **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Banco.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não se detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não se detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou desrespeito do controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- concluímos sobre se o uso pelo órgão de gestão do pressuposto da continuidade foi apropriado e, com base na prova de auditoria obtida, se existe alguma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que, para os aspetos materiais, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação financeira nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento do Banco, não identificámos incorreções materiais.

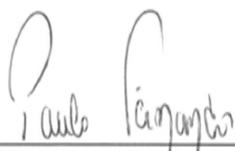
↓

## **Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014**

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados Revisores Oficiais de Contas do Banco pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 28 de abril de 2016, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, para um mandato compreendido entre 2016 e 2018.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Banco nesta mesma data.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Banco durante a realização da auditoria.

Lisboa, 8 de abril de 2019



---

Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL  
EXERCÍCIO DE 2018

Ao Exmo. Acionista do  
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

Em conformidade com o estipulado na alínea g) do número 1 do artigo 420<sup>a</sup> do Código das Sociedades Comerciais, cumpre-nos, apresentar o Relatório da nossa ação fiscalizadora, bem como o Parecer sobre o relatório de gestão, e proposta de aplicação dos resultados apresentados pelo Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Mediante contactos estabelecidos com o Conselho de Administração, bem como de esclarecimentos e informações recolhidas junto dos serviços competentes, informámo-nos acerca da atividade desenvolvida pelo Banco e procedemos à verificação da informação financeira produzida ao longo do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, efetuando as análises julgadas convenientes.

Averiguámos a observância da lei e dos Estatutos do Banco, procedemos à verificação da regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação de suporte, verificámos se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados e levámos a cabo outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

No âmbito das nossas funções, apreciamos o Relatório de Gestão, e as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, apresentadas pelo Conselho de Administração do Banco, que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2018, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração das alterações dos capitais próprios e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente anexo às Demonstrações Financeiras.

Foi-nos apresentado pela Deloitte e Associados, SROC, S.A. o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização, o qual dá cumprimento ao disposto no artigo 24.º do Regime de Supervisão de Auditoria.

Acompanhámos a revisão legal das contas e tomámos conhecimento da Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria emitida pela Deloitte & Associados, SROC, S.A., que aqui damos por integralmente reproduzida, que não inclui reservas ou ênfases, com cujos termos concordamos.

Obtivemos do Conselho de Administração e seus representantes as informações e os esclarecimentos solicitados, concluindo que:

- a) O relatório de gestão apresenta a evolução dos negócios e da situação do Banco, em conformidade com as disposições legais e estatutárias;
- b) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados; e
- c) As Demonstrações financeiras permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados do Banco.

Em resultado do trabalho desenvolvido, somos de parecer que a Assembleia Geral Anual do Banco aprove:

- a) O Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018;
- b) A proposta de aplicação de resultados contida no mencionado Relatório de Gestão.

Finalmente, salientamos e agradecemos a colaboração recebida do Conselho de Administração do Banco e dos serviços com os quais tivemos oportunidade de contactar.

Lisboa, 08 de abril de 2019

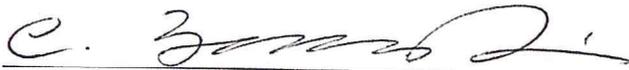
O Conselho Fiscal



Carlos Manuel Teixeira de Moraes Rocha  
(Presidente)



Carlos Alexandre de Pádua Corte-Real Pereira  
(Vogal)



Cândido de Jesus Bernardino  
(Vogal)

- 10.º Deliberar sobre a eleição do ROC efetivo e suplente -----  
----- 11.º Deliberar nos termos e para os efeitos do artigo 396.º do Código das Sociedades  
Comerciais -----  
----- 12.º Deliberar nos termos e para os efeitos do artigo 399.º do Código das Sociedades  
Comerciais -----  
----- Mais decidiu transcrever de imediato a presente deliberação no livro de atas da  
Assembleia Geral da sociedade, dando assim satisfação ao disposto no já citado artigo 54.º  
do Código das Sociedades Comerciais. -----

APC



----- Ata N.º 55 -----

----- Aos 13 de maio de 2019, conforme aprovado em 29.03.2019, a senhora Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, em representação da sociedade Banco Comercial Português, S.A., acionista único do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., com sede social sita na Rua Augusta n.º 84, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502.924.047 e o capital social de 17.500.000 euros, encontrando-se para o efeito devidamente mandatada, deliberou por escrito e nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais: -----

- 1.º Aprovar o Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2018. -----  
----- 2.º Aprovar a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados, com o seguinte teor: -----

----- “Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, que aos resultados do exercício de 2018 do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., no montante de 24.510.459,79 euros, seja dada a seguinte aplicação: -----

- (i) 2.451.045,98 euros para reforço da reserva legal; -----  
----- (ii) 22.059.413,81 euros para dividendos aos acionistas; -----

----- Adicionalmente, e tendo em conta que se consideram cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, propõe-se igualmente a distribuição de 65% dos Resultados transitados relevados na situação líquida, que em 31 de dezembro de 2018 ascendem a 163.414.746,00 euros, num valor equivalente a 106.219.584,90 euros para distribuição de dividendos aos accionistas.” -----

----- 3.º Aprovar um voto de confiança e de louvor à atividade desenvolvida pelos órgãos da administração e de fiscalização da sociedade e por cada um dos seus membros. -----

----- 4.º Aprovar a declaração relativa à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que era do seguinte teor: -----

----- **“POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO** -----

----- Considerando o disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Remunerações do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“BII”), emite a seguinte

declaração sobre a política de remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas:-----

**A) REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----A política de remuneração do Órgão de Administração da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A. quanto aos administradores que são colaboradores do Grupo BCP reproduz, com as necessárias adaptações, a política de remuneração de Colaboradores em cada momento em vigor no Banco Comercial Português, S.A.-----

-----De acordo com a referida política, a remuneração e outros benefícios dos Colaboradores, são fixados, em razão da respetiva experiência, senioridade e categoria profissional, independentemente das funções que, em cada momento, sejam chamados a desempenhar.-----

-----Os administradores, executivos ou não executivos, que não sejam colaboradores de empresas do Grupo BCP serão remunerados nos termos que vierem a ser aprovados pela Comissão de Remunerações do BII ou estabelecidos no respetivo Contrato de Prestação de Gestão, aprovado pela referida Comissão.-----

**B) REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS**-----

-----Em relação aos membros do Conselho Fiscal auferirão uma remuneração fixa, paga 3 vezes por ano, cujo montante será definido em função do que for deliberado por esta Comissão com respeito pela política de remunerações do Grupo nesta matéria.-----

-----Pela natureza dos serviços prestados, a remuneração deverá ser totalmente fixa e em dinheiro, não contendo qualquer componente variável e não dependendo do desempenho da Sociedade ou do Grupo Financeiro em que esta se insere.-----

-----Quanto à sociedade que exercer as funções de Revisor Oficial de Contas, a respetiva remuneração deverá ser enquadrada no processo de negociação global para o Grupo BCP promovido pelo próprio Banco Comercial Português, S.A.”.-----

-----5.º Aprovar a alteração dos artigos 20.º e 25.º n.º 3 do contrato de sociedade do Banco de Investimento de Imobiliário, S.A., os quais passarão ter a redação a seguir indicada:-----

**Conselho de Administração**-----

**Artigo 20.º**-----

**Natureza e composição do Conselho**-----

A Administração do Banco será exercida por um Conselho, composto por três a nove membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.-----

**Órgão de Fiscalização**-----

**Artigo 25.º**-----

**Fiscalização dos negócios do Banco**-----

1. - (...)-----

2. - (...)-----

3. - A Sociedade elegerá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, um revisor oficial de contas efetivo e um suplente, que deverão ser um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, pelo mesmo mandato de quatro anos. -----

-----6.º Aprovar a designação para a Comissão de Remunerações para o quadriénio 2019/2022 de Miguel Maya Dias Pinheiro e Maria Helena Soledade Nunes Henriques. -----

-----7.º Aprovar a eleição da Mesa da Assembleia Geral, para o quadriénio 2019/2022, nos seguintes termos:-----

-----Presidente: Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral-----

-----Secretária da Mesa: Graça Marina Mendes Reizinho-----

-----8.º Aprovar a eleição do Conselho de Administração, para o quadriénio 2019/2022 nos seguintes termos:-----

-----Presidente: Rui Manuel da Silva Teixeira (não executivo) -----

-----Vogais: Américo João Pinto Carola (executivo) -----

-----Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro (executiva)-----

-----José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha (não executivo) -----

-----Os membros agora eleitos, cujo exercício de funções estiver dependente de autorização por parte do Banco de Portugal, só entrarão em funções após tal autorização, mantendo-se em funções até tal momento, os atuais membros deste órgão. -----

-----9.º Aprovar que, nos termos e para os efeitos do artigo 396.º do CSC, os Administradores ora eleitos sejam dispensados da prestação de caução. -----

-----10.º Aprovar a eleição do Conselho Fiscal, para o quadriénio 2019/2022, nos seguintes termos:-----

-----Presidente: Carlos Manuel Teixeira de Moraes Rocha-----

-----Vogais: Carlos Alexandre de Pádua Corte- Real Pereira-----

-----Cândido de Jesus Bernardino -----

-----Vogal suplente: João José Carvalho Pereira.-----

-----11.º Aprovar a eleição do Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente, para o quadriénio 2019/2022, nos seguintes termos:-----

-----Efetivo: Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais-----

-----de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 501.776.311, com sede-----

-----na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita-----

-----na OROC com o n.º 43 e inscrita na CMVM com o n.º 20161389.-----

-----Suplente: Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992. -----

-----Mais decidiu transcrever de imediato as presentes deliberações no livro de atas da Assembleia Geral da sociedade, dando assim satisfação ao disposto no já citado artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais. -----

APC

